



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Distribuição por dependência aos autos nº 0025915-14.2017.8.19.0014

Ref.: MPRJ nº 2013.00436296

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer:

DENÚNCIA

em face de



- 1. ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 58291592, expedida pelo órgão IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.397.277-53, nascido em 18/04/1960, filho de Helio Montezano de Oliveira e Samira Matheus de Oliveira, residente na rua Senador Vergueiro, nº 154, apto 202, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



- 2. ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 57337750, expedida pelo órgão IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.715.167-03, nascida em 06/04/1963, filha de Gandur Assed e Wilmar Barros Assed, residente na rua Senador Vergueiro, nº 154, apto 202, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ;



- 3. SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 06499099-7, expedido pelo órgão IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.226.957-05, nascido em 17/10/1966, filho de José Lirio Barcelos e Maria Virgínia dos Santos Barcelos, residente na Rua Paissandu, nº. 329, aptº 602, Edifício Galleria Paissandu, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ e/ou Rua Paissandu, nº. 343, aptº 502, Edifício Imperial Palms, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ;



- 4. ÂNGELO ALVARENGA CARDOSO GOMES,** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11503803-6, expedida pelo órgão IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.683.977-66, nascido em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

03/05/1978, filho de Marcelo Lopes Cardoso Gomes e Maria Edyr Póvoa Alvarenga Gomes, residente à Rua Salvador Correa, nº 261, Edifício Visconde de Asseca, apto. 201, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ;



5. GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA, qualificada como brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 32781234-3, expedida pelo órgão IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 056156917-78, nascida em 03/12/1982, filha de Paulo Fernando Aguiar Quintanilha e Jurema Trindade Quintanilha, residente à Rua Pinheiro Machado, nº 55, apto. 103, bloco 2, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ e/ou Rua Pinheiro Machado, nº 57, apto. 103, Edifício Palazzo Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ;



6. BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR (BENEDICTO JÚNIOR), qualificado como brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.730.356-8, expedida pelo órgão SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.225.538-94, nascido em 30/09/1960, filho de Benedicto Barbosa da Silva e Alice Diniz da Silva, residente na Rua Codajás, nº 372, casa, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



- 7. LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** (LEANDRO AZEVEDO), qualificado como brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22996028-5, expedida pelo órgão SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.417.918-66, nascido em 16/02/1973, filho de Jorge Carneiro de Azevedo Filho e Lucia Margarida Andrade Azevedo, residente NA Rua Dr. Seráfico de Assis Carvalho, nº 103, apto 44, Jardim Guedala, São Paulo;



- 8. EDUARDO GARRIDO FONTENELLE**, qualificado como brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 05654352, expedida pelo órgão SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.652.925-15, nascido em 20/08/1971, filho de José Edson Vasconcellos Fontenelle e Helena Maria Garrido Fontenelle, residente na Rua dos Jacarandás, nº 1000, bloco 2, apto 802, Barra da Tijuca/RJ;

pela prática dos fatos delituosos a seguir descritos.

SUMÁRIO

I-	CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES.....	5
II-	DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (FATO 1).....	16
III-	CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA EM 2008 (FATOS 2 e 3).....	23
IV-	DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO E DO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS POR OCASIÃO DO CONTRATO Nº 306/2009 (FATO 4).....	37
V-	CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA EM 2010 (FATOS 5 e6).....	60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

VI-	CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA EM 2012 (FATOS 7 e 8).....	62
VII-	DO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS POR OCASIÃO DO CONTRATO Nº 85/2013 (FATO 9).....	70
VIII-	CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA EM 2014 (FATOS 10 e 11).....	95
IX-	O SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT.....	100
X-	O PRESTADOR ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS.....	107
XI-	CONCLUSÃO.....	113
XII-	CAPITULAÇÃO	116
XIII-	REQUERIMENTOS FINAIS	118
XIV-	ROL DE TESTEMUNHAS	120

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Decorre a presente denúncia das investigações levadas a efeito, inicialmente, para apurar diversas irregularidades e superfaturamento em contratos celebrados entre o Município de Campos dos Goytacazes e a **ODEBRECHT** Serviços de Engenharia e Construção S.A., para a construção de casas populares no âmbito dos Programas Habitacionais denominados '**MORAR FELIZ I**' e '**MORAR FELIZ II**', iniciados, respectivamente, nos anos de 2009 e 2013.

Ao longo das apurações, verificou-se que o procedimento licitatório foi flagrantemente direcionado para que a **ODEBRECHT** fosse a empresa vencedora dos certames, os quais resultaram em contratações que, somadas, ultrapassavam o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em prejuízo dos cofres públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

Paralelamente, como é de conhecimento geral, a Operação Lava Jato, iniciada em Curitiba/PR, descortinou um gigantesco esquema criminoso voltado para a prática de delitos contra a PETROBRAS, por intermédio de um núcleo econômico formado pelas grandes construtoras do país – dentre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

elas a **ODEBRECHT**, que constituíram um cartel a fim de fraudar as concorrências da estatal. Além disso, houve o pagamento de propina a pessoas que detinham altos cargos na companhia, bem como a agentes políticos de alto escalão, a fim de preservar o lucro das empresas formadoras do cartel e a divisão das obras na forma escolhida pelos executivos das empreiteiras e políticos. Frustrava-se, assim, a competição dos certames e garantia-se a hegemonia das empresas cartelizadas.

Ao longo do aprofundamento das investigações da Operação Lava Jato, foram celebrados pelo Procurador-Geral da República diversos acordos de colaboração premiada com executivos da **ODEBRECHT**. Além de reconhecer as práticas ilícitas que já vinham sendo investigadas no âmbito da PETROBRAS, o acordo possibilitou a produção de elementos probatórios sólidos acerca de outras práticas de corrupção, cartelização e fraude em licitação por parte da **ODEBRECHT**, em diversos contratos públicos celebrados com inúmeros entes federativos.

Nesse contexto, em dezembro de 2016, após as declarações prestadas ao Ministério Público Federal pelos executivos da **ODEBRECHT**, **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** e **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**¹, por ocasião da formalização de Acordo de Colaboração², foi possível compreender, finalmente, os bastidores dos contratos celebrados entre o Município de Campos dos Goytacazes e a **ODEBRECHT**³.

¹ Oitivas de BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR e de LEANDRO ANDRADE AZEVEDO realizadas pelo Ministério Público Federal, respectivamente, em 13/12/2016 e 14/12/2016, conforme arquivos em mídias acostadas às fls. 1786 e 1787 do Volume 9.

² Importante ressaltar que o Ministério Público Estadual aderiu ao Acordo de Colaboração firmado entre o Ministério Público Federal e a ODEBRECHT, conforme se verifica do Termo de Adesão acostado às fls. 1773/1777 do Volume IX, razão pela qual alguns dos presentes denunciados são tratados como réus colaboradores, com todas as consequências jurídicas advindas do acordo.

³ Contrato nº 306/2009 relativo ao “Morar Feliz I” e Contrato nº 85/2013 relativo ao “Morar Feliz II”, constantes, respectivamente, de fls. 130/139 do Volume I e fls. 84/92 do Anexo XVI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Importante mencionar que tal acordo de colaboração foi alvo de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, como se observa da Petição 6730. Em 04/04/2017, após decisão do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin, foi determinado o levantamento do sigilo do procedimento no qual foram colhidas tais declarações⁴.

Revelou-se, então, a existência de um gigantesco esquema criminoso instalado no Município de Campos dos Goytacazes, tendo como pano de fundo as contratações (que hoje se sabe serem superfaturadas) realizadas para a construção das casinhas populares dos programas '**MORAR FELIZ I**' e '**MORAR FELIZ II**' e o sistemático pagamento de quantias ilícitas em espécie em benefício de **ANTHONY GAROTINHO** e **ROSANGELA GAROTINHO**.

Em linhas gerais, apurou-se que, desde o mês de maio de 2008, pouco antes, portanto, do início da primeira gestão de **ROSINHA GAROTINHO** como Prefeita Municipal de Campos (2009/2012), **GAROTINHO** reuniu-se com executivos **da ODEBRECHT** a fim de solicitar o pagamento de elevada quantia em espécie, sob o pretexto de doações para campanha de **ROSINHA** à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Na ocasião, foi acordado que o pagamento de tais quantias ocorreria via caixa 2. Em contrapartida às negociações e promessas de pagamento de vantagens indevidas, **GAROTINHO** já sinalizava que, caso **ROSINHA** fosse de fato eleita, a **ODEBRECHT** seria a empresa contratada para a construção de cerca de 10.000 (dez mil) casas populares em Campos, em um grande Projeto Habitacional realizado em duas etapas, a saber: '**MORAR FELIZ I**' e '**MORAR FELIZ II**'.

⁴ Vide fls. 1514/1517 do Volume VIII e fls. 3516/3527 do Volume XVIII.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Com efeito, em 01/10/2009, durante o 1º mandato exercido por **ROSINHA GAROTINHO**, na qualidade de Prefeita Municipal de Campos, após licitação em lote único, foi celebrado o Contrato nº 306/2009 (Morar Feliz I) entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **ODEBRECHT**, tendo como objeto a construção de 5.100 (cinco mil e cem) unidades habitacionais unifamiliares e a urbanização de seus respectivos loteamentos. Pela prestação do serviço em questão, ficou estabelecido o pagamento do valor inicial de **R\$ 357.497.893,43** (trezentos e cinquenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), sem falar nos diversos termos aditivos que se seguiram⁵.

Posteriormente, por ocasião da reeleição de **ROSINHA GAROTINHO** como Prefeita Municipal, em 28/02/2013, nos mesmos moldes da contratação anterior, foi celebrado o contrato nº 85/2013 (**Morar Feliz II**), o qual previa a construção de 4.574 unidades habitacionais, pelo valor inicial de **R\$ 476.519.379,31**⁶.

As vultosas contratações já chamavam atenção não apenas em razão da elevadíssima quantia prevista para a construção das moradias populares, licitadas em lote único, mas, também, pelas cláusulas

⁵ Diversos Termos Aditivos foram celebrados ao longo do contrato, conforme se observa da Planilha "Ocorrências Referentes ao Contrato nº 306/2009 – 'Morar Feliz I' constante da pag. 10 da Informação Técnica nº 1420/2018, do GATE MPRJ – vide fls. 3824/3851, do Volume XX. Conforme será abordado em tópico próprio, relativo ao superfaturamento apurado nas obras, tais termos aditivos somaram quantia de, aproximadamente, R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais).

⁶ Também foram pactuados, nesse segundo contrato, diversos termos aditivos, os quais oneraram a contratação em, aproximadamente, R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões), conforme se observa da Planilha "Ocorrências Referentes ao Contrato nº 85/2013 – Morar Feliz II' constante da pag. 11 da Informação Técnica nº 1421/2018, do GATE MPRJ – vide fls. 3852/3878, do volume XX.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

extremamente restritivas constantes em ambos os editais⁷, tema que será abordado em tópico próprio⁸.

Estava evidente, portanto, que o instrumento convocatório havia sido milimetricamente preparado para que a **ODEBRECHT** fosse a vencedora do certame. Isso porque toda a contratação⁹ foi permeada pelo pagamento sistemático de quantias ilícitas em espécie em favor de **GAROTINHO** e **ROSINHA**, tendo havido repasses de dinheiro pela ODEBRECHT nos anos de 2008, 2010, 2012 e 2014, conforme detalhamento que será feito oportunamente.

Os numerosos pagamentos realizados a título de propina podem ser claramente visualizados nas planilhas apresentadas pelos colaboradores BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO¹⁰.

A visualização da íntegra das planilhas pode ser feita por meio do link a seguir¹¹:

⁷ Editais dos contratos 306/2009 e 85/2013, respectivamente, Morar Feliz I e II disponíveis às fls. 130/139 do Volume I e fls. 84/92 do Anexo XVI.

⁸ Vide tópico relativo ao Direcionamento das Licitações – fls. 37 e seguintes da presente denúncia.

⁹ Contratações iniciadas no ano de 2009, perdurando até o ano de 2016, quando houve rescisão unilateral do contrato por parte da Prefeitura (em 10/08/2016) e ajuizamento de ação de cobrança pela ODEBRECHT em face do Município de Campos (Autos nº 0019839-08.2016.8.19.0014, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes), conforme fls. 1665-v/1678-v do Volume IX.

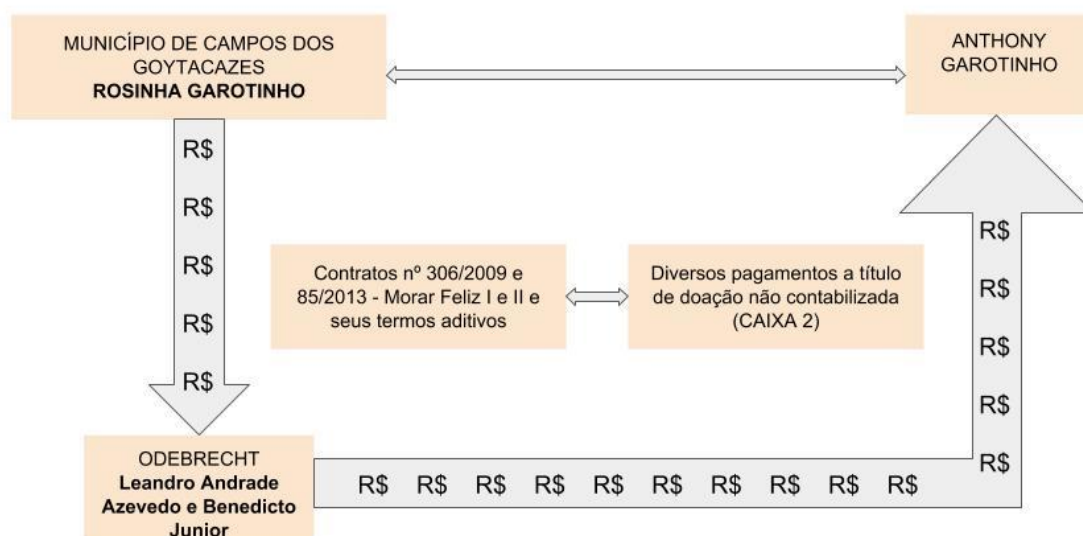
¹⁰ Documentos acostados às fls. 1791/1974, Volumes IX e X após as declarações prestadas ao GAECO/RJ por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e BENEDICTO JUNIOR, respectivamente em 11/12/2017 e 15/12/2017, cuja leitura dos relatos pode ser ouvida na mídia de fls. 1975.

¹¹ Para ter acesso ao arquivo em questão, utilize o leitor de QR Code do seu telefone, que irá direcioná-lo até o link em que constam as planilhas. Se necessário, baixe o aplicativo “QR Code Reader”, disponível para Android e IOS. Aparelhos com sistema operacional da Apple apenas executam o áudio em formato .mp3, enquanto o sistema Android apenas os áudios em formato .ogg, motivo pelo qual ambos os formatos constam nos referidos links.



Confira-se o esquema gráfico abaixo, a propósito da sistemática de pagamentos ilícitos ao longo da execução contratual:

OS BASTIDORES DOS CONTRATOS 306/2009 e 85/2013



Como se vê, tendo como pano de fundo os contratos celebrados entre a Prefeitura de Campos (gestão de ROSINHA GAROTINHO) e a ODEBRECHT (contratos nº 306/2008 e 85/2013), ANTHONY GAROTINHO solicitou diversos pagamentos ilícitos à referida pessoa jurídica. Em contrapartida, a ODEBRECHT realizava vultosa obra superfaturada, em



detrimento dos cofres públicos do Município de Campos, recuperando, assim, parte da verba utilizada para pagamento da propina.

No bojo do procedimento licitatório realizado para a construção das casas do programa '**MORAR FELIZ I**' (contrato nº 306/2009), as pessoas jurídicas **ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO e CARIOCA ENGENHARIA**, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, o caráter competitivo da licitação. Isso porque, a partir das cláusulas restritivas estabelecidas no edital, era patente que apenas uma pessoa jurídica de enorme porte teria capacidade de preencher os requisitos necessários, afastando a possibilidade de concorrência das demais empresas.

Assim, para dar aparência de legalidade ao certame, executivos da QUEIROZ GALVÃO e da CARIOCA ENGENHARIA fizeram propostas ligeiramente acima daquela apresentada pela ODEBRECHT¹².

Como adiante será detalhado, para o perfeito funcionamento desse cartel, estiveram envolvidos, ao que tudo indica, servidores públicos da Prefeitura Municipal, notadamente aqueles que integravam os quadros da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

¹² A propósito do tema, confira-se o seguinte trecho extraído da declaração prestada por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO, em 11/12/2017: “que a partir da análise do edital, FERNANDO ORSI e sua equipe chegaram à conclusão de que a Odebrecht seria a única a apresentar proposta, tendo em vista que as empresas que participaram da visita técnica eram de porte pequeno e não preencheriam os requisitos financeiros do edital; que para que isso não acontecesse, o declarante e FERNANDO ORSI decidiram que seria necessário solicitar proposta de cobertura para as pessoas jurídicas CARIOCA ENGENHARIA e QUEIROZ GALVÃO, pessoas jurídicas que trabalhavam em Campos e com quem a ODEBRECHT já havia pactuado “propostas de cobertura” em outros contratos e projetos, fora de Campos; que FERNANDO ORSI fez contato com os executivos dessas duas pessoas jurídicas, sendo RIVAMAR MUNIZ da CARIOCA ENGENHARIA e ALFREDO DE HOLLANDA LIMA NETO, da QUEIROZ GALVÃO; que tais empresas não tinham interesse na obra e, embora o declarante não saiba o valor exato oferecido, foi maior que o da ODEBRECHT” (vide fls.1792-v/1793 do Volume IX – grifos nossos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A atuação desses agentes revelou-se essencial para a concretização de todos os ilícitos ora imputados¹³

Conforme será especificado, o pagamento sistemático de propina perdurou do ano de 2008 até o ano de 2014, sempre mediante solicitações diretas por parte de ANTHONY GAROTINHO e a pretexto de serem os valores empregados em campanhas eleitorais, a saber: campanha de ROSINHA GAROTINHO ao cargo de Prefeita Municipal de Campos dos Goytacazes em 2008; campanha de ANTHONY GAROTINHO para o cargo de Deputado Federal em 2010; campanha de ROSINHA GAROTINHO à reeleição municipal em 2012 e, por fim, campanha de ANTHONY GAROTINHO para o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro em 2014.

De acordo com o apurado nos autos da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, a qual tramitou perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, revelou-se que, com total conhecimento de MARCELO ODEBRECHT, funcionava dentro do grupo ODEBRECHT verdadeira organização criminosa, a qual contava com uma estrutura física e procedimental específica para seus fins, por meio do SOE: Setor de Operações Estruturadas¹⁴. Tal setor era especificamente destinado à operacionalização de pagamentos de propina.

Assim, com o aprofundamento das investigações relacionadas aos pagamentos espúrios acima mencionados, por meio da obtenção de documentos, planilhas, e-mails, dentre outros, identificou-se a

¹³ Apesar da narrativa acima, os fatos ora referidos são alvo de investigação autônoma ainda em andamento, razão pela qual não são alvo de imputação na presente denúncia.

¹⁴ No tópico IX (fls. 100 e seguintes), serão traçados todos os detalhamentos pertinentes acerca do Setor de Operações Estruturadas (SOE). Cabe, no entanto, o registro de que os operadores do SOE já foram denunciados nos autos da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, a qual tramitou perante a 13ª Vara Federal de Curitiba. Tais denunciados firmaram acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, sendo alguns deles arrolados como testemunhas na presente ação penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

existência de um sistema operacional destinado à organização e contabilização de cada pagamento ilícito a ser efetuado, conforme os atos de corrupção praticados: o Sistema Drousys¹⁵.

Durante as oitivas realizadas pelo GAECO com o fito de confirmar os relatos prestados pelos réus colaboradores¹⁶ foram obtidos novos documentos e, em especial, novas planilhas nas quais constam, ao longo dos anos, diversos pagamentos indevidos realizados em favor de ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO.

Tais oitivas confirmaram os relatos prestados por ambos os colaboradores ao Ministério Público Federal, sendo o Acordo por eles firmado devidamente homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Como se observa do Termo de Adesão constante de fls. 1773/1777 do Volume IX, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro aderiu ao acordo de colaboração firmado entre o Ministério Público Federal e os executivos da ODEBRECHT.

As planilhas extraídas do Sistema drousys, somadas aos relatos dos colaboradores e demais testemunhas foram integralmente corroboradas pelas planilhas apresentadas pelo prestador ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS (vulgo “Carioquinha”), representante legal da HOYA CORRETORA¹⁷. Ouvido durante a fase investigatória, ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS detalhou o *modus operandi* empregado para a entrega dos valores,

¹⁵ No item IX (fls. 100 e seguintes), serão traçados todos os detalhes pertinentes acerca do Sistema Drousys.

¹⁶ Oitivas de LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e BENEDICTO JUNIOR realizadas, respectivamente, em 11/12/17 e 15/12/17, conforme fls. 1791/1795 do Volume IX e fls. 1911/1915 do Volume X.

¹⁷ Vide relatos e planilhas apresentadas pelo réu colaborador ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS às fls. 2039/2057 do Volume XI. Às fls. 2067/2136 consta a planilha da transportadora TRASMAR, referida por ÁLVARO JOSÉ em suas declarações e cujos pagamentos são compatíveis com as planilhas da HOYA CORRETORA e da ODEBRECHT, conforme cotejamento realizado adiante – vide item X, fls. 107 e seguintes desta inicial acusatória.



Em linha gerais, após ANTHONY GAROTINHO solicitar aos executivos da ODEBRECHT o pagamento das quantias ilícitas²⁰, iniciava-se o procedimento de operacionalização dos pagamentos, por meio do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. Tal setor era especificamente destinado a tal finalidade, sendo certo que seus operadores utilizavam-se do sistema drousys para emitir as ordens dos pagamentos a serem efetivados pela HOYA CORRETORA. Assim, nas planilhas extraídas do sistema drousys constavam os valores a serem pagos, os codinomes dos beneficiários, datas de pagamento, senhas e, em alguns casos, chegavam a fazer referência às obras relacionadas ao pagamento da quantia²¹.

Passa-se a narrar, nos itens a seguir, detalhadamente, o funcionamento da organização criminosa integrada pelos denunciados; os atos de corrupção ativa e passiva ao longo dos anos de 2008, 2010, 2012 e 2014; o direcionamento da licitação relativa ao contrato nº 306/2009 e os crimes de peculato praticados em prejuízo aos cofres públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

II. DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (FATO 1)

Como acima demonstrado em linhas gerais e conforme se passa, detalhadamente, a narrar, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2016²², no Estado do Rio de Janeiro, uma grande organização criminosa

²⁰ Conforme já destacado, tais pagamentos se davam não apenas em benefício de ANTHONY GAROTINHO, mas também de sua esposa e então Prefeita de Campos, ROSINHA GAROTINHO.

²¹ Exemplificativamente, confira-se o pagamento retratado na planilha de fls. 1938 do Volume 10. Veja-se que há menção ao pagamento do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na data de 20/05/2014, em favor de “Bolinha” (um dos codinomes utilizados para referir-se a ANTHONY GAROTINHO, com a utilização da senha “peixe” e com menção à obra “CASAS CAMPOS II”, a qual se refere ao contrato 85/2013 para a construção das casas do projeto **MORAR FELIZ II**.

²² Em 10/08/2016, ocorreu a rescisão unilateral do contrato por parte do Município de Campos, ao argumento de “vertiginosa queda da arrecadação”, sendo ajuizada pela ODEBRECHT ação de cobrança em face do Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

integrada por **ANTHONY GAROTINHO, ROSÂNGELA GAROTINHO, SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS, ÂNGELO ALVARENGA CARDOSO GOMES, GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA, BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO, EDUARDO GARRIDO FONTENELLE e ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS**, composta por dois núcleos fundamentais, estruturou-se com a finalidade de praticar delitos contra o patrimônio público, em prejuízo direto do Município de Campos dos Goytacazes e envolvendo a construção de casas populares nos programas habitacionais denominados Morar Feliz I (contrato nº 306/2009) e Morar Feliz II (contrato nº 85/2013), nesta comarca.

Tal organização criminosa compreende dois núcleos fundamentais:

O primeiro núcleo era integrado essencialmente por **ANTHONY GAROTINHO, ROSANGELA GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e EDUARDO FONTENELLE²³**, na condição de agentes públicos (os dois primeiros) e executivos da empresa ODEBRECHT (os três últimos), com total auxílio material por parte de **SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS, ÂNGELO ALVARENGA CARDOSO GOMES, GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA**, pessoas da confiança de ANTHONY GAROTINHO e ROSÂNGELA GAROTINHO e subordinadas às suas ordens.

Os 5 (cinco) primeiros voltavam-se à prática de crimes contra a administração pública e licitatórios, os quais perduraram do ano de

Campos dos Goytacazes – autos nº 0019839-08.2016.8.19.0014, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes.

²³ Conforme descrito no tópico próprio atinente aos crimes de corrupção ativa e passiva praticados nos anos de 2012 e 2014 (vide tópicos VI e VIII) a participação do denunciado EDUARDO FONTENELLE ficou restrita a estes dois períodos, nos quais houve solicitação e pagamento das quantias de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), respectivamente, em benefício de ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

2008 até o ano de 2016, tudo conforme a seguir detalhado, inclusive quanto ao lapso temporal da conduta praticada por cada um. A participação de **SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS, ÂNGELO ALVARENGA CARDOSO GOMES e GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA** variou ao longo dos anos, sendo **SÉRGIO BARCELOS** o intermediário para o recebimento da propina no ano de 2008, **ÂNGELO GOMES** o responsável pelo recebimento das quantias ilícitas no ano de 2012 e **GABRIELA QUINTANILHA** aquela responsável por receber os pagamentos indevidos no ano de 2014.

A partir do conluio inicial firmado entre **ANTHONY GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, no ano de 2008, tudo com total conhecimento e aderência de **ROSINHA GAROTINHO**, estabeleceu-se uma sistemática de solicitação e recebimento, direto e indireto, de vantagens indevidas, antes e durante a assunção por **ROSINHA** do cargo de Prefeita Municipal de Campos dos Goytacazes, mas em razão desta função.

Para o recebimento das vantagens indevidas, GAROTINHO contava com o auxílio de "intermediários", a saber: **SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS**, em 2008; **ANGELO CARDOSO GOMES**, em 2012 e **GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA**, em 2014, pessoas de sua extrema confiança e a ele diretamente subordinados.

No ano de 2008, após a combinação inicial entre **GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** acerca do recebimento da quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em benefício de **GAROTINHO e ROSINHA** (então candidata à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes), o denunciado **SÉRGIO BARCELOS** foi



o responsável por intermediar o recebimento das quantias pagas a título de propina.

As vantagens indevidas recebidas ocorreram em flagrante prejuízo ao erário público do Município de Campos, já que tinham como seu verdadeiro pano de fundo a formalização de contratos administrativos superfaturados²⁴, conforme apurado pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ, tema que será aprofundado em tópico próprio²⁵.

Assim, no ano de 2008, os denunciados ANTHONY GAROTINHO, ROSANGELA GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO, consciente, voluntaria e livremente, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS, associaram-se para o fim específico de cometer crimes contra a administração pública em detrimento dos cofres públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

No ano de 2010, nova combinação de pagamento no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foi realizada entre os denunciados já associados entre si **ANTHONY GAROTINHO, ROSANGELA GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, de modo livre, consciente e voluntário, dessa vez durante a execução do contrato para construção das casas populares do MORAR FELIZ I, após a ODEBRECHT ter “vencido” a licitação relativa ao contrato nº 306/2009²⁶.

²⁴ Contratos nº 306/2009 (Morar Feliz I) e Contrato nº 85/2013 (Morar Feliz II).

²⁵ Sobre o Superfaturamento apurado nos contratos, confirmam-se os tópicos IV e VII, bem como as Informações Técnicas nº 1420 e 1421 acostadas às fls. 3824/3851 e 3852/3880 do Volume XX.

²⁶ Conforme já destacado, a licitação referente ao MORAR FELIZ I foi totalmente direcionada para que a ODEBRECHT fosse a vencedora do certame, o qual contou, inclusive, com o conluio entre as pessoas jurídicas ODEBRECHT, QUEIROZ E GALVÃO E CARIOCA ENGENHARIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Em 2012, **ANTHONY GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR** e **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** associaram-se, de modo livre, consciente e voluntário, dessa vez contando com o executivo da ODEBRECHT **EDUARDO FONTENELLE** para o fim específico de cometer crimes contra a administração pública em detrimento dos cofres públicos do Município de Campos dos Goytacazes. Na ocasião, ainda durante a execução do contrato superfaturado para a construção das casinhas populares do MORAR FELIZ I²⁷, ajustou-se o pagamento e recebimento de vantagem indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para auxiliar no recebimento dos valores recebidos a título de propina, o grupo contou com o apoio de **ÂNGELO GOMES**, que mantinha contato direto com o executivo da ODEBRECHT **EDUARDO FONTENELLE** e era diretamente subordinado aos dois primeiros denunciados (**ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO**).

Por fim, no ano de 2014, valendo-se do *modus operandi* empregado nos anos anteriores, mas dessa vez tendo como pano de fundo o contrato nº 85/2013, voltado à construção das casas populares do programa MORAR FELIZ II, os denunciados **ANTHONY GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e EDUARDO FONTENELLE**, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com **GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA**, de modo livre, consciente e voluntário, constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa, de forma estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas, mediante o cometimento de crimes de corrupção ativa, passiva e peculato, tudo em prejuízo dos cofres públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

²⁷ O superfaturamento das obras para a construção das casas populares do MORAR FELIZ I pode ser verificado a partir da análise da Informação Técnica nº 1420/2018 do GATE MP/RJ acostado às fls. 3824/3851.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Conforme passará a ser adiante detalhado relativamente a cada um dos crimes em espécie praticado, os valores recebidos a título de propina estavam relacionados à contratação levada a efeito para a construção das casinhas populares dos projetos MORAR FELIZ I e MORAR FELIZ II (contrato nº 306/2009 e contrato nº 85/2013). Note-se, ainda, que, ao longo dos anos de 2008, 2010, 2012 e 2014 houve variação quanto aos intermediários de **ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO** e executivos da ODEBRECHT.

Em síntese, mantendo-se o quarteto inicial formado, desde o ano de 2008, por **ANTHONY GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, a posição de intermediários para recebimento da propina foi ocupada: 1) em 2008, por **SÉRGIO BARCELOS**; 2) em 2012, por **ÂNGELO GOMES**; 3) em 2014, por **GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA**, sendo certo que, nos anos 2012 e 2014, o executivo da ODEBRECHT **EDUARDO FONTENELLE** entrou em cena para atuar na efetiva entrega da quantia ilícita aos intermediários **ÂNGELO GOMES** (2012) e **GABRIELA QUINTANILHA** (2014).

Assim agindo, os denunciados **ANTHONY GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO, BENEDICTO JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO, EDUARDO FONTENELLE e GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA** praticaram a conduta típica descrita no art. 2º, *caput* e § 4º, II c/c art. 1º, § 1º, ambos da lei nº 12.850/2013, enquanto os denunciados **SÉRGIO BARCELOS e ÂNGELO GOMES** praticaram a conduta típica descrita no art. 288, do Código Penal²⁸ (**FATO 1**).

²⁸ Conforme art. 27, da lei nº 12.850/2013, tal diploma legal entrou em vigor após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, ocorrida no DOU de **5.08.2013**, razão pela qual os fatos praticados anteriormente a esta data enquadram-se no disposto no art. 288, do Código Penal.



O segundo núcleo da organização criminosa era integrado por **MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA, LUIS EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO**, executivos da ODEBRECHT e **MARIA LUCIA TAVARES**²⁹, funcionária da ODEBRECHT, todos operadores do denominado Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. Além destes integrantes, a organização criminosa contava com a participação do operador financeiro **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS**³⁰, proprietário da HOYA CORRETORA.

Com total conhecimento de MARCELO ODEBRECHT, foi implantado na corporação empresarial o Setor de Operações Estruturadas - SOE, destinado especificamente à operacionalização e coordenação de pagamentos sistemáticos de propina, ocultando-se a origem dos valores, seus destinatários e dissimulando-se sua natureza ilícita.

Conforme apurado nos autos da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000³¹, pelo menos dentre os anos de 2006 e 2015, tal setor teve pleno funcionamento na ODEBRECHT, contando com funcionários exclusivamente destinados para tal atividade ilícita e com utilização de sistema de informática voltado à viabilização da comunicação entre os funcionários encarregados do pagamento de propina.

Tal sistema, denominado DROUSYS, possibilitava que os funcionários integrantes do SOE mantivessem contato com diversos

²⁹Todos esses agentes já foram denunciados nos autos da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/lava-jato/denuncia-joao-santana-e-marcelo-odebrecht>.

³⁰ Por ter integrado o Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, atuando como operador financeiro, ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS já foi denunciado nos autos da ação penal nº 5035263-15.2017.404.7000, a qual tramitou perante a 13ª Vara Federal de Curitiba. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/denuncias-do-mpf/documentos/Bendine_denuncia.pdf

³¹ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/lava-jato/denuncia-joao-santana-e-marcelo-odebrecht>



prestadores ou operadores financeiros, encarregados da disponibilização dos valores em espécie de origem ilícita, dentre eles, **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS**.

Assim, o braço financeiro deste núcleo da organização criminosa era justamente o prestador **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS**, o qual intermediava os interesses escusos, na medida em que operacionalizava a efetiva entrega da quantia indevida aos integrantes do 1º núcleo criminoso, por intermédio da transportadora TRASMAR.

Toda a sistemática empregada pelos operadores do Setor de Operações Estruturadas, embora tal fato não seja alvo de imputação na presente denúncia, serão melhor detalhados adiante, para que haja a perfeita compreensão do esquema criminoso perpetrado pelos integrantes do primeiro núcleo da organização.³²

Passa-se, a seguir, ao detalhamento de cada um dos crimes praticados pela organização criminosa em questão, delineando-se os papéis desempenhados por cada um dos denunciados em seus núcleos criminosos.

III. DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA PRATICADOS EM 2008 (FATOS 2 e 3)

Em data e local que não se pode precisar, sendo certo que no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2008, o denunciado **ANTHONY GAROTINHO**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **ROSINHA GAROTINHO**, solicitou vantagem indevida de **BENEDICTO JUNIOR** e

³² Vide tópicos XI e X, os quais detalham a sistemática empregada pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, bem como o *modus operandi* adotado por ÁLVARO GALLIEZ NOVIS para a efetiva entrega dos valores ilícitos, por intermédio da transportadora TRASMAR.



LEANDRO ANDRADE AZEVEDO no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), antes de **ROSINHA** assumir o cargo de Prefeita Municipal, mas em razão desta condição. Por sua vez, **BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, em razão do interesse em serem escolhidos para realizar vultosa obra de construção de casas populares no Município de Campos dos Goytacazes, ofereceram e prometeram vantagem indevida, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor de **ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO**, para determinar que a futura Prefeita praticasse atos de ofício, comissivos e omissivos, que favorecessem a ODEBRECHT na licitação a ser realizada no ano de 2009, para a construção de casas populares do Programa Habitacional denominado MORAR FELIZ I.

Entre os meses de janeiro e maio do ano de 2008, o denunciado **ANTHONY GAROTINHO**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **ROSINHA GAROTINHO**, solicitou o agendamento de reunião com **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, a ser realizada no escritório “Palavra de Paz”, situado na Rua Conde Lages, nº 44, 11º, andar, Glória, Rio de Janeiro³³. Importante destacar que, neste local, funcionava uma espécie de “escritório” de **ANTHONY GAROTINHO**, utilizado para finalidades políticas e não políticas.

Nesse período, **BENEDICTO JUNIOR** exercia o cargo de Diretor Superintendente da Odebrecht e, por enxergar **GAROTINHO** como forte opositor de SERGIO CABRAL, atendeu ao pleito de comparecer na reunião agendada pelo ex-governador, desejando manter com ele “bom relacionamento”.

³³ No Depoimento prestado em 15/12/17, BENEDICTO JUNIOR reconheceu, sem qualquer dúvida, a secretária LURDES como uma das pessoas que o recebia no Escritório da Rua Conde Lages e que também lhe telefonava, a pedido de ANTONY GAROTINHO, agendando reuniões – vide fls. 1911 e fotografia acostada às fls. 1917.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Na reunião marcada, foi diretamente solicitado por **ANTHONY GAROTINHO** e prometido por **BENEDICTO JUNIOR** o pagamento de elevada quantia em espécie a título de “doação”, por parte da ODEBRECHT, havendo plena ciência por parte de **GAROTINHO** de que haveria doações oficiais e doações “não contabilizadas”, via caixa 2, para que fosse atingido o montante solicitado. Tais “doações” não oficiais consistem, a toda evidência, em vantagens indevidas, cujo efetiva destinação não se pode precisar.

Segundo esclarecido nos autos, havia forte expectativa de a ODEBRECHT “conquistar”, como retorno das “doações”, obras de grande vulto a serem realizadas no Município de Campos dos Goytacazes³⁴.

Assim, após a realização dessa primeira reunião, uma segunda foi programada com a presença de **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, então Diretor de Contratos da ODEBRECHT. Na ocasião, **BENEDICTO JUNIOR** mencionou para **LEANDRO** que havia combinado com **GAROTINHO** uma “contribuição financeira” em valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)³⁵, sendo que a quase totalidade seria paga via caixa 2 e o restante via doações oficiais, por intermédio da ODEBRECHT ou de alguma outra empresa pertencente ao mesmo grupo.

A reunião agendada entre **BENEDICTO JUNIOR**, **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** e **ANTHONY GAROTINHO** foi realizada em 26/05/2008, conforme se observa das trocas de mensagens abaixo, extraídas das contas dos e-mails de **BENEDICTO JUNIOR** e **LEANDRO AZEVEDO**³⁶:

³⁴ Conforme esclarecido no Termo de Declarações prestado pelo réu colaborador BENEDICTO JUNIOR, havia ciência de que “Campos era um Município atrativo em termos de receita própria e receita garantida”. (fls. 1.912, Volume X)

³⁵ Vide Termo de Depoimento prestado ao GAECO pelo réu colaborador LEANDRO ANDRADE AZEVEDO em 11/12/2017 – conforme fls. 1.791/1.795 (Volume IX).

³⁶ Tais e mails podem ser encontrados às fls. 1923 e 1924 do Volume X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

----- Mensagem original -----

De: Benedicto Barbosa da Silva Junior <bjunior@odebrecht.com>
Para: Leandro Andrade Azevedo
Enviada em: Thu May 15 14:02:50 2008
Assunto: ENC: Ligar Garotinho para Marcar

Provavelmente vamos ter uma reunião neste dia, e seria legal vc ir junto.

Jr

Benedicto B S Junior

Construtora Norberto Odebrecht - CNO

Praia de Botafogo, 300 - 10 Andar

Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Tels.: +55 21 2559.3711

+55 11 3465.8163

Fax.: +55 21 2559.3429

+55 11 3465.8853

----- Mensagem original -----

De: Leandro Andrade Azevedo [mailto:azevedol@odebrecht.com] Enviada em: quinta-feira, 15 de maio de 2008 15:30
Para: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Assunto: Res: Ligar Garotinho para Marcar

Chefe,

Que dia ?

Leandro Andrade Azevedo
Diretor de Contrato
Construtora Norberto Odebrecht S/A
(55xx11) 3465 - 8966
(55xx21) 2428 - 4079
(55xx22) 2760 - 5414
Enviado do BlackBerry



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

----- Mensagem original -----

De: Benedicto Barbosa da Silva Junior <bjunior@odebrecht.com>
Para: Leandro Andrade Azevedo
Enviada em: Fri May 16 08:49:27 2008
Assunto: RES: Ligar Garotinho para Marcar

Na segunda 26.

Benedicto B S Junior
Construtora Norberto Odebrecht - CNO
Praia de Botafogo, 300 - 10 Andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: +55 21 2559.3711
+55 11 3465.8163
Fax.: +55 21 2559.3429
+55 11 3465.8853

Leandro Andrade Azevedo

De: Benedicto Barbosa da Silva Junior <bjunior@odebrecht.com>
Enviado em: sexta-feira, 23 de maio de 2008 12:38
Para: Leandro Andrade Azevedo
Assunto: Res: Ligar Garotinho para Marcar

Vou ligar para ele na segunda.
Benedicto B Silva Junior
Construtora Norberto Odebrecht - CNO
Enviado do meu Blackberry

----- Mensagem original -----

De: Leandro Andrade Azevedo <azevedol@odebrecht.com>
Para: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Enviada em: Fri May 23 09:58:02 2008
Assunto: Res: Ligar Garotinho para Marcar

JR,

Confirmou a reuniao ?
A que horas vai ser, onde nos encontramos?

Abs

LA
Leandro Andrade Azevedo
Diretor de Contrato
Construtora Norberto Odebrecht S/A
(55xx11) 3465 - 8966
(55xx21) 2428 - 4079
(55xx22) 2760 - 5414
Enviado do BlackBerry



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Note-se que, em tais mensagens, **BENEDICTO e LEANDRO** combinam a reunião realizada em 26/05/2008 (segunda feira) desde a data de 23/05/2008 (sexta feira).

Conforme se extrai do documento apresentado às fls. 1921, **BENEDICTO JUNIOR** possuía toda a "ficha cadastral" de **ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA**, contendo dados como: cargo, endereço comercial, endereço residencial, telefones para contato, e mails para contato e, ainda, datas especiais, tudo estando a confirmar, portanto, a estreita relação existente entre ambos. Confira-se³⁷:

Benedicto Barbosa da Silva Junior

Nome completo:	Anthony William Mateus Garotinho & Rosinha
Nome:	Anthony William Mateus Garotinho & Rosinha
Cargo:	Governador
Empresa:	Governo do Estado do Rio de Janeiro - GERJ
Endereço comercial:	Rua Conte de Lajes, 44/1101 Gloria Rio de Janeiro - RJ 22238--900
Endereço residencial:	Rua Pereira Nunes, 492 Bloco 1 apto 2002 Laranjeiras Rio de Janeiro RJ Brasil
Comercial:	0152125092783
Assistente:	0152125092784
Celular:	0152178317901
Outro:	0152178317896
Outro fax:	0152227220427
Fax comercial:	0152132163050
Email:	rlurdinha@hotmail.com
Exibir email como:	Anthony William Mateus Garotinho & Rosinha (rlurdinha@hotmail.com)
Email 2:	garotinho@anthonygarotinho.com.br
Exibir email2 como:	Anthony William Mateus Garotinho & Rosinha (garotinho@anthonygarotinho.com.br)
Email 3:	palavradepaz@uol.com.br
Exibir email3 como:	Anthony William Mateus Garotinho & Rosinha (palavradepaz@uol.com.br)

³⁷ Vide fls. 1.921 do Anexo X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Aniversário: 19 de abril de 1960
Datas especiais: 7 de abril de 2009
Assistente: Ana Paula Cesta
Categorias: Parlamentar

terça-feira, 7 de agosto de 2012 17:05:

d. Lourdes/Fatima
+55 21 9490.4973
+55 21 9490.4907
+55 21 9490.9907

d. Lourdes/Fatima
+55 21 9490.4973
+55 21 9490.4907
+55 21 9490.9907

Com efeito, na reunião realizada em 26/05/2008, **BENEDITO JUNIOR** apresentou **LEANDRO AZEVEDO** a **ANTHONY GAROTINHO**, tendo em vista que seria incumbência de **LEANDRO**, naquele ano, realizar toda a operacionalização dos pagamentos indevidos. Vale frisar que, nesta época, **LEANDRO AZEVEDO** era o responsável pela gestão de contratos entre a ODEBRECHT e as Prefeituras de cidades localizadas no interior do Estado do Rio de Janeiro, tais como Campos dos Goytacazes.

Assim, no mesmo escritório localizado na Rua Conde Lages, nº 44³⁸, **LEANDRO** foi apresentado a “BOLINHA”, primeiro codinome³⁹ a ser utilizado em referência aos pagamentos realizados em favor de **ANTHONY GAROTINHO**.

³⁸ Vide descrição detalhada realizada por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO acerca do escritório “Palavra de Paz” (fls. 1.791/1791-v do Anexo IX): “que no local havia uma porta de vidro, uma pomba branca na entrada e duas entradas, sendo uma para a direita e outra para a esquerda onde ficava a recepção, sendo que a sala de Garotinho ficava logo após a recepção; que nesse primeiro encontro pôde constatar que não se tratava de um escritório exclusivamente político; que foram recepcionados pela secretária Lourdes, uma senhora de idade avançada; que além dela havia uma recepcionista; que nessa reunião o declarante foi apresentado a Garotinho como sendo a pessoa que operacionalizaria o pagamento da quantia acordada”.

³⁹ Conforme destacado por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO, o codinome “BOLINHA” era o mais antigo dos três que foram usados para se referir a GAROTINHO, sendo os demais “BOLINHO” e “PESCADOR” - fls. 1.793 e 1.794 do Anexo IX.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Extremamente pertinente destacar que, exatamente nesta reunião, **GAROTINHO** apresentou para **LEANDRO e BENEDICTO** o plano de governo Municipal, na parte de infraestrutura, para a cidade de Campos, caso Rosinha fosse vencedora nas eleições de 2008 para o cargo de Prefeita Municipal. Em tal plano, estava prevista a construção de casas populares, no projeto que passou a ser denominado "MORAR FELIZ I", o qual, como já mencionado, foi flagrantemente direcionado em favor da ODEBRECHT.

Fica evidente, portanto, a correlação entre a obtenção de obras pela ODEBRECHT no Município de Campos e a vantagem indevida solicitada por GAROTINHO, cuja operacionalização do pagamento começava a ocorrer naquela mesma data. O próprio denunciado **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** mencionou, expressamente, que havia toda uma expectativa de que a ODEBRECHT conquistasse licitações no Município de Campos dos Goytacazes⁴⁰.

Cerca de 15 (quinze) dias depois, após solicitação telefônica por parte de **GAROTINHO, LEANDRO ANDRADE** retornou ao escritório localizado na Rua Conde Lages para tratar de todo o planejamento financeiro para pagamento do valor acordado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), ao longo dos meses do ano de 2008.

Segundo afirmado por **LEANDRO**, os pagamentos variavam e poderiam girar em torno das quantias de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por semana.

⁴⁰ Vide fls. 1.791- v, do Volume IX, em que LEANDRO ANDRADE menciona que chegou a mobilizar uma equipe para estudar editais de licitação em Campos, sendo certo que, até aquele momento não havia obras em Campos dos Goytacazes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Nesta segunda reunião **entre LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e ANTHONY GAROTINHO, LEANDRO** foi apresentado ao denunciado **SÉRGIO BARCELOS**, pessoa diretamente encarregada por **GAROTINHO** para recebimento dos valores de propina semanais, pagos em reais e no próprio escritório do ex-Governador, o "Palavra de Paz". Na ocasião, **SÉRGIO** chegou a ter acesso à programação semanal de pagamentos, a fim de que entendesse toda a dinâmica.

Sobre o ponto, vale esclarecer que o esquema criminoso contava com organização por planilhas de pagamentos, as quais continham as respectivas "Programações Semanais", contendo nomes, senhas, datas, valores, dentre outros dados.

Exemplificativamente, confira-se um fragmento de uma das planilhas que retratam os pagamentos realizados no ano de 2008. Como se vê, dela consta pagamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor de BOLINHO⁴¹:

⁴¹ Vide fls. 1974 do Volume X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

LANÇAMENTOS X SALDO (CARIOCAR) - RJ

- R\$ -

Data	Discriminação	Composição	Saídas	Entradas	Saldo
21-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1604 (RASPUTIM)		150.000,00		8.132.523,71
21-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1613 (GF1)		142.000,00		7.990.523,71
21-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1615 (MCAB1)		160.000,00		7.830.523,71
21-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1616 (MCAB2)		380.000,00		7.450.523,71
21-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1673 (PASSARINHO 4)		34.000,00		7.416.523,71
21-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1602 (GREGO)		500.000,00		6.916.523,71
22-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1713 (TRICOLOR)		180.000,00		6.736.523,71
22-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1595 (PROFESSOR)		120.000,00		6.616.523,71
26-ago-08	PAGAMENTO - P.08.262 (MUNIZ)		20.000,00		6.596.523,71
26-ago-08	PAGAMENTO - P.08.263 (VAQUINHA)		20.000,00		6.576.523,71
27-ago-08	PAGAMENTO - P.08.226 (BARROSO)		50.000,00		6.526.523,71
27-ago-08	PAGAMENTO -P.08.235 (COZINHEIRO)		100.000,00		6.426.523,71
27-ago-08	PAGAMENTO - P.08.261 (HEBREU)		50.000,00		6.376.523,71
27-ago-08	PAGAMENTO - P.08.242 (FILHOTE)		100.000,00		6.276.523,71
29-ago-08	PAGAMENTO - P.08.389 (SOBRINHO)		50.000,00		6.226.523,71
29-ago-08	PAGAMENTO - P.08.180 (FUMANTE)		100.000,00		6.126.523,71
29-ago-08	PAGAMENTO - P.08.377 (INCA)		150.000,00		5.976.523,71
29-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1743(LOCAL)		43.200,00		5.933.323,71
29-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1742 (PAVAO)		160.000,00		5.773.323,71
29-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1739 (SASQUAT)		100.000,00		5.673.323,71
29-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1750 (RIO BRANCO)		25.000,00		5.648.323,71
29-ago-08	PAGAMENTO - C.08.1738 (SASQUAT)		125.000,00		5.523.323,71
	Saldo em 28.Ago./2008				5.523.323,71
01-set-08	APORTE			2.000.000,00	7.523.323,71
01-set-08	COMISSÃO SOBRE APORTE - 2,5%		50.000,00		7.473.323,71
01-set-08	APORTE			2.000.000,00	9.473.323,71
01-set-08	COMISSÃO SOBRE APORTE - 2,5%		50.000,00		9.423.323,71
01-set-08	APORTE			2.500.000,00	11.923.323,71
01-set-08	COMISSÃO SOBRE APORTE - 2,5%		62.500,00		11.860.823,71
01-set-08	APORTE			2.500.000,00	14.360.823,71
01-set-08	COMISSÃO SOBRE APORTE - 2,5%		62.500,00		14.298.323,71
01-set-08	APORTE			2.500.000,00	16.798.323,71
01-set-08	COMISSÃO SOBRE APORTE - 2,5%		62.500,00		16.735.823,71
01-set-08	APORTE			2.000.000,00	18.735.823,71
01-set-08	COMISSÃO SOBRE APORTE - 2,5%		50.000,00		18.685.823,71
01-set-08	APORTE			2.000.000,00	20.685.823,71
01-set-08	COMISSÃO SOBRE APORTE - 2,5%		50.000,00		20.635.823,71
02-set-08	PAGAMENTO - C.08.1756 (MINEIRINHO)		6.347.687,59		14.288.136,12
02-set-08	PAGAMENTO - C.08.28 (ESPALDA) (EUR 100,000 TX 2,90)		290.000,00		13.998.136,12
03-set-08	PAGAMENTO - C.08.1316 (FAZENDEIRO)		15.000,00		13.983.136,12
04-set-08	PAGAMENTO - C.08.1806 (PASSARINHO 5)		50.000,00		13.933.136,12
04-set-08	PAGAMENTO - C.08.1806 (PASSARINHO 6)		60.000,00		13.873.136,12
04-set-08	PAGAMENTO - P.08.228 (BOLINHO)		100.000,00		13.773.136,12
			50.000,00		13.723.136,12

Conforme esclarecido por **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**⁴², a planilha acima reflete controle de pagamento realizado pelo Setor de Operações estruturadas, localizado no sistema drousys. Tal controle era gerido e organizado por operadores financeiros, dentre eles **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS** (CARIOQUINHA).

⁴² Vide esclarecimentos prestados pelo réu colaborador em 07/12/2018, consoante fls. 3768/3770 do Vol. XIX.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Conforme restou detalhado na presente investigação, o esquema criminoso funcionava da seguinte forma. Após a solicitação da vantagem e combinação do pagamento com **GAROTINHO, LEANDRO** encaminhava e mail para **MARIA LUCIA TAVARES**, funcionária do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT solicitando o pagamento de quantias específicas em datas também específicas.

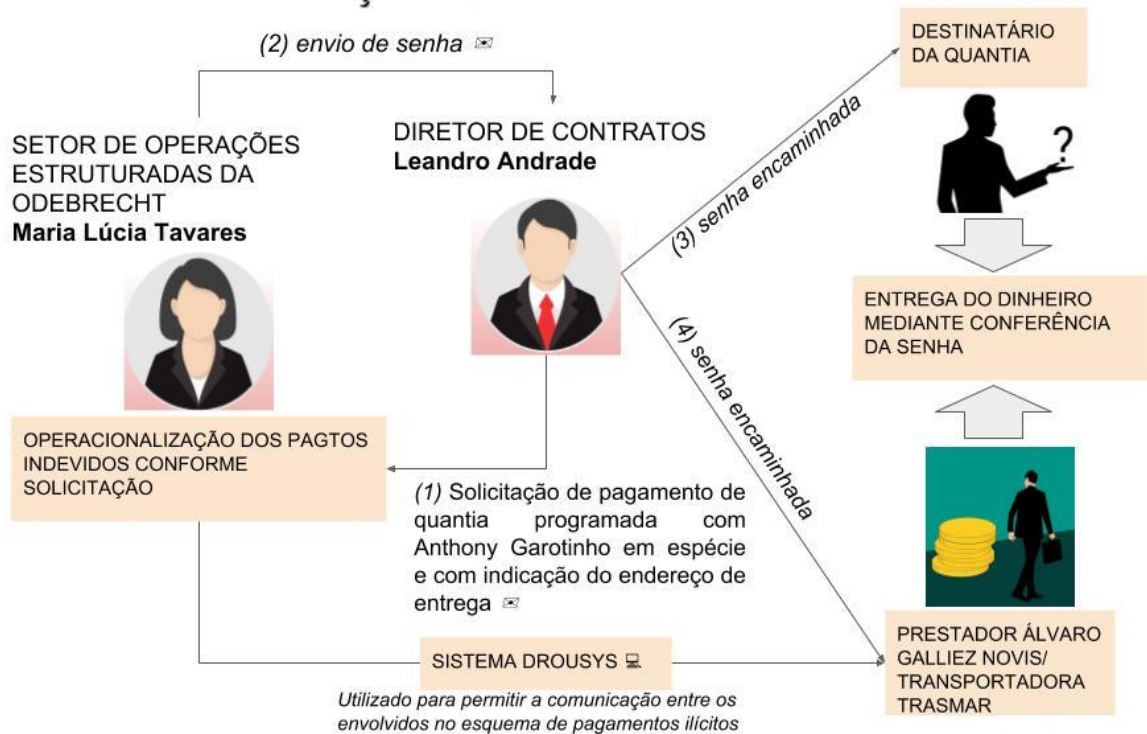
Em seguida, **MARIA LUCIA** confirmava a disponibilização da quantia em espécie e informava uma senha/código a ser repassada tanto ao destinatário dos valores, como ao prestador (no caso, **ÁLVARO GALLIEZ NOVIS**). Desse modo, a entrega da quantia só era perfectibilizada quando havia compatibilidade entre a senha do recebedor e do prestador.

Segundo relatado por **LEANDRO AZEVEDO**, ele mesmo era quem informava a senha a **SÉRGIO BARCELOS**, na qualidade de "mandatário" de **GAROTINHO**, conforme já esclarecido acima.

O *modus operandi* acima descrito pode ser melhor visualizado na seguinte representação gráfica:



OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS



Vale frisar, ainda, que em mais de uma ocasião, **LEANDRO AZEVEDO** chegou a ser chamado pessoalmente por **GAROTINHO** para comparecer ao “Palavra de Paz”, a fim de tratar de antecipações de pagamentos ou, ainda, mudanças dos valores da “parcela semanal” para maior.

A propósito, em 16/09/2008, **LEANDRO AZEVEDO** enviou e mail para **BENEDICTO JUNIOR** solicitando orientações acerca da “mudança de data de BOLINHO”, um dos codinomes utilizado para se referir a **ANTHONY GAROTINHO**.

Nesta ocasião, **BENEDICTO** respondeu que o próprio **LEANDRO** poderia mandar mudar a data de pagamento, antecipando-a, então, para o dia 25. Note-se que **BENEDICTO** copiou, em sua resposta, “**HILBERTO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

M ALVES DA SILVA FILHO⁴³, um dos executivos integrantes do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT. Embora, na maior parte do tempo, **HILBERTO SILVA** desenvolvesse a atividade de coordenação do setor⁴⁴, em algumas oportunidades também atuava diretamente na operacionalização dos pagamentos ilícitos. Confira-se:

-----Mensagem original-----

De: Leandro Andrade Azevedo

Enviada em: terça-feira, 16 de setembro de 2008 15:17

Para: Benedicto Barbosa da Silva Junior

Assunto: mudança de data de bolinho

JR,

O chefe me ligou , pedindo para trocarmos a data de 30 para dia 25, pois 26 ele viaja para la e nao volta dia 30.

Voce manda trocar ?

LA

⁴³ HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO já foi denunciado pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná - Autos nº 5019727-95.2016.404.7000.

⁴⁴ Conforme descrito nos autos da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000: "A posição de liderança exercida por HILBERTO SILVA restou demonstrada por diversos elementos probatórios colhidos durante a investigação, quais sejam: a) os registros internos da Odebrecht, demonstrando que o Setor de Operações Estruturadas tinha como supervisor a pessoa de HILBERTO SILVA, conforme já reproduzido acima; b) e-mails remetidos e recebidos por HILBERTO SILVA, nos quais é revelada a posição de destaque exercida na coordenação dos pagamentos de vantagens indevidas c) o relato feito pela colaboradora MARIA LUCIA TAVARES, a qual revelou que o chefe do Setor de Operações Estruturadas era HILBERTO SILVA e que, desde o momento em que a colaboradora ingressou em tal setor, HILBERTO SILVA a informou que a atividade ali desenvolvida se destinava à movimentação e controle da contabilidade paralela (...)".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

De: Benedicto Barbosa da Silva Junior <bjunior@odebrecht.com>
Enviado em: terça-feira, 16 de setembro de 2008 15:55
Para: Hilberto M Alves da Silva Filho
Cc: Leandro Andrade Azevedo
Assunto: ENC: mudança de data de bolinho

Da para vc mandar mudar!!!!!!!

Benedicto B S Junior
Construtora Norberto Odebrecht - CNO
Praia de Botafogo, 300 - 10 Andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: +55 21 2559.3711
+55 11 3465.8163
Fax.: +55 21 2559.3429
+55 11 3465.8853

Logo, após essa “ponte” estabelecida entre **BENEDICTO JUNIOR, HILBERTO SILVA e LEANDRO ANDRADE**, este último estava autorizado a solicitar, diretamente e sem maiores dificuldades, pagamentos e alterações de datas e valores perante o Setor de Operações Estruturadas, supervisionado por **HILBERTO SILVA**.

Com efeito, verifica-se que os pagamentos solicitados e efetivados no ano de 2008 se deram antes mesmo de **ROSINHA GAROTINHO** ter sido eleita Prefeita Municipal. No entanto, a ODEBRECHT já havia recebido a promessa de realização da vultosa obra para a construção das casas populares, como restou patente nos autos.

Assim, agindo dolosamente, **ANTHONY GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO e SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS** incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP para o denunciado **ANTHONY** e n/f dos arts. 29 e 30, do CP para o denunciado **SÉRGIO BARCELOS** (FATO 2).



Por sua vez, **BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** praticaram a conduta típica descrita no art. 333, do Código Penal (FATO 3).

IV- DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO e DO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS POR OCASIÃO DO CONTRATO Nº 306/2009 (FATO 4)

Após ter sido integralizado o pagamento da propina acordada entre GAROTINHO e a ODEBRECHT, no ano de 2008, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foi publicado em 07/04/2009, o edital de concorrência pública nº 04/2009⁴⁵: o MORAR FELIZ I.

No referido edital, estava previsto o pagamento do valor de R\$ 357.497.893,43 (trezentos e cinquenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) como pagamento pela execução do objeto contratual. Este, por sua vez, consistia na construção de 5.100 (cinco mil e cem) unidades habitacionais unifamiliares e a urbanização de seus respectivos loteamentos, a ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses.

Logo de início, em 20/04/2009, a Procuradoria do Município, instada a se manifestar acerca da legalidade da pretendida contratação, emitiu parecer jurídico apontando uma série de irregularidades a serem sanadas⁴⁶.

Dessa forma, foram expressamente destacados às fls. 1075-v/1080 os seguintes pontos: a necessidade de reserva orçamentária, com a

⁴⁵ Fls. 64 e seguintes do Anexo I.

⁴⁶ Vide fls. 1075-v/1080 do Volume VI.



inclusão do programa no plano plurianual de 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010; necessidade de Projeto Básico da obra, com vistas a atender ao disposto nos arts. 6º, IX e 7º, I e § 2º, I, da lei nº 8.666/93, de forma a assegurar a viabilidade técnica da realização do empreendimento; necessidade de Projeto Executivo para fins de efetivo controle e fiscalização das obras e consecução dos cronogramas de andamento do projeto; a ressalva de que a vedação da participação de empresas em consórcio seria capaz de restringir a participação no certame, na medida em que o licitante deveria comprovar capital social igual ou superior a 10% do valor do contrato (R\$ 357.963.677,57); a menção de que o objeto da licitação abrangia a construção de unidades habitacionais em 12 (doze) bairros diferentes e que a unificação em um único certame restringiria a participação no certame e deixa de aumentar o leque de contratações “com mais de um licitante vencedor, para cada parcela, proporcionando maior circulação de riqueza”.

Some-se a tudo isso, a contratação em lote único. A propósito do tema, vale mencionar que a construção das casinhas estava prevista para ser localizada em lugares extremamente distantes uns dos outros, não havendo qualquer complexidade técnica na obra que impedisse a execução por empresas diferentes.

A divisão em lotes permitiria, a toda evidência, a ampliação da competição no certame e a seleção das propostas mais vantajosas para a administração.⁴⁷

⁴⁷ A respeito do tema, confira-se o disposto no art. 23, § 1º, da lei nº 8.666/93: “§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

No entanto, ignorando totalmente o parecer jurídico emitido, o então Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, DAVID LOUREIRO COELHO, emitiu “Despacho” defendendo a regularidade do procedimento e opinando por seu prosseguimento.

Chamavam especial atenção as seguintes exigências constantes do Edital: capital social integralizado mínimo de 10 % do valor estimado do contrato (cerca de R\$ 36.000.000,00 – trinta e seis milhões, no **MORAR FELIZ I**); caução no valor equivalente a 1% do valor estimado para a execução do objeto; prestação de garantia do contrato no valor de 5% do valor global contratado e, ainda, demonstração de experiência pela empresa licitante em edificações executadas, simultaneamente, em pelo menos 10 (dez) diferentes localidades.

Tais exigências tinham, por óbvio, a função de restringir a participação de uma enorme quantidade de empresas no certame. Tanto é assim que 37 (trinta e sete) sociedades empresárias demonstraram inicial interesse na licitação, retirando o instrumento convocatório. No entanto, apenas 16 (dezesesseis) compareceram na visita técnica realizada em 18/04/2009.

Por fim, curiosamente, apenas 3 (três) pessoas jurídicas efetivamente compareceram, em 29/05/2009, na sessão designada para recebimento dos envelopes contendo as respectivas propostas: a ODEBRECHT, a QUEIROZ GALVÃO e a CARIOCA ENGENHARIA.

Tal sessão foi, inclusive, realizada em contrariedade ao Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, em 28/05/2009, no sentido de adiamento do ato licitatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

No bojo do Processo TCE RJ nº 215.359-0/2009, foi determinado que a Prefeitura justificasse a não divisão do objeto da licitação em lotes ou em parcelas, conforme dispõe o art. 23, da lei nº 8.666/93, o que seria capaz de aumentar o número de licitantes.

Também foi explicitado, nesse ponto (vide fls. 15 do Anexo 3) que, *in verbis*: "a exigência de capital social de no mínimo 10 % do valor estimado de aproximadamente R\$ 358 milhões pode ser cumprida por um pequeno número de empresas, com destaque para a proibição de participação de empresas em consórcio, conforme item 6.3 do Edital".

O TCE ainda explicitou, na mesma ocasião, que se tratava de obras CORRENTES na construção civil, sendo, portanto, sugerida UMA PARCELA para cada uma das doze localidades das obras. Veja-se que as localidades são bastante distantes umas das outras, não havendo fundamentação idônea para que as construções de baixa complexidade ficassem a cargo de uma única empresa.

Sobre o ponto, vale trazer a colação à conclusão emitida pelo GATE – MPRJ, no bojo da Informação Técnica nº 1420/2018⁴⁸:

"O objeto contratado compreende a execução de serviços usuais na construção civil, distribuídos em doze localidades, o que permitiria que o mesmo fosse subdividido em lotes ou grupos, possibilitando a participação de várias sociedades empresárias. No entanto, ao licitar todo o objeto num único contrato e exigir das licitantes, capital social igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, limitou-se o universo de capacitados a participar do certame, permitindo

⁴⁸ Confira-se a íntegra da Informação Técnica nº 1420/2018, GATE MPRJ às fls. 3824/3851 do Volume XX.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

apenas sociedades empresárias de grande porte na concorrência. Outro ponto que impossibilitou a participação de um número maior de interessados foi o impedimento da associação de empresas em consórcio”.

Confirmam-se as localizações inicialmente previstas para as 5.100 (cinco mil e cem) unidades habitacionais:

CONTRATO Nº 306/2009	
DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS	
LOCALIZAÇÃO	NÚMERO DE UNIDADES
ALDEIA	500,00
CODIN	461,00
PQ. SANTA HELENA	30,00
PQ. ELDORADO	1.200,00
PQ. SANTA ROSA I	600,00
PQ. SANTA ROSA II	400,00
JOCKEY	600,00
PQ. LAGOA DAS PEDRAS	100,00
PENHA	300,00
PQ. SALO BRAND	85,00
TAPERA	724,00
TRAVESSÃO DE CAMPOS	100,00
TOTAL	5.100,00

Note-se que a conclusão da Corte de Contas Estadual⁴⁹ foi no sentido de que as determinações à Administração Municipal deveriam ser atendidas antes da realização do certame, sob pena de nulidade do Edital e dos instrumentos dele decorrentes, o que parece ter sido equivocadamente interpretado no despacho da PGM, que opinou pelo prosseguimento da licitação⁵⁰.

⁴⁹ Vide fls. 18 do Anexo 3.

⁵⁰ Vide fls. 20 do Anexo 3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Também nesta ocasião, os agentes públicos responsáveis pelo andamento do certame resolveram ignorar solenemente as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro⁵¹.

Diante do cenário que permeava os bastidores do contrato, hoje conhecido, fica claro que a adoção de tal postura flagrantemente contrária aos ditames estabelecidos pela lei nº 8.666/93 tinha como fundamento a necessidade de "retribuição" pelos pagamentos de propina já realizados - e os que ainda seriam realizados nos anos subsequentes - pela ODEBRECHT em favor de **ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO**.

Dessa forma, era necessário que a ODEBRECHT fosse a empresa vencedora do certame, sendo, então, inseridas no edital todas as cláusulas que garantissem a sua vitória, a partir das gigantescas restrições que praticamente eliminavam toda possibilidade de concorrência.

O engenheiro da ODEBRECHT responsável pela proposta, **FERNANDO ORSI**, chegou à conclusão de que a ODEBRECHT seria a única sociedade empresária a apresentar proposta, já que todas as empresas que participaram da visita técnica eram de porte pequeno e não preenchiam os requisitos financeiros apostos no edital.

Desse modo, para que isso não ocorresse, **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** e **FERNANDO ORSI**, com total conhecimento por parte de **BENEDICTO JUNIOR**⁵², decidiram que seria necessário solicitar proposta

⁵¹ O envolvimento de outros agentes municipais na fraude do procedimento licitatório é objeto de investigação autônoma e, portanto, não imputada nestes autos.

⁵² Em oportunidades anteriores, a ODEBRECHT já havia pactuado o que **BENEDICTO JUNIOR** chamou de "parceria" com a **QUEIROZ GALVÃO** e **CARIOCA ENGENHARIA** para a cobertura de propostas em outros procedimentos licitatórios (vide relatos prestados às fls. 1911/1915 do Volume X)



de cobertura para as pessoas jurídicas **CARIOCA ENGENHARIA e QUEIROZ GALVÃO**, com as quais a ODEBRECHT já havia pactuado “propostas de coberturas” em outros contratos e projetos, fora de Campos⁵³.

Assim, **FERNANDO ORSI** realizou contato com os executivos **RIVAMAR MUNIZ** (representante legal da **CARIOCA ENGENHARIA**) e ALFREDO DE HOLLANDA LIMA NETO (representante legal da **QUEIROZ GALVÃO**) solicitando que apresentassem propostas. No entanto, tais empresas haviam afirmado expressamente não ter interesse na obra em questão, oferecendo, assim, valores ligeiramente superiores àqueles que seriam ofertados pela ODEBRECHT.

Desse modo, as únicas empresas que apresentaram propostas foram, justamente, as que estavam em conluio com a ODEBRECHT, todas com o consciente propósito de fraudar o procedimento licitatório⁵⁴.

Não obstante a expressa confirmação dos fatos acima descritos por parte de **LEANDRO ANDRADE e BENEDICTO JUNIOR**, esta também foi a conclusão a que se chegou a partir da análise técnica das propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas ODEBRECHT, **CARIOCA ENGENHARIA** e **QUEIROZ GALVÃO**. Confira-se o seguinte trecho da Informação Técnica nº 1420/2018 do GATE/MPRJ⁵⁵:

⁵³ Vide relatos prestados às fls. 1791/1795 do Volume IX. .

⁵⁴ Cabe referir, por oportuno, que o crime descrito no art. 90, da lei nº 8666/93(Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa) embora esteja sendo descrito na presente denúncia, não será objeto de imputação, uma vez que ocorrido o fenômeno da prescrição da pretensão punitiva pela máxima em abstrato, tendo em vista a data dos fatos (2009) e a pena máxima cominada ao crime em questão. Incidência do art. 109, IV, do CO, c/c art. 107, IV, do mesmo diploma legal (vide cota da denúncia).

⁵⁵ Vide fls. 3 da IT nº 1420/ 2018, GATE MP RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

“Os valores das propostas apresentadas são acintosos, conforme pode ser visto na tabela abaixo. Em qualquer estimativa orçamentária séria **é muito improvável acontecer variações de preços tão mínimas, -0,1301%**, em projetos com a amplitude de detalhes e informações como este. Suspeita-se ter havido uma combinação entre as licitantes para que uma saísse vencedora e as demais apresentassem propostas de “cobertura”.

VALOR DA ESTIMATIVA OFICIAL:		R\$ 357.963.677,57	
Licitante	Valor Proposto	Varição sobre a Estimativa Oficial (%)	Valor Correspondente ao Desconto (R\$)
Odebrecht Serv. de Engª e Construção S. A.	R\$ 357.497.893,43	-0,1301%	R\$ 465.784,14
Construtora Queiróz Galvão S.A.	R\$ 357.596.175,74	-0,1027%	R\$ 367.501,83
Carioca Christiani-Nielsen Engª S.A.	R\$ 357.664.911,24	-0,0835%	R\$ 298.766,33

Durante a execução do contrato, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo nº 224.726-7/10 TCE/RJ, realizou inspeção ordinária no Município de Campos para verificação *in loco* da execução das obras relacionadas ao Programa Morar Feliz I, ocasião em que foram constatadas diversas irregularidades. Exemplificativamente, até a data de 09/09/2010, a Corte de Contas verificou que já havia um desequilíbrio na ordem de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em prejuízo da Administração, entre o valor total faturado e sua contrapartida executada, dentre outras irregularidades listadas às fls. 544 do Volume 3. Na ocasião, foram notificados diversos agentes públicos para apresentação de razões de defesa e adoção das providências determinadas, tudo consoante fls. 543/569 e mídia grampeada às fls. 166.

Dentre tais agentes notificados, figuram: 1) DAVID LOUREIRO COELHO, então Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; 2)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

CÉSAR ROMERO FERREIRA BRAGA, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e também Fiscal de Obra do Contrato nº 306/2009; 3) SULEDIL BERNARDINO DA SILVA, então Secretário Municipal de Controle e Orçamento. Os três agentes foram, inclusive, pessoalmente multados, como se nota de fls. 1.036/1.038 (Volume 6)⁵⁶.

Não bastasse o vultoso valor pactuado no contrato 306/2009, isto é, R\$ 357.497.893,43 (trezentos e cinquenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), diversos foram os reajustamentos e termos aditivos pactuados ao longo da execução do contrato, conforme se extrai da planilha abaixo:

Ocorrências Referentes ao Contrato nº 306/2009 - Morar Feliz I				
DESCRIÇÃO	DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	ADITIVO (%)
Contrato nº 306/2009	01/10/2009	Construção de 5.100 casas populares com infraestrutura dos bairros	357.497.893,43	
1º Termo Aditivo	24/09/2010	Alteração de planilha sem reflexo financeiro	-	-
2º Termo Aditivo	13/04/2011	Alteração de planilha sem reflexo financeiro e acréscimo de prazo em 240 dias	-	-
3º Termo Aditivo	07/11/2011	1º reajuste contratual	7.888.902,26	-
4º Termo Aditivo	25/11/2011	Acréscimo de prazo em 120 dias	-	-
5º Termo Aditivo	12/01/2012	Alteração de planilha com reflexo financeiro	69.964.299,22	19,57%
6º Termo Aditivo	22/03/2012	Alteração de planilha com reflexo financeiro (acréscimo de 326 casas)	18.581.710,95	5,20%
7º Termo Aditivo	10/04/2012	Acréscimo de prazo em 120 dias	-	-
Termo de Recebimento Provisório - 06/03/2013				
8º Termo Aditivo	16/08/2013	2º reajuste contratual	25.873.292,70	-
Reconhecimento de Dívida	11/08/2014	Reconhecimento de acréscimos em itens da planilha não contratados	25.105.202,60	7,02%

⁵⁶ As investigações para apurar as condutas do núcleo composto pelos agentes municipais correm em autos apartados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

O valor do contrato, inicialmente previsto como R\$ 357.497.893,43 (trezentos e cinquenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) passou a ser de R\$ 504.911.301,16 (quinhentos e quatro milhões, novecentos e onze mil, trezentos e um reais e dezesseis centavos), uma diferença, portanto, de R\$ 147.413.408,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oito reais).

Confira-se o Histórico de Pagamentos a seguir exposto:

Histórico de Pagamentos, conforme Ofício SMTTC nº 1623/2017				
DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR MEDIDO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR À PAGAR (R\$)
Contrato	357.497.893,43	357.497.893,43	357.431.404,30	66.489,13
Reajustes	33.762.194,96	33.762.194,96	33.762.194,96	-
Aditivos	113.651.212,77	113.651.212,77	98.809.817,21	14.841.395,56
Total	504.911.301,16	504.911.301,16	490.003.416,47	14.907.884,69

Após os detalhados estudos realizados por integrantes do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE MP/RJ, foi possível constatar diversas e graves irregularidades durante a execução das obras para construção das 5.100 (cinco mil e cem) casas do projeto habitacional **MORAR FELIZ I**. Nesse sentido, confira-se o inteiro teor da Informação Técnica nº 1420/2018, disponível a partir do link a seguir⁵⁷:

⁵⁷ Para ter acesso ao arquivo em questão, utilize o leitor de QR Code do seu telefone, que irá direcioná-lo até o link em que consta a referida IT 1420/2018. Se necessário, baixe o aplicativo “QR Code Reader”, disponível para Android e IOS. Aparelhos com sistema operacional da Apple apenas executam o áudio em formato .mp3, enquanto o sistema Android apenas os áudios em formato .ogg, motivo pelo qual ambos os formatos constam nos referidos links. A Versão física do documento consta de fls. fls. 3824/3851 do Volume XX.



Como se passa a detalhar, dentre as principais conclusões da perícia técnica tem-se a constatação de **sobrepreço** no valor de **R\$ 16.469.644,80** (dezesesseis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e **superfaturamento** no valor de **R\$ 29.197.561,07** (vinte e nove milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos).

Convém, a propósito do tema, pontuar a diferenciação técnica acerca dos conceitos de **sobrepreço e superfaturamento**⁵⁸. Muito embora sejam comumente utilizados como termos sinônimos, constituem irregularidades distintas.

O **sobrepreço** ocorre quando a estimativa de preço para aquisição de bens ou serviços é superior àquela praticada no mercado, seja por preço ou quantidade.

Assim, o sobrepreço não se configura apenas quando o preço global de um contrato ou os preços unitários constantes da sua composição se encontram injustificadamente superiores aos preços praticados

⁵⁸ Malgrado sobrepreço e superfaturamento não sejam conceitos jurídicos, o artigo 31, §1º da Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscou defini-los na seção atinente às disposições de caráter geral sobre licitações e contratos celebrados por tais pessoas jurídicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

no mercado, mas também quando há a inserção de itens supostamente excessivos ou mesmo indevidos na composição dos custos.

Por sua vez, o **superfaturamento** pode ocorrer quando são faturados/pagos serviços ou itens adquiridos com sobrepreço ou quando são faturados/pagos serviços ou itens que não foram executados ou entregues, total ou parcialmente.

Importante notar que, no primeiro caso, um contrato celebrado com irregular estimativa de preço e quantitativos, ao ser executado, gera superfaturamento. Já na segunda hipótese, mesmo que o contrato tenha sido celebrado com estrita observância dos preços de mercado e os itens/serviços estejam em quantidades e apresentem qualidade bem estimadas, o superfaturamento decorrerá do fato de os bens ou serviços não terem sido entregues na quantidade ou qualidade especificadas e, ainda assim, o pagamento ter sido feito na totalidade ou em montante superior ao devido.

Em suma, enquanto o **sobrepreço** envolve falhas na etapa do planejamento que antecede a contratação, o **superfaturamento** está associado a despesas irregulares durante a execução contratual. Assim sendo, a ocorrência de sobrepreço no momento da contratação, em regra, enseja o superfaturamento na etapa da execução, desde que efetivado o pagamento dos bens e serviços em desacordo com os preços de mercados ou quantitativos necessários.

Nos casos em que esteja iniciada – e ainda não concluída – a execução do objeto contratado, eventual dano ao erário pode ser evitado por meio da apurada fiscalização da execução contratual, a quem compete exigir que os bens, serviços e obras atendam à previsão, tanto em quantidade como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

em qualidade, sendo cabível proposta de repactuação a menor dos valores, ou a maior das quantidades, ou mesmo a invalidação do contrato.

Exatamente essas alterações contratuais *a posteriori*, na fase de execução contratual, fruto do péssimo planejamento das obras, na maioria das vezes, são responsáveis por superfaturamentos resultantes da materialização do conhecido 'jogo de planilhas'. Nessa nefasta prática, o equilíbrio do contrato é alterado substancialmente, normalmente em favor das empresas contratadas, pela supressão de quantitativos de itens com subpreço e acréscimo de quantitativo de itens com sobrepreço, de forma isolada ou conjunta, ambos os procedimentos amparados por estudos técnicos que comprovam a necessidade de alteração dos quantitativos, normalmente evidenciadas na execução das obras em decorrência de deficiência dos projetos básico e/ou executivo.

Contudo, após a conclusão da obra (caso em questão), torna-se possível a apuração da efetiva ocorrência de dano ao erário, sendo avaliado, portanto, o **superfaturamento**, a partir da análise da documentação pertinente ao pagamento da contratação.

Postas essas premissas, verifica-se que, no bojo do contrato nº 306/2009, cujo valor alcançou a assustadora cifra de **R\$ 504.911.301,16** (quinhentos e quatro milhões, novecentos e onze mil, trezentos e um reais e dezesseis centavos), foram constatados tanto o sobrepreço, como o superfaturamento nos respectivos valores de **R\$ 16.469.644,80** (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e **R\$ 29.197.561,07** (vinte e nove milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Mas não é só. As irregularidades/ilegalidades identificadas a partir da análise técnica ainda demonstram que:

- O valor correspondente aos **termos aditivos** contratados ultrapassa em 6,79% o limite estabelecido na Lei 8.666/93⁵⁹. O Valor excedido monta a quantia de R\$ 24.276.739,35 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

A propósito do histórico de pagamentos, com seus reajustes e aditivos, confira-se o quadro abaixo⁶⁰.

Histórico de Pagamentos, conforme Ofício SMTc nº 1623/2017				
DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR MEDIDO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR À PAGAR (R\$)
Contrato	357.497.893,43	357.497.893,43	357.431.404,30	66.489,13
Reajustes	33.762.194,96	33.762.194,96	33.762.194,96	-
Aditivos	113.651.212,77	113.651.212,77	98.809.817,21	14.841.395,56
Total	504.911.301,16	504.911.301,16	490.003.416,47	14.907.884,69

Os itens medidos sem que fizessem parte do contrato totalizaram a vultosa quantia de R\$ 172.137.611,96 (cento e setenta e dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos). Acerca das falhas nas medições, acompanhe-se a análise técnica a seguir colacionada⁶¹:

“Os boletins de medição são documentos que apontam, rigorosamente, todos os serviços efetivamente executados, necessitando por isso que sejam aprovados e atestados tanto pela

⁵⁹ Vide art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/94.

⁶⁰ Vide fls. 10 da IT nº 1420/2018 (fls. 3824/3851 do Volume XX).

⁶¹ Vide fls. 17/18 da IT nº 1420/2018 (fls. 3824/3851 do Volume XX - grifos nossos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

contratante, como pela contratada. Toda liquidação de despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base os respectivos boletins de medição que são os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. Tal obediência, no entanto não foi percebida no procedimento de pagamentos ora analisado. As medições apresentam inúmeras inconformidades, mostrando que os boletins foram elaborados sem qualquer cuidado, não espelhando aquilo que efetivamente foi executado. **Além de medir itens que não existiam no contrato, também se procedeu algumas medições “negativas”,** nas quais efetuou-se o estorno de valores já pagos. Tal procedimento **significa que a municipalidade pagou por serviços que não foram executados.**

Algumas curiosidades irregulares identificadas nas medições:

. a 2ª medição que totaliza R\$ 20.488.962,98 teve o pagamento desmembrado em duas parcelas, sendo o valor de R\$ 13.973.472,81 em nome de OSEC e R\$ 6.515.490,17 em nome de **CONSTRUSAN**. Pressupõe-se que a contratada subcontratou estas sociedades empresárias para a execução de serviços de mobilização, desmatamento mecanizado, destocamento, escavação mecânica, carga mecânica, transporte de qualquer natureza com caminhão basculante, recebimento de carga, descarga e manobras de caminhões basculantes, conforme consta em correspondência da Construtora Odebrecht, endereçada à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, datada de 14/12/2009. Observa-se, porém que apesar de tais contratações estarem previstas na cláusula quarta, parágrafo 12º do contrato nº 306/200912, não constam dos autos os referidos documentos que oficializam este ato;

. na 13ª medição, existe o montante negativo de 51.583,69 m2 de painel cerâmico pré-fabricado, código 11.013.200-5 que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

corresponde ao valor de R\$ 6.918.920,33 e outra de 9.469,18 m² de laje pré-moldada em forma metálica, código 11.013.350-5, cujo valor monta de R\$ 996.915,27. No entanto, estes itens não haviam sido medidos e sequer configuram na planilha de contrato;

. na 15ª medição houve um estorno de R\$ 3.917.796,70;

. na 19ª medição, datada de 11/08/2011, parece ter havido uma movimentação de itens com o objetivo de se acertar as irregularidades praticadas nas medições anteriores. O valor correspondente aos itens estornados nesta medição monta R\$ 83.443.038,44, havendo dentre eles itens de desmatamento, locação de equipe de topografia, serviços de escavação, transportes e vários outros, cuja comprovação da efetiva execução não é possível por se tratarem de itens imensuráveis”.

O quadro a seguir apresenta um resumo de valores que foram medidos, a cada medição, sem que fizessem parte do contrato:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Número da Medição	Data da Medição / Nota Fiscal	Valor Medido em Itens Fora do Contrato, Inclusive BDI (R\$)	Número da Medição	Data da Medição / Nota Fiscal	Valor Medido em Itens Fora do Contrato, Inclusive BDI (R\$)
1	26/11/2009	-	15	08/04/2011	5.567.982,56
2	15/12/2009	52.123,30	16	09/05/2011	5.080.352,48
3	28/01/2010	300.396,25	17	03/06/2011	8.208.680,77
4	26/02/2010	293.726,56	18	06/07/2011	5.738.558,59
5	29/03/2010	634.171,90	19	11/08/2011	70.756.510,86
6	29/04/2010	16.876.294,79	20		2.454.767,61
7	31/05/2010	1.900.524,37	21	02/02/2012	7.219.938,10
8	30/06/2010	3.243.063,42	22	06/03/2012	4.921.201,06
9	30/07/2010	2.375.418,66	23	06/03/2012	-
10	31/08/2010	5.782.497,99	24	02/04/2012	4.926.364,46
11	29/09/2010	3.864.020,53	25	02/05/2012	6.211.336,81
12			26	04/06/2012	7.132.382,80
13	01/02/2011	5.583.184,27	27	02/07/2012	6.536.775,49
14	18/03/2011	5.185.182,59	28	04/12/2012	2.428.120,86
Somatório - 1ª até 14ª medição (R\$)		46.090.604,63	Somatório - 15ª até 28ª medição (R\$)		126.047.007,33
Total Geral (R\$)			172.137.611,96		
Observações:					
1) As datas acima foram extraídas das notas fiscais, pois os boletins de medição não as informam.					
2) As marcações em cinza referem-se a documentos / informações não localizados					

- Itens fora do catálogo EMOP, necessitando das composições de preço unitário ou cotações de preço, para estudo comparativo com os preços de mercado, R\$ 107.911.342,22 (cento e sete milhões, novecentos e onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);

Detalhando as avaliações que fizeram concluir pelo Superfaturamento, vale trazer à colação os seguintes trechos da I.T nº 1420/2018⁶²:

⁶² Vide fls. 13/17 da Informação Técnica nº 1420/2018, fisicamente disponível às fls. 3824/3851 do Volume XX.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Para o meio-fio, a PCE⁹, informa que a substituição da sarjeta e meio-fio tradicional pelo tipo americano, foi proposta pela fiscalização e que apesar da alteração, as medições foram efetuadas utilizando-se o item de meio-fio e sarjeta comum, com valor incompatível com o que fora efetivamente executado. Desta forma pleiteia-se a diferença entre os valores, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Código	Descrição	Unid	Quantidade	Custo Unitário Reaj. (R\$)	Custo Total Reaj. (R\$)
08.027.013-0	Sarjeta e meio-fio conjugado, concreto pré-mold., 15 Mpa, 0,45m de base e 0,30m de altura. Rejuntado com cimento e areia 1:3,5	m	(74.579,14)	52,96	(3.949.711,30)
08.027.100-5	Meio-fio padrão americano de concreto simples, 15 Mpa, moldado no local, com 0,45m de base e 0,22m de altura, rejunte com argamassa de cimento e areia no traço 1:3,5	m	74.579,14	104,35	7.782.333,34
Total (R\$)					3.832.622,04
BDI - 15%					574.893,31
Total (R\$)					4.407.515,35

Pode-se constatar que ambos os serviços possuem mesmas dimensões e especificações de materiais, sendo questionável uma diferença de preços tão grande entre eles. O preço do meio-fio tipo americano é 97,03% mais caro que o inicialmente contratado (atentar para o reajuste do preço unitário, que na demonstração da PCE está considerando um ano a mais). Esta substituição só seria pertinente se a nova metodologia possibilitasse maior velocidade de execução, que acarretaria também numa redução de preço. No entanto, quando se opta pela execução "in loco" em prol do pré-moldado, já é sabido que o serviço é mais moroso. Não foi demonstrada a vantajosidade na substituição deste serviço por outro tão mais custoso, nem a compatibilidade deste preço com outros praticados pelo mercado à época da contratação. A PCE informa que tais sarjetas e meio-fio possuem maior resistência ao rolamento e menor índice de quebras pelo acesso de veículos, além de facilitar o acesso de cadeirantes ao passeio. As fotos a seguir, foram obtidas na visita técnica realizada nos dias 25 e 26/09/2017, e comprovam que tais facilidades estão aquém do oferecido.





Até que documentos comprovem o contrário, o montante de R\$ 4.486.619,25 foi utilizado de forma inadequada, não sendo recomendada a sua aprovação.

Os boletins de medição constantes nos autos apresentam outros itens também executados de forma diferente daquela que foram contratados.

Alguns exemplos:

a) Serviços de drenagem

. Substituiu-se os tubos de concreto para galerias de águas pluviais, classe CA-1, nos diâmetros 0,40, 0,60, 0,80 e 1,00 metro, por tubos de concreto classe CA-2;

. Todos os poços de visita foram redimensionados e substituídos, por outros que não existem no catálogo da EMOP, alterando a especificação que era em concreto armado para alvenaria em blocos de concreto; e

. Trocou-se as caixas de ralo com dimensões 0,90 x 1,20 x 1,50m por outras nas dimensões 0,30 x 0,90 x 0,90m.

O início das medições destes serviços e correspondentes pagamentos, ocorreu em fevereiro de 2011, quando da 13ª medição. Observa-se que tais serviços não constavam na planilha de contrato e em nenhum termo aditivo, sendo sua execução um ato de irregularidade.

b) Esquadrias

De acordo com o contrato, todas as portas previstas seriam de madeira de cedro ou canela, as janelas de correr em aço e os basculantes em ferro. Os serviços medidos e pagos substituíram o material das janelas, basculantes e parte das portas por alumínio. Observa-se que estes itens não existem no catálogo de referência da EMOP, sendo os preços unitários desconhecidos e sem parâmetros de comparação nas tabelas oficiais.

c) Cobertura

O orçamento contratado previu cobertura em telhas coloniais que quando da execução foi substituída por telhas de concreto tipo “Big Tégula”. O motivo desta alteração não consta dos autos e este novo item não faz parte do catálogo EMOP, nem outros de referência, não sendo possível avaliarmos o correspondente preço unitário. Vale observar que a especificação de itens que direcionam o produto a um fornecedor específico, neste caso, tipo “Big Tégula”, não é permitido em orçamentos públicos, a não ser quando devidamente justificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

d) Estrutura metálica

Tal qual ocorrido nos itens anteriores, também houve substituição no item de estrutura metálica para cobertura, com a utilização de item alternativo que foge dos catálogos oficiais, para o qual não existem referências de preços unitários. Neste caso, porém, a situação identificada no local, diverge do produto que foi medido e pago. As fotos a seguir, obtidas quando da visita técnica ao local, comprova que a estrutura metálica utilizada é composta por perfis de aço dobrados tipo ou similar ao Light Steel Frame (chapas finas), e não aço Corten (chapas grossas) conforme descrição do serviço na planilha e especificação em projeto. Recomenda-se à Douta Promotoria, caso entenda pertinente, solicitar à municipalidade a especificação exata do material que foi utilizado com devidas comprovações técnicas e comerciais. O montante previsto em contrato para este serviço, para as 5.100 casas, era R\$ 15.203.149,20. Tendo em vista que houve um acréscimo de 326 casas, este montante, com a quantidade acrescida deveria ser R\$ 16.174.238,00, adotando-se a mesma taxa inicial de 220 kg/casa. No entanto, com a troca de material, alterou-se os quantitativos e preço unitário acarretando num acréscimo de R\$ 9.102.122,13, que corresponde a 56,27% de acréscimo no item, sendo o valor final R\$ 25.276.360,13.



Em complemento às informações sobre o item de estrutura metálica, seguem quadros demonstrativos e relação de irregularidades apontadas neste serviço.

Item	Código	Descrição	Unid.	Condições de Contrato		
				Quant.	Preço Unitário, incl. BDI	Total
Item de Contrato. Quantidade para executar 5.100 casas, conforme contrato. Taxa por casa= 1.122.832,29 / 5.100 = 220 kg/casa.						
11.11	11.016.001-0	Estrutura met. p/galpões, em aço ou em 2 ou mais águas, p/vãos até 25m.	kg	1.122.832,29	R\$ 13,54	R\$ 15.203.149,20
Quantidade para executar as 326 casas adicionais. 220 kg/casa x 326 casas= 71.720 kg						
11.11	11.016.001-0	Estrutura met. p/galpões, em aço ou em 2 ou mais águas, p/vãos até 25m.	kg	71.720,00	R\$ 13,54	R\$ 971.068,80
Total, inclusive BDI (18%) - Contratado				1.194.552,29		R\$ 16.174.238,00
Item	Código	Descrição	Unid.	Conforme Medições		
				Quant.	Preço Unitário, incl. BDI	Total
Quantidade total medida= 1.745.227,37 kg. Taxa por casa= 1.745.227,37 / 5.426 = 321 kg/casa.						
11.22	11.016.081-5	Montagem de estrutura metálica para cobertura em telhas de concreto tipo "Big Tíngula" compreendendo corte, dobragem, carga e perfis tipo "U" para tesoura, torças e pilares unidos em aço tipo Corten COR 400	kg	1.683.690,50	R\$ 2,18	R\$ 3.670.445,29
11.27	11.016.080-5	Fornecimento de estrutura metálica para cobertura em telhas de concreto tipo "Big Tíngula" compreendendo corte, dobragem, carga e transporte descarga composta de cantoneira chapas e perfis tipo "u" para tesoura, torças e pilares unidos em aço tipo Corten COR 400	kg	1.745.227,37	R\$ 12,38	R\$ 21.605.914,84
Total, inclusive BDI (18%) - Medido e Pago						R\$ 25.276.360,13
Diferença de Preço (contratado x medido)						R\$ 9.102.122,13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Irregularidades identificadas no quadro acima:

- . a quantidade total medida representa um acréscimo de 46% no quantitativo de contrato;
- . o valor total pago representa um acréscimo de 56% sobre o valor do contrato, já com o acréscimo das casas novas;
- . os dois itens novos não possuem referência de preço nos catálogos oficiais;
- . os dois itens novos, um deles referente ao fornecimento e o outro referente à montagem da estrutura metálica contemplam a execução de corte, dobragem e carga dos perfis tipo "U", indicando haver duplicidade de serviços nestes itens;
- . a quantidade de montagem é inferior à quantidade de estrutura metálica fornecida.

e) Piso cerâmico

Informa-se que a planilha orçamentária não previu a execução de revestimento para piso, na área interna das casas. Considerou-se apenas piso cimentado, totalizando R\$ 3.636.699,99. Após a elaboração do projeto executivo¹⁰, incluiu-se no contrato a execução de contrapiso e revestimento com ladrilho que somam R\$ 12.229.012,90. Esta alteração acresceu R\$ 8.592.312,91 ao valor do contrato e, apesar do expressivo valor, tais alterações não constam dos termos aditivos, que haviam sido emitidos quando da efetiva execução.

f) Pintura

Os principais serviços de pintura estavam divididos em dois itens, sendo eles pintura com a utilização de tinta PVA e pintura com a utilização de tinta acrílica, conforme pode ser visto no quadro a seguir, totalizando R\$ 9.528.396,81, já inclusa a parcela de BDI. No entanto, as medições apontam que o serviço com a utilização de tinta PVA não foi executado, sendo todo o quantitativo medido e pago no item de pintura com tinta acrílica, perfazendo um total de R\$ 18.799.672,42.

Item	Código	Descrição	Quant.	Preço Unitário, incl. BDI (R\$)	Total (R\$)	
<i>Itens conforme o contrato</i>						
17.1	17.018.020-0	Pintura de tinta latex pra fora avaliada, interior, acab. padrão, em 2 demãos sobre superf. prep. como em 17.018.010	M2	912.543,00	5,17	4.717.847,51
17.5	17.018.185-0	Pintura de tinta acrílica textur, acab. fosco, p/ exterior/interior, em 2 demãos aplic. em zinc., alven., dm.-armário, etc.	M2	314.415,00	15,30	4.810.549,50
Total, inclusive BDI (15%) - Contratado				1.226.958,00		9.528.396,81
<i>Itens conforme medições</i>						
17.5	17.018.185-0	Pintura de tinta acrílica textur, acab. fosco, p/ exterior/interior, em 2 demãos aplic. em zinc., alven., dm.-armário, etc.	M2	1.228.736,76	15,30	18.799.672,42
Total, inclusive BDI (15%) - Medido e Pago				1.228.736,76		18.799.672,42
Diferença de Preço (contratado x medido)						9.271.275,61

Esta alteração acresceu R\$ 9.271.275,61 ao valor do contrato e, apesar do expressivo valor, tal como nos itens anteriores, não consta dos termos aditivos que haviam sido emitidos quando da efetiva execução.

O fato de substituir serviços, alterar quantitativos e executar serviços diferentes do contratado, sem a devida oficialização por meio de ratificação ou termo aditivo, assim como elaborar medições em desacordo com a efetiva execução é séria irregularidade e descumprimento à legislação, demandando análise jurídica para que se aplique adequado corretivo, se cabível.

Assim sendo, em resumo, quanto ao superfaturamento temos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Itens substituídos sem justificativa técnica, listados abaixo, somam R\$ 29.197.561,07 e são indicadores da existência de superfaturamento.

. Meio-fio	-	R\$ 4.766.874,98
. Drenagem	-	R\$ 3.614.294,83
. Esquadrias	-	R\$ 3.024.168,58
. Estrutura metálica	-	R\$ 9.102.122,13
. Piso cerâmico	-	R\$ 8.592.312,91
. Pintura	-	R\$ 9.271.275,61

Diante de todo o exposto e à luz do detalhamento técnico realizado pelo GATE/ MPRJ, quanto ao contrato nº 306/2009, revelou-se que houve⁶³:

“uma **gestão antagônica às determinações legais** e às regras estabelecidas pelo edital e pelo contrato firmado. A grande confusão mostrada nos boletins de medição nos quais **serviços pagos sem que tivessem sido executados** e a substituição de serviços contratados por outros sem a comprovada necessidade técnica, são exemplos da sequência de irregularidades ocorridas, **mostrando falhas administrativas e falta de cuidado com o dinheiro público**. Causa surpresa que tantas inconformidades tenham ocorrido sob a responsabilidade de uma das maiores construtoras do país, Construtora Norberto Odebrecht Brasil S/A, com a participação de profissionais gabaritados habituados a grandes desafios, pertencentes a seu quadro de funcionários, tendo ainda a supervisão de técnicos e profissionais designados pela contratante para fiscalização.”

Como está nítido nos autos, a falta de cuidado com o dinheiro público não decorreu de mera negligência, mas sim de real intenção de causar prejuízo ao erário, valendo-se de um contrato administrativo que, em seus

⁶³ Vide fls. 26, da Informação Técnica nº 1420/2018 (grifos nossos).



bastidores, era regado pelo pagamento de propina em favor da então Prefeita Municipal e de seu marido, responsável por negociar, pessoalmente, o pagamento das quantias ilícitas.

Assim, desde o mês de outubro de 2009 até o mês de março de 2013⁶⁴, no Município de Campos dos Goytacazes, **ROSINHA GAROTINHO e ANTHONY GAROTINHO**, de modo livre, consciente e voluntário, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, desviaram, em proveito próprio ou alheio, a quantia de R\$ 29.197.561,07 (vinte e nove milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos), em prejuízo dos cofres públicos do Município de Campos dos Goytacazes, razão pela qual se encontram incursos nas penas do art. 312, 2ª figura c/c § 1º, n/f do art. 30, do Código Penal quanto ao denunciado ANTHONY (**FATO 4**).

V- DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA PRATICADOS EM 2010 (FATOS 5 E 6)

Em data e local que não se pode precisar, sendo certo que no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2010, o denunciado ANTHONY GAROTINHO, em perfeita comunhão de ações e desígnios com ROSINHA GAROTINHO, solicitou vantagem indevida de BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em razão da condição de ROSINHA GAROTINHO de Prefeita do Município de Campos e da condição de GAROTINHO de candidato à Deputado Federal. Por sua vez, BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO, ofereceram e prometeram vantagem indevida, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor de ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO, para

⁶⁴ Em 06/03/2013, foi assinado o Termo de Recebimento Provisório da obra, conforme especificado às fls. 26 da IT 1420/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

determinar que a futura Prefeita praticasse atos de ofício, comissivos e omissivos, destinados à manutenção dos pagamentos superfaturados levados a efeito durante a execução do contrato MORAR FELIZ I.

No ano de 2010, **BENEDICTO JUNIOR** foi novamente procurado por **ANTHONY GAROTINHO** o qual solicitava agendamento de mais uma reunião do escritório "Palavra de Paz", com o específico objetivo de realizar novo pedido de "doação", no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a pretexto de ser utilizado em sua campanha para Deputado Federal.

Após análise das planilhas apresentadas pelos réus colaboradores⁶⁵, foi possível resgatar a contabilização do pagamento da quantia de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme se extrai da tabela abaixo:

Moeda	Valor	Data	Codiname	Local	Senha	DS/DC	Prestador	Obra
R\$	250.000,00	30/09/10	Bolinha	RJ	Chinelo	BJ - Marcos Vidigal	Carioquinha	Evento BJ BJ
R\$	750.000,00	10/09/10	Bolinha	RJ	Ventania	BJ	Carioquinha	Casas de Campos
R\$	250.000,00	09/09/10	Bolinha	RJ	Padre	BJ	Carioquinha	Evento BJ BJ
R\$	250.000,00	26/08/10	Bolinha	RJ	Radio	BJ	Carioquinha	Evento BJ BJ
R\$	1.000.000,00	26/08/10	Bolinha	RJ	Pimentão	BJ	Carioquinha	Casas de Campos
R\$	250.000,00	12/08/10	Bolinha	RJ	-	BJ	-	Evento BJ

Tal pagamento, assim como os demais, foi realizado via Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT. Segundo detalhado por

⁶⁵ Especificamente acerca dos pagamentos realizados no ano de 2010, confirmam-se as planilhas apresentadas por BENEDICTO JUNIOR às fls. 1.952/1.955, Volume X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

BENEDICTO JUNIOR, foram utilizadas 3 (três) formas para pagamento da quantia solicitada, quais sejam: doações oficiais (caixa 1), doações ilícitas via Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht (caixa 2)⁶⁶ e doações oficiais feitas por intermédio de interpostas pessoas jurídicas a pedido da ODEBRECHT.

Dessa forma, foram doados oficialmente ao PR (Partido da República), no ano de 2010, R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) da Destilaria Alcídia, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da Rio AGROINDUSTRIAL e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) da USINA ELDORADO, todas empresas controladas pelo grupo ODEBRECHT.

Ainda no ano de 2010, foram doados R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) da pessoa jurídica LEYROZ e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da pessoa jurídica PRAIAMAR, ambas relacionadas ao grupo PETRÓPOLIS.

Assim, agindo dolosamente, **ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO** incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP para o denunciado ANTHONY (**FATO 5**). Por sua vez, **BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** praticaram a conduta típica descrita no art. 333, do Código Penal (**FATO 6**).

VI.- DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA PRATICADOS EM 2012 (FATOS 7 e 8)

⁶⁶ Em seu depoimento, BENEDICTO detalhou que os pagamentos realizados no ano de 2010 foram operacionalizados, no âmbito do Setor de Operações Estruturadas, por JOSÉ EDUARDO BONFIM, então Diretor de Contratos (vide fls.1914 do Anexo X).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Em data e local que não se pode precisar, sendo certo que no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2012, antes de 16/08/2012, o denunciado **ANTHONY GAROTINHO**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **ROSINHA GAROTINHO**, contando com o auxílio material de **ÂNGELO GOMES**, solicitou vantagem indevida de **BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em razão da condição de **ROSINHA GAROTINHO** de Prefeita do Município de Campos e candidata à reeleição. Por sua vez, **BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, com total auxílio material de **EDUARDO FONTENELLE**, ofereceram e prometeram vantagem indevida, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor de **ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO**, para determinar que a então Prefeita praticasse atos de ofício, comissivos e omissivos, destinados à manutenção dos pagamentos superfaturados levados a efeito durante a execução do contrato MORAR FELIZ I e destinados a favorecer a ODEBRECHT na licitação realizada para a realização do Projeto Habitacional MORAR FELIZ II.

Valendo-se da mesma sistemática já utilizada nos anos de 2008 e 2010, **ANTHONY GAROTINHO**, novamente, no ano de 2012, exercendo cargo de Deputado Federal, procurou **BENEDICTO JUNIOR** solicitando novamente o pagamento do montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob pretexto de serem utilizados na campanha de reeleição de **ROSINHA GAROTINHO** à Prefeitura Municipal de Campos.

A operacionalização dos pagamentos correspondentes foi incumbida a **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** e a **EDUARDO FONTENELLE**, valendo-se do mesmo *modus operandi* anteriormente empregado. Nessa ocasião, o "interlocutor" de **ANTHONY GAROTINHO** não mais era o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

denunciado SÉRGIO BARCELOS, mas sim **ÂNGELO GOMES**, com quem foi realizado contato também no escritório “Palavra de Paz”.

Nessa época, a secretária de LEANDRO ANDRADE, ALESSANDRA MARTINS⁶⁷, realizava contatos com o escritório de GAROTINHO através das secretárias MEIRE e AMANDA, como se pode observar da troca de e mails abaixo, entre Alessandra e Leandro, a respeito da marcação de um encontro a ser realizado em 23 de agosto de 2012:



ALESSANDRA MARTINS foi capaz de confirmar a estreita relação e os numerosos contatos existentes entre LEANDRO e ANTHONY GAROTINHO, não apenas no ano de 2012, mas também no ano de 2014. Por ocasião de sua oitiva, confirmou que eram frequentes as procuras de LEANDRO por GAROTINHO e que, após as ligações recebidas de GAROTINHO, era comum

⁶⁷ Alessandra esclareceu, em seu termo de depoimento, prestado em 04/05/2018, que: “em sua função de secretária recebia ligações telefônicas de Anthony Garotinho, por intermédio de pessoas a ele ligadas, recordando-se de AMANDA e MEIRE, que trabalhavam no Escritório “Palavra de Paz” como secretárias; que, inclusive, quando eram retornadas ligações de GAROTINHO, quem atendia era MEIRE, dizendo: “Palavra de Paz, MEIRE”; que costumava agendar reuniões entre LEANDRO AZEVEDO e ANTHONY GAROTINHO, pelo que se recorda sempre no Escritório “Palavra de Paz”; que entre o período de 2011 a 2014 sabe que existiram muitas ligações e que havia uma obra em Campos dos Goytacazes” (fls. 2058 do volume XI).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

o agendamento de reuniões no escritório "Palavra de Paz"⁶⁸, o que também pode ser constatado a partir dos e-mails abaixo⁶⁹:

Leandro Andrade Azevedo

De: Alessandra Martins
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2012 18:21
Para: Leandro Andrade Azevedo
Assunto: Reunião Gov. Garotinho confirmada amanhã 11:30 na glória

Dr. Leandro,
A filha do Gov. Garotinho acabou de confirmar reunião amanhã 11:30 lá no escritório na Glória.
At.

Alessandra Martins
Secretária
alessandra@odobrecht.com

ODEBRECHT
21 25093760
21 77255709

21 25093114

Praça de Botafogo 300 8ª Andar - Botafogo RJ
www.odobrecht.com

VoIP 00213760
00213295

Leandro Andrade Azevedo

De: Alessandra Martins
Enviado em: quinta-feira, 23 de agosto de 2012 11:27
Para: Leandro Andrade Azevedo
Assunto: Reunião Dep. Antony Garotinho

Dr. Leandro,
Amanda ligou, e informou que o Dr. Antony vai estar hoje na Blue Life(Rua Candido Mendes 951 prox. do escritório dele) Gravando até às 14hs, se o senhor gostaria de encontra-lo até às 14hs ?
No aguardo,

Alessandra Martins
Secretária
alessandra@odobrecht.com

ODEBRECHT
21 25093760
21 77255709

21 25093114
00213295

Diante da "boa-relação" construída ao custo do pagamento de vantagens indevidas, durante a execução do contrato celebrado para a execução das casas populares do projeto habitacional "MORAR FELIZ 1",

⁶⁸ Vide fls. 2059 do volume XI.

⁶⁹ Vide fls. 1866 fls. 1865 do volume X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

LEANDRO ANDRADE AZEVEDO recorria, diretamente, a ANTHONY GAROTINHO, nos casos de dificuldades de pagamento, como se observa da troca de e-mails abaixo⁷⁰:

Leandro Andrade Azevedo

De: Leandro Andrade Azevedo
Enviado em: quarta-feira, 24 de outubro de 2012 18:30
Para: garotinho@anthonygarotinho.com.br
Assunto: Morar Feliz 1 :

Morar Feliz 1 :

§ Faturamento de Reajustamento Base Nov/2010 pendente de receber e faturado desde Abril: R\$ 6.838.596,92 (valor Bruto, sem retenção de ISS) – Reajustamento previsto pagar em Setembro

§ Medição de serviços a faturar (previsão de faturamento em Julho e Agosto): R\$ 5.891.272,78 pagamento outubro !

§ Saldo de reajuste de 13.786280,00 previsto pagar em novembro !

Total : 26.516.148 até final de 2012

Enviado via iPad

Ao longo das investigações, ficou claro que ROSINHA MATHEUS, então Prefeita de Campos, tinha plena e total ciência de que tais questões relacionadas a pagamentos eram tratadas com ANTHONY GAROTINHO, sendo nítida a correlação entre os valores por ele recebidos da ODEBRECHT a título de propina e a “linha direta” existente entre LEANDRO e

⁷⁰ Vide fls.1805 do volume 10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

GAROTINHO para tratar de pagamentos em atraso. Tanto é assim que LEANDRO e BENEDICTO mencionam o pagamento de tão elevadas quantias a fim de manter um “relacionamento diferenciado” ou “agenda positiva” com ANTHONY GAROTINHO⁷¹.

Em algumas ocasiões em que ocorriam atrasos de pagamentos, LEANDRO AZEVEDO chegava a realizar cobrança pessoal a GAROTINHO que telefonava, na presença de LEANDRO, para o então Secretário Municipal de Controle e Orçamento SULEDIL BERNARDINO DA SILVA e para o Secretário de Fazenda FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF⁷².

As reuniões realizadas para tratar do tema ocorriam, em sua maioria, no escritório “Palavra de Paz”, no entanto, Leandro recordou-se de ter ido, certa vez, até mesmo na residência de ANTHONY GAROTINHO localizada na Rua Senador Vergueiro, nº 154⁷³.

Em 29/08/2012, LEANDRO também chegou a comparecer no endereço de ANTHONY GAROTINHO em Campos dos Goytacazes, localizado na Rua Saturnino Braga, nº 44, centro, Campos⁷⁴. Na ocasião, foi chamado para uma reunião para tratar de problemas técnicos decorrentes da execução do contrato “Morar Feliz 1”, tendo comparecido na companhia de EDUARDO FONTENELLE⁷⁵. A confirmação do exato endereço lhe foi encaminhada por sua

⁷¹ A propósito do tema, confira-se o relato prestado por BENEDICTO JUNIOR no Termo de Colaboração nº 37, já devidamente homologado pelo Supremo Tribunal Federal (Pet. 6730), conforme mídia acostada às fls. 1786 do Volume IX.

⁷² Vide, a propósito, relatos de fls. 1792-v do volume IX.

⁷³ Descrição do apartamento de ANTHONY GAROTINHO fornecida por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO: “tal apartamento era localizado em um Prédio antigo e na sala de estar havia dois sofás, duas poltronas e uma mesa de centro, sendo um apartamento sem varanda” (fls. 1793 do Anexo IX).

⁷⁴ Vide fotografia da residência de ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA em Campos às fls. 1873 do volume X.

⁷⁵ Segundo detalhamento fornecido por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO: “tal reunião foi realizada no 3º andar de uma casa de cor rosa, com três pavimentos, sendo que na garagem havia uma espécie de recepção, com uma atendente e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

secretária ALESSANDRA MARTINS, como se verifica do e mail abaixo colacionado⁷⁶:

Leandro Andrade Azevedo

De: Alessandra Martins
Enviado em: quarta-feira, 29 de agosto de 2012 09:05
Para: Leandro Andrade Azevedo
Assunto: Endereço Rua Saturnino Braga Nº44 Centro proximo a Igreja da Lapa Campos

At.

Alessandra Martins
Secretária
alessandra@odebrecht.com

ODEBRECHT
Av. das Américas, 1200 - 11º andar - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22251-900
Tel: +55 21 2121 2121 Fax: +55 21 2121 2400

Outros contatos com o intermediário ÂNGELO GOMES foram realizados por EDUARDO FONTENELLE que, em 2012, ocupava o cargo de Diretor de Contratos da Odebrecht, ao passo em que LEANDRO ANDRADE AZEVEDO havia sido promovido a Diretor Superintendente (cargo antes ocupado por BENEDICTO JUNIOR).

Assim como nos anos anteriores, também por ocasião dos pagamentos levados a efeito no ano de 2012, surgiam demandas de GAROTINHO solicitando mudanças nas datas e nos valores das parcelas previstas para serem pagas via “caixa 2”.

Após análise de pagamentos extraídos do sistema drousys⁷⁷, do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, foram localizados

outras pessoas e, no segundo andar, havia um sofá grande com várias crianças assistindo TV e, no terceiro andar, uma mesa grande, onde foi feita a reunião” - fls. 1794-v do Anexo IX.

⁷⁶ Vide fls. 1876 do volume 10.

⁷⁷ Conforme será melhor aprofundado no tópico IX, tal sistema era utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas justamente para a operacionalização e coordenação de pagamentos sistemáticos de propina, ocultando-se a origem dos valores, seus destinatários e dissimulando-se sua natureza ilícita. Acerca do completo funcionamento de tal sistema, confira-se a denúncia dos autos nº5019727-95.2016.404.7000, os quais tramitaram pela 13ª Vara Federal da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

pagamentos de valores que totalizam a quantia de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), pagos ao longo do ano de 2012⁷⁸, conforme tabela abaixo:

D S R J	Obra	Codino me	Data	Valor	Total	Senha	Obs
D S R J	Casas Campos	Bolinh a	25/09/20 12	800.000, 00	800.000,0 0	Crema	Contat o: Daniel Sá
D S R J	Casas Campos	Bolinh a	16/08/20 12	1.500.000 ,00	1.500.000, 00	Telefo ne	-

Pontue-se, uma vez mais, que nem todos os pagamentos realizados foram localizados pela ODEBRECHT nos arquivos recuperados do sistema drousys, sendo exemplificativa e não exaustiva, portanto, a planilha acima apresentada.

Apesar de a maioria das entregas das quantias indevidas ocorrer no endereço da Rua Conde Lages, nº 44, houve ocasião em que a entrega ocorreu no endereço onde funciona o escritório de obras da ODEBRECHT, localizado na Av. das Américas, nº 3500, condomínio Le Mond, Edifício Hong Kong, sendo de incumbência de ÂNGELO GOMES ir até o local para receber o dinheiro.

Diante, portanto, do “problema operacional” verificado naquela ocasião, ÂNGELO GOMES deslocou-se até o endereço acima mencionado e recebeu de EDUARDO FONTENELLE a quantia de R\$

Seção Judiciária do Paraná – disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/lava-jato/denuncia-joao-santana-e-marcelo-odebrecht>.

⁷⁸ Confirmam-se as planilhas apresentadas pelo réu colaborador BENEDICTO JUNIOR às fls. 1.947/1.950 do Volume X.



1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para ser entregue a ANTHONY GAROTINHO⁷⁹.

Assim, agindo dolosamente, **ANTHONY GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO e ÂNGELO GOMES** incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP quanto ao denunciado **ANTHONY** e n/f do art. 29 e 30, do CP para o denunciado **ÂNGELO GOMES (FATO 7)**.

Por sua vez, **BENEDICTO JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e EDUARDO FONTENELLE** praticaram a conduta típica descrita no art. 333, do Código Penal (**FATO 8**).

VII. DO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NO CONTRATO Nº 85/2013 (FATO 9)

Em 26/07/2012, foi lançado o Edital de Concorrência Pública nº 21/2012⁸⁰, para a implantação do programa **MORAR FELIZ II**, com valor estimado de R\$ 476.565.477,55 (quatrocentos e setenta e seis mil reais, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sem contar o Termo de Apostilamento no valor de R\$ 33.758.424,96 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), celebrado em 27/05/2014, como será adiante detalhado.

⁷⁹ Vide relato de LEANDRO ANDRADE às fls. 1794 do Volume IX: “que se recorda de ter havido um problema operacional no ano de 2012, quando GAROTINHO pediu que o valor da semana não fosse entregue no endereço da Rua Conde Lajes, mas sim no endereço do escritório de obras da Odebrecht, localizado na Av. das Américas, nº 3500, Condomínio Le Mond, Edifício Hong Kong; que nessa ocasião ficou acordado que ANGELO GOMES iria até esse local para buscar o dinheiro; que esse pagamento estava previsto para ocorrer no dia 13/08/2012, no valor de R\$ 1.500.000,00”.

⁸⁰ Vide fls. 108/127 do Anexo 8.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Dessa vez, estava prevista a construção de 4.574 (quatro mil e quinhentos e setenta e quatro) unidades habitacionais unifamiliares, assim distribuídas:

CONTRATO Nº 085/2013 - DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS			
LOCALIZAÇÃO	NÚMERO DE UNIDADES	UNIDADES TIPO	UNIDADES ACESSÍVEL
CAMPO NOVO	100	90	10
CANTAGALO	30	28	2
CONSELHEIRO JOSINO	100	90	10
DONANA I	370	332	38
DONANA II	310	280	30
DORES DE MACABÚ	100	90	10
GOYTACAZES I	210	190	20
GOYTACAZES III	300	270	30
ITERERE	50	46	4
JARDIM AEROPORTO	274	244	30
LAGOA DE CIMA	200	180	20
LAPA I	120	108	12
MACACO	50	46	4
MORRO DO COCO	100	90	10
PARQUE AURORA	220	198	22
PARQUE ESPLANADA I	120	108	12
PARQUE ESPLANADA II	180	162	18
PARQUE DOS PRAZERES	200	180	20
PONTA DA LAMA	70	64	6
RIO PRETO	100	90	10
SANTA MARIA	60	54	6
SANTO EDUARDO	110	100	10
SATURNINO BRAGA	100	90	10
TOCOS	100	90	10
TRÊS VENDAS	50	46	4
URURAI	900	808	92
VILA NOVA	50	46	4
TOTAL	4.574	4.120	454

Pertinente destacar que, em 26/07/2012, a Comissão Permanente de Licitação enviou correspondência à Procuradoria Geral do Município solicitando parecer acerca do edital nº 21/2012. Em resposta, a PGM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

manifestou-se pelo prosseguimento do certame, desde que fossem observadas as seguintes recomendações⁸¹:

- a) A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverá apresentar as composições de custo unitário dos vários itens compostos, com dígito 5, contidos na planilha do orçamento estimado;
- b) Compete ao Município dar ciência ao INEA sobre o presente objeto licitado, anexando obrigatoriamente nestes autos os ofícios, protocolos e/ou licenças ambientais obtidas junto a este, por ser condição necessária para realização da referida obra.
- c) Deverá ser comprovada a existência de reserva orçamentária no valor global da licitação, ou pelo menos o equivalente aos meses do exercício financeiro vigente, antes da assinatura do contrato e da emissão dos respectivos empenhos.

Tais recomendações não foram atendidas e, ainda, o item relativo à existência de reserva orçamentária restou absurdamente descumprido. Confira-se:

“A reserva orçamentária informada em consulta ao SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) é R\$ 100.000,004 e de acordo com a nota de empenho informada na cláusula sétima, parágrafo 1º do contrato é R\$ 40.000.000,005. Pelo cronograma físico-financeiro⁶, Anexo IX do edital, a seguir transcrito, a verba prevista para o exercício de 2013 era de R\$ 115.753.295,78, notoriamente muito superior. Vale ressaltar que também nos anos subsequentes os valores empenhados sempre estiveram aquém do planejado”.

⁸¹ Confira-se pag. 2 do Relatório da Informação Técnica nº 1421/18 do GATE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

ANO DE 2013		ANO DE 2014		ANO DE 2015	
MÊS	VALOR (R\$)	MÊS	VALOR (R\$)	MÊS	VALOR (R\$)
ABRIL	7.293.071,68	JANEIRO	14.570.514,61	JANEIRO	14.296.848,60
MAIO	8.426.462,07	FEVEREIRO	14.570.514,63	FEVEREIRO	14.296.848,60
JUNHO	12.609.526,18	MARÇO	14.570.514,62	MARÇO	14.296.848,60
JULHO	14.571.662,83	ABRIL	18.471.611,26	ABRIL	14.296.848,62
AGOSTO	14.570.514,61	MAIO	18.471.611,26	MAIO	14.296.848,62
SETEMBRO	14.570.514,61	JUNHO	18.471.611,26	JUNHO	14.296.848,62
OUTUBRO	14.570.514,60	JULHO	18.471.611,26	JULHO	13.789.055,89
NOVEMBRO	14.570.514,60	AGOSTO	18.471.611,26	AGOSTO	13.198.202,33
DEZEMBRO	14.570.514,60	SETEMBRO	18.197.945,24	SETEMBRO	12.377.204,33
		OUTUBRO	14.296.848,59	OUTUBRO	10.376.724,08
		NOVEMBRO	14.296.848,59	NOVEMBRO	8.983.900,42
		DEZEMBRO	14.296.848,59	DEZEMBRO	7.591.076,55
ANO DE 2013	115.753.295,78	ANO DE 2014	197.158.091,17	ANO DE 2015	152.097.255,26

ANO DE 2016	
MÊS	VALOR (R\$)
JANEIRO	3.933.412,57
FEVEREIRO	3.933.412,57
MARÇO	3.689.980,20
ANO DE 2016	11.556.805,34

Assim como no contrato anterior, determinadas cláusulas chamavam atenção desde a formalização do edital, em razão da grande restrição que eram capazes de ocasionar.

Exemplificativamente, as cláusulas **6.3**, **8.1**, **10.6.3.5** e **15.1** do edital tratavam da impossibilidade de participação de empresas em consórcio, exigindo, ainda: a) caução no valor equivalente a 1% do valor estimado para a execução do objeto (ou seja, cerca de R\$ 4.700.000,00); b) comprovação de capital social integralizado igual ou superior a 10% do valor estimado para contratação (cerca de R\$ 47.000.000,00) e c) prestação de garantia do contrato no valor de 5% do valor global a ser restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual (cerca de R\$ 23.000.000,00).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Tratava-se, assim, a toda evidência, de mais um contrato evidentemente direcionado em favor da ODEBRECHT.

Chegou a haver, inclusive, impugnação deste Edital pela pessoa jurídica PANTHEÓN ENGENHARIA LTDA, relativamente ao item que exigia a comprovação de qualificação técnica a partir da existência de **edificações executadas simultaneamente em pelo menos 10 diferentes localidades** à luz do previsto no art. 30, § 5º, da lei nº 8.666/95 e dos princípios da isonomia e competitividade entre os licitantes⁸².

Outra não foi a conclusão técnica emitida pelo GATE, na Informação Técnica nº 1421/2008⁸³. Vejamos:

Destaca-se que a formatação do edital⁸, parece não condizer com os princípios elementares da Lei de Licitações 8.666/93, que preza por garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O objeto contratado compreende a execução de serviços usuais na construção civil, distribuídos em vinte e sete localidades, o que permitiria que o mesmo fosse subdividido em lotes ou grupos, possibilitando a participação de várias sociedades empresárias. No entanto, ao licitar todo o objeto num único contrato e exigir das licitantes a comprovação de experiência em edificações executadas, simultaneamente, em pelo menos 10 diferentes localidades, com áreas superiores a 5.000 m², limitou-se o universo de capacitados a participar do certame, permitindo apenas sociedades empresárias de grande porte na concorrência. Outros pontos que impossibilitaram a participação de um número maior de interessados foram o impedimento da associação de empresas em consórcio e as exigências referentes ao capital social, caução e garantia do contrato, com valores muito altos por estarem atrelados ao valor total do contrato.

Para atender a exigência de qualificação técnica a licitante deveria apresentar atestados técnicos que demonstrassem já haver executado obras similares de acordo com as parcelas de maior relevância técnica listadas no Anexo VII do edital⁹, em no máximo dois contratos. Os serviços exigidos, com respectivas quantidades e a limitação do número de atestados, tornou a licitação ainda mais restrita.

No Parecer técnico emitido pelo então Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, EDILSON PEIXOTO GOMES, opinou-se pelo

⁸² Vide fls. 49/53, instruída com os documentos de fls. 54/79 do anexo 12.

⁸³ Confira-se a íntegra da IT 1421/2018 às fls. 3852/3878 do Volume XX.



prosseguimento da licitação, “mantendo-se o edital da forma como se apresenta”⁸⁴.

Outras impugnações se seguiram⁸⁵, sendo a Secretaria Municipal de Obras, então ocupada pelo Secretário EDILSON PEIXOTO sempre irreduzível, decidindo pelo prosseguimento do certame com a manutenção dos termos do edital⁸⁶.

Como já planejado e esperado, em 28/02/2013, foi celebrado, com a **única empresa habilitada** (ODEBRECHT), o Contrato nº 85/2013, tendo como objeto a execução pelo regime de empreitada por preço unitário de obra para construção de 4.574 unidades habitacionais, pavimentação, urbanização e saneamento básico em **‘diversos loteamentos’** no Município de Campos dos Goytacazes, no prazo de 36 meses. Pela prestação do serviço em questão, ficou estabelecido, na cláusula 4ª, o pagamento do valor de R\$ 476.519.379,31⁸⁷.

Mais uma vez, após minuciosa análise realizada por integrantes do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE MP/RJ, foi possível identificar diversas irregularidades no contrato 85/2013 (MORAR FELIZ II). Foi constatado superfaturamento no montante de R\$ 33.368.648,18 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

⁸⁴ Vide fls. 81/84 do anexo 12.

⁸⁵ Impugnação apresentada pela CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES às fls. 91/115 do anexo 12 relativamente ao mesmo tema alvo de inconformismo pela PANTHEÓN ENGENHARIA, além do questionamento acerca da vedação da participação de empresas em consórcio.

⁸⁶ Vide decisão de fls. 117 do anexo 12.

⁸⁷ Vide fls. 84/92 do Anexo 16.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A íntegra da Informação Técnica nº 1421/2018 pode ser conferida por meio do acesso ao seguinte link⁸⁸:



Cabe pontuar, por relevante, que o valor contratado, qual seja, R\$ 476.519.379,31, se deu com o ínfimo desconto de 0,009667% sobre a estimativa orçamentária da municipalidade, demonstrando não ter havido qualquer esforço ou sinergia para a formulação de uma proposta mais vantajosa e competitiva.

Afinal, não haveria razão para a formalização de uma proposta vantajosa para a municipalidade se, ao que tudo nestes autos indica, o objetivo das partes envolvidas era mesmo o de gerar prejuízo aos cofres públicos e camuflar o pagamento de vultosos valores a título de propina.

As principais ocorrências relativas ao contrato nº 85/2013 encontram-se discriminadas na planilha a seguir:

⁸⁸Para ter acesso ao arquivo em questão, utilize o leitor de QR Code do seu telefone, que irá direcioná-lo até o link em que consta a referida IT 1421/2018. Se necessário, baixe o aplicativo “QR Code Reader”, disponível para Android e IOS. Aparelhos com sistema operacional da Apple apenas executam o áudio em formato .mp3, enquanto o sistema Android apenas os áudios em formato .ogg, motivo pelo qual ambos os formatos constam nos referidos links. A Versão física do documento consta de fls. fls. 3852/3878 do Volume XX.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Ocorrências Referentes ao Contrato nº 85/2013 - Morar Feliz II			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DATA	LOCALIZAÇÃO
Edital de Licitação (Concorrência Pública N° 021/2012)	476.565.447,55	25/09/2012	CD Digitalização - Anexo 6 - fl. 89
Contrato N° 85/2013	476.519.379,31	28/02/2013	CD Digitalização - Anexo 12 - fl. 85
Ordem de Início	-	27/03/2013	CD Digitalização - Anexo 12 - fl. 96
1° Termo Aditivo	Sem Reflexo Financeiro	07/02/2014	CD Processo Adm. Morar Feliz II - fl.1.908 (planilha) e fl. 2002 (termo aditivo)
1° Termo de Apostilamento	33.758.424,96	27/05/2014	Processo de pagamentos - Morar Feliz II - Pagamentos - 2015 - 2014.2015.000701-2 - PA - Pg 25-03-15, fl. 53.
2° Termo Aditivo	Sem Reflexo Financeiro	28/09/2015	CD Processo Adm. Morar Feliz II - fl. 2096 (planilha) e fl. 2256 (termo aditivo)
3° Termo Aditivo	Sem Reflexo Financeiro	30/09/2015	CD Processo Adm. Morar Feliz II - fl. 2222 (planilha) e fl. 2261 (termo aditivo)
Medições (1° até a 18°)	Sem Reflexo Financeiro	De: abril/2013 Até: novembro/2014	CD Pagamentos - Morar Feliz II
Suspensão de Serviço	-	26/01/2016	CD Processo Adm. Morar Feliz II - fl. 2269

Conforme constatado pela perícia técnica, ainda que nos termos aditivos tenha constado a não ocorrência de reflexo financeiro, as modificações operadas foram capazes de desfigurar o objeto licitado, considerando que houve significativa supressão e acréscimo de itens.

Desse modo, as parcelas de maior relevância técnica listadas no edital do certame acabaram por perder o sentido, já que alguns serviços exigidos deixaram de ser considerados após as alterações e outros de expressiva importância sequer tiveram a oportunidade de ser exigidos.

Conforme bem ressaltado pelo GATE⁸⁹:

“Uma das condições para participação na licitação era a comprovação de que a sociedade empresária interessada já havia executado serviços similares em outros contratos. Tal

⁸⁹ Vide fls. 11 da IT nº 1421/2018 (fls. 3683 do Volume XX).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

irregularidade fez com que tantas outras sociedades empresárias deixassem de participar do processo licitatório, conseqüentemente diminuindo a competitividade e a possibilidade de contratação de uma proposta mais vantajosa para o município.

A propósito das diversas alterações realizadas em cada um dos termos aditivos, confirmam-se as planilhas a seguir:

1º TERMO ADITIVO - 07/02/2014			2º TERMO ADITIVO - 28/09/2015			3º TERMO ADITIVO - 30/09/2015		
Valor do Contrato - R\$		476.519.379,31	Valor do Contrato - R\$		476.519.379,31	Valor do Contrato - R\$		476.519.379,31
Descrição	Valor (R\$)	Perc sobre o valor do contrato	Descrição	Valor (R\$)	Perc sobre o valor do contrato	Descrição	Valor (R\$)	Perc sobre o valor do contrato
Acréscimo	38.681.675,12	8,12%	Acréscimo	37.556.641,03	7,88%	Acréscimo	103.809,18	0,02%
Itens novos	117.053.353,27	24,56%	Itens novos	25.570.520,65	5,37%	Itens novos	9.925.866,34	2,08%
Supressão	155.735.026,90	32,68%	Supressão	63.127.161,68	13,25%	Supressão	10.029.675,52	2,10%

Nesse cenário, facilmente se percebe a violação ao disposto no art. 65, da lei nº 8.666/93, já que os acréscimos ou supressões não devem ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

A seguir, passam-se a indicar as principais irregularidades identificadas com os respectivos demonstrativos de cálculos que indicam a efetiva existência de superfaturamento⁹⁰.

a) O item de revestimento asfáltico utilizado no orçamento inicial foi substituído por um item composto, no 1º termo aditivo, cujo valor unitário, efetuando-se a conversão de unidade, é 30,52 % maior. Não existe nos autos qualquer respaldo técnico que justifique essa diferença de preço e a respectiva substituição, inclusive, por tratar-se de serviço idêntico. Os quadros a seguir detalham os valores de sobrepreço e indícios de superfaturamento identificados.

⁹⁰ Vide fls. 12 e seguintes da IT nº 1421/2018 (fls. 3684 e seguintes do Volume XX).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO					
ITEM DE PLANILHA / CONTRATO					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
08.015.050-0	Revestimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente, c/ 5cm de esp., considerando uma produção de usina de 2000t/mes	m ²	348.299,62	23,45	8.167.626,08
Total (R\$)					8.167.626,08
BDI - 5%					408.381,30
Total com BDI (R\$)					8.576.007,38
ITEM DE SUBSTITUIÇÃO					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário	total (R\$)
08.015.510-5	Revestimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente, esp. executado em uma camada de acedão com as " instruções para execução " do der-n, exclusivo o transporte da usina para pista e considerando uma produção de usina de 2000t	t	39.376,74	255,06	10.043.431,30
Total (R\$)					10.043.431,30
BDI - 5%					502.171,57
Total com BDI (R\$)					10.545.602,87

EFETUANDO A CONVERSÃO DE UNIDADES DO SERVIÇO
1 m ² de concreto asfáltico = 2,40 toneladas
1 tonelada de concreto asfáltico = 0,42 m ²
39.376,74 ton = 16.538,23 m ²
Sendo a espessura do pavimento igual a 5 cm:
16.538,23 m ² / 0,05 = 330.764,60 m ²
Convertendo o preço por m ² , em toneladas:
R\$ 23,45 / 0,05 = R\$ 469 m ² / 2,40 = R\$ 195,42 / ton
Portanto, o preço unitário do item novo (R\$ 255,06 / ton) é 30,52% superior ao item original.

ITEM DE PLANILHA, COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E MANTENDO O VALOR UNITÁRIO					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
08.015.050-0	Revestimento de concreto asfáltico betuminoso usinado a quente, c/ 5cm de esp., considerando uma produção de usina de 2000t/mes	m ²	330.764,60	23,45	7.756.429,87
Total (R\$)					7.756.429,87
BDI - 5%					387.821,49
Total com BDI (R\$)					8.144.251,36
Sobrepço identificado					R\$ 2.401.351,51
Quantidade efetivamente medida e paga		ton	3.477,35	R\$ 255,06	R\$ 886.932,89
Considerando o preço correto		ton	3.477,35	R\$ 195,42	R\$ 679.543,74
Indício de Superfaturamento identificado					R\$ 207.389,15
BDI - 5%					R\$ 10.369,46
Total com BDI (R\$)					R\$ 217.758,61

b) Os serviços de alvenaria e correlatos, tais como chapisco e emboço foram excluídos e substituídos por painéis cerâmicos. A movimentação financeira desta alteração segue explicitada no quadro abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

ALVENARIA X PAINEL CERÂMICO					
ITENS DE PLANILHA / CONTRATO					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
12.003.080-0	Alvenaria de tij. ceram. furados (10 x 20 x 20)cm, em paredes de 10cm, c/voos ou arestas, ate 3,00m de alt.	m²	416.801,93	R\$ 37,77	15.742.608,89
13.001.008-0	Chapisco de superf. de concr. ou alven., c/arg. de cim. e areia 1:2 esp. 9mm (quantidade considerando duas vezes a área de alvenaria)	m²	833.603,86	R\$ 5,86	4.884.918,61
13.003.001-0	Revestimento int. de uma vez, c/arg. de cim., cal, sabão e areia 1:4:4:4, esp. 2cm, amurado, exc. chapisco (quantidade considerando duas vezes a área de alvenaria)	m²	833.603,86	R\$ 17,71	14.763.124,36
Total (R\$)					35.390.651,86
BDI - 5%					1.769.532,59
Total com BDI (R\$)					37.160.184,45

ITEM DE SUBSTITUIÇÃO					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
11.013.200-5	Painel cerâmico pré fabricado, preenchido com blocos cerâmicos furados, moldados em forma metálica em aço de aço sae 1010/1020 e ASTM A-36 espessura 1/8, espessura em aço ca-50 e concreto especial de micro fibras de polipropileno	m²	415.816,6479	R\$ 111,34	46.297.025,57
Total (R\$)					46.297.025,57
BDI - 5%					2.314.851,28
Total com BDI (R\$)					48.611.876,85

Sobrepço identificado					R\$ 11.451.692,40
Quantidade efetivamente medida e paga		m²	102.262,41	R\$ 111,34	R\$ 11.385.896,73
Considerando o preço correto		m²	102.262,41	R\$ 84,91	R\$ 8.683.101,23

Superfaturamento identificado					R\$ 2.702.796,50
BDI - 5%					R\$ 135.139,77
Total com BDI (R\$)					R\$ 2.837.936,27

c) Referente à cobertura das casas, no 1º Termo Aditivo houve a substituição dos itens de estrutura metálica e da laje pré-moldada que estavam considerados na planilha contratada. Em ambos os casos não foram localizadas as respectivas justificativas e estudos técnicos que justificassem tais mudanças. Especialmente para o item de estrutura metálica a unidade de medida que era quilograma passou a ser metro quadrado. Para efeito de cálculos e análise comparativa, adotou-se, conservadoramente, a mesma relação inicial de kg/m². Vale lembrar que para este serviço não foram utilizados nos orçamentos itens da tabela EMOP, apesar de existir na mesma, serviços similares com custo mais baixo. Solicita-se a apresentação da composição de custo e / ou cotações de serviços de forma justificar os preços praticados.

Na planilha orçamentária é especificada a utilização de estrutura metálica com aço do tipo Corten cor 400, que é recomendado para estruturas pesadas, não sendo adequado para a aplicação que se destina. Após o termo aditivo a descrição do item substituto, cita aço zincado de alta resistência. O item existente no catálogo da EMOP descreve estrutura metálica para passarelas e pequenos viadutos, ou seja, não específico para edificações, porém com capacidade de carga superior a desejada e com preço unitário mais baixo. Assim, os itens contidos na planilha EMOP são mais adequados e econômicos, conforme pode-se verificar nos quadros a seguir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA					
Itens em conformidade com as especificações e quantitativos de contrato					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
11.016.080-5	Fornecimento de estrutura metálica para cobertura em telhas de concreto tipo telha, compreendendo corte, dobragem, carga, transporte, descarga, composta de cantoneiras, chapas e perfis tipo "U", passas tesouras, terças e pilares, usinados em aço tipo ASTM A36.	kg	1.438.341,09	R\$ 10,52	15.131.348,26
11.016.081-5	Montagem de estrutura metálica para cobertura em telhas de concreto tipo telha, compreendendo soldagem e fixação da estrutura na laje, composta de cantoneiras, chapas e perfis tipo.	kg	1.438.341,09	R\$ 1,86	2.675.314,42
Total (R\$)					17.806.662,68
BDI - 5%					890.333,13
Total com BDI (R\$)					18.696.995,81

Itens incluídos no 1º Termo Aditivo, em substituição aos do quadro anterior, com quantitativos medidos e pagos					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
11.016.620-5	Fornecimento de engradamento metálico, compreendendo terças e pontalões em perfil u, ripas em perfil "cartola", enrijecidos e fabricados em aço zincado de alta resistência a corrosão, inclusive beneficiamento, corte, dobragem, carga, descarga e transporte.	m2	41.456,07	R\$ 55,80	2.313.248,70
11.016.621-5	Montagem de engradamento metálico, compreendendo terças e pontalões em perfil u, ripas em perfil "cartola", enrijecidos e fabricados em aço zincado de alta resistência a corrosão, inclusive fixação de engradamento na estrutura.	m2	41.456,07	R\$ 9,89	410.000,53
Total (R\$)					2.723.249,23
BDI - 5%					136.162,46
Total com BDI (R\$)					2.859.411,69

Item existente no catálogo da EMOP, que deveria ter sido utilizado, com as quantidades que foram medidas e pagas nos respectivos itens substituídos					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
11.016.002-1	Estrutura metálica para passarelas e pequenos viadutos. Fornecimento e montagem. (considerou-se a mesma relação de peso/m² existente nos itens iniciais, 5,33/m²)	kg	220.960,85	R\$ 10,34	2.283.899,99
Total (R\$)					2.283.899,99
BDI - 5%					114.195,00
Total com BDI (R\$)					2.398.094,99
Indício de Superfaturamento - (R\$)					461.316,70



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Para a laje pré-moldada, tal qual descrito no item de estrutura metálica, seguem os quadros ilustrativos.

Itens incluídos no 1º Termo Aditivo, com quantitativos medidos e pagos					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
11.013.350-5	Laje pré-moldada, moldada em forma metálica chapa em aço sae 1010/1020e astm a-36 espessural 1/8, esturçado em aço ca-50e concreto especial com micro fibra de polipropileno, aditivo plastificante, breia 0, atingindo a resistência inicial de 16mpa em 18 horas e final de 20mpa, emendados por barras de aço soldadas e grouting, fabricação, transporte e montagem.	m2	46.404,60	R\$ 100,43	4.660.413,97
Total (R\$)					4.660.413,97
BDI - 5%					233.020,70
Total com BDI (R\$)					4.893.434,67

Itens existentes na planilha de contrato, que foram substituídos nos termos aditivos, com as quantidades que foram medidas e pagas nos respectivos itens substituídos					
código de planilha	descrição do serviço	unid	quantidade	preço unitário (R\$)	total (R\$)
11.030.016-0	Laje pré-moldada beta 12, p/sobrecarga de 3,5kn/m2 e vão de 4,10m, c/vigotas, tijolos e amadura negativa, ind. Capesamento de 4m esp. c/ conr. fck=20mpa e escoramento. fom. e mont. do qj	m2	46.404,60	R\$ 83,85	3.891.025,71
Total (R\$)					3.891.025,71
BDI - 5%					194.551,29
Total com BDI (R\$)					4.085.577,00
Índice de Superfaturamento - (R\$)					807.857,67

Especialmente sobre os serviços relacionados com a estrutura das casas, mister informar que o dimensionamento das fundações e demais elementos estruturais varia em função das cargas que os mesmos terão que suportar. Assim, ao efetuar a substituição do material da estrutura metálica e da laje pré-moldada por outros mais leves, deveria também ter sido feito um redimensionamento nas demais peças estruturais, incluindo nestas as fundações.

d) Com relação às esquadrias das casas, o projeto arquitetônico prevê esquadrias em alumínio para as janelas e esquadrias de madeira e mista (alumínio com vidro), para as portas. Diferentemente do projeto, a planilha orçamentária contempla para as janelas itens em chapa de

aço com adição de cobre e todas as portas em madeira. No 1º termo aditivo fez-se uma reformulação dos itens e todas as janelas e parte das portas passou a ser em alumínio. Nota-se que também para esses serviços não foram utilizados itens da tabela EMOP, apesar de existirem na mesma, serviços similares. Solicita-se a apresentação da composição de custo e / ou cotações de serviços de forma justificar os preços praticados.

e) Para o item de preparo manual do terreno, de acordo com os boletins de medição, a quantidade efetivamente executada corresponde a 30% do total contratado, que ainda assim é um número bastante representativo, sendo igual a 118.568,19 m². Recomenda-se averiguação sobre a forma de execução que se deu, repetindo que em uma área desta amplitude é convencional que se realize o serviço de forma mecanizada, diferentemente do item de contrato que considera a execução manual. Seguem os quadros demonstrativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

ITEM DE PLANILHA - Preparo manual de terreno compreendendo acerto, raspagem eventual de até 30cm de prof., inclusive compactação manual - m2						
Código	Descrição	Unid.	Quant.	Pr. Unit. (R\$) - Mar 12	Pr. Unit. Com BDI 5%	Valor Total (R\$)
01.005.004-0	Preparo manual de ter., comprend. acerto, raspagem eventual até 30cm de prof., incl. compact. manual	M2	118.568,19	9,72	10,21	1.210.106,95
TOTAL						1.210.106,95

Os valores acima se referem às medições efetivas e respectivo recebimento da contratada.

ITEM MAIS ADEQUADO - Preparo mecânico de terreno, compreendendo acerto, raspagem eventual até 30 cm de profundidade, inclusive compactação mecânica. (Item composto, baseado em coeficientes da EMOP, para ter o custo comparado com aquele constante da planilha orçamentária, que considera o preparo do terreno sendo feito manualmente) - m2						
Código	Descrição	Unid.	Quant.	Pr. Unit. (R\$) - Mar 12	Pr. Unit. Com BDI 5%	Pr. Total (R\$) - Nov 08
01.006.004-0	Desmatamento e limp. de ter. c/ equip. mec. (tratores - 1000,00m2/h)	M2	1,0000	0,25	0,26	0,26
19.006.002-2	Rolo compactador de 5 a 10t, motor diesel 58,5cv, ind. operador (op)	H	0,0160	59,49	62,46	1,00
19.006.002-4	Rolo compactador de 5 a 10t, motor diesel 58,5cv, ind. operador (os)	H	0,0040	32,85	34,49	0,14
VALOR UNITÁRIO (R\$)						1,40
VALOR UNITÁRIO COM BDI E CONSIDERANDO METADE DA PRODUÇÃO (R\$)						2,80
VALOR TOTAL, CONSIDERANDO A ÁREA DA PLANILHA (R\$)				118.568,19		331.967,69
Valor total considerando os itens que constam na planilha orçamentária						R\$ 1.210.106,95
Valor total considerando o item mais adequado						R\$ 331.967,69
Diferença, considerada como indicio de superfaturamento						R\$ 878.139,25

Utilizando-se os coeficientes das composições de custo da EMOP para a execução do preparo do terreno, manualmente, seria necessário que 41 homens trabalhassem exclusivamente neste serviço, 192 horas por mês, durante 15 meses que foi o prazo de realização dos serviços.

Código	Descrição	Unid.	Nº de horas de servente por m2	Área do Terreno (m2)	Total de Horas
01.005.004-0	Preparo manual de ter., comprend. acerto, raspagem eventual até 30cm de prof., incl. compact. manual	m2	1,00	118.568,19	118.568,19

Cálculo do número de homens necessários para a execução do preparo do terreno, de forma manual		
Considerando 192 horas / mês / homem		192,00 horas x mês
118.568,19 horas / 192 horas/homem=		617,54 homens x mês
Pelas medições os serviços foram executados ao longo de 15 meses, à partir da 3ª medição.		15,00 meses
Nº de homens por 15 meses		41,17 homens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

O quadro a seguir apresenta de forma resumida os indícios de superfaturamento que foram identificados pelos termos aditivos e planilhas de medição.

Indícios de Superfaturamento Identificado pelos termos aditivos e planilhas de medição - Morar Feliz II	
Assunto	Valor (R\$)
Não Recolhimento de ISS	1.550.788,73
Revestimento Asfáltico	217.758,61
Alvenaria e Parelêl Cermico	2.837.935,27
Estrutura Metálica - Cobertura	461.316,70
Laje Pré-Moldada	807.857,67
Preparo Manual do Terreno	878.139,25
Total (R\$)	6.753.796,23

A análise pericial acerca das medições do contrato permitiu concluir que houve diversas irregularidades, também nesta seara. Dentre elas, verificaram-se itens que foram medidos antes mesmo de terem sido incluídos na planilha, além de outros que, mesmo tendo sido medidos, foram excluídos posteriormente, por meio de termo aditivo.

Conforme bem destacado no parecer técnico: “O fato de substituir serviços, alterar quantitativos e executar serviços diferentes do contratado, sem a devida oficialização por meio de rerratificação ou termo aditivo, no tempo certo, assim como elaborar medições em desacordo com a efetiva execução é séria irregularidade e descumprimento à legislação”⁹¹.

A propósito da matéria, confira-se a análise a seguir transcrita⁹²:

“Os boletins de medição são documentos que apontam, rigorosamente, todos os serviços efetivamente executados, necessitando por isso que sejam aprovados e atestados tanto pela contratante, como pela contratada. Toda liquidação de despesa,

⁹¹ Confira-se fls. 17 da Informação Técnica nº 1421/2018 (fls. 3852/3880 do Volume XX).

⁹² Confira-se fls. 18 e seguintes da Informação Técnica nº 1421/2018 (fls. 3852/3880 do Volume XX) – grifos nossos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base os respectivos boletins de medição que são os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. Tal obediência, no entanto não foi percebida no procedimento de pagamentos ora analisado.

O fiscal de contratos tem a incumbência de se certificar de que as condições estabelecidas em edital e na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante a execução do contrato, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados. Ao atestar notas fiscais concernentes a serviços comprovadamente não prestados, o agente administrativo⁹³ torna-se responsável pela irregularidade e eventual dano ao erário. Ao atestar a correta execução do contrato, o fiscal está participando da fase de liquidação da despesa, reconhecendo que houve o adimplemento por parte do contratado, fazendo nascer para o contratado um crédito perante a administração e permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento (...).

O término do contrato estava previsto para 03/04/2016, no entanto a 18ª e última medição deu-se em setembro/2014, conforme detalhamento apresentado no Apêndice B. Os dois termos aditivos que foram assinados em setembro/2015 tiveram por objetivo “organizar” o contrato de forma que ficassem documentadas todas as alterações irregulares que foram realizadas.

Em 26/01/2016 o documento “Ordem de Suspensão de Execução do Serviço” 18, assinado pelo então Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Sr. Edilson Peixoto Gomes, suspendeu temporariamente a Ordem de Serviço nº 102/2013 e em 10/08/2016 o contrato foi rescindido unilateralmente pela

⁹³ A responsabilidade criminal de agentes envolvidos na execução dos contratos 306/2009 e 85/2013, bem como dos profissionais responsáveis pela aprovação de cada uma das medições, é alvo de procedimento investigatório próprio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, sob a argumentação de redução de mais de 60% do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana no ano de 2015, em relação ao ano de assinatura do contrato.

Ocorre que antes mesmo da rescisão contratual ser efetivada, a Construtora Norberto Odebrecht já havia manifestado seu interesse na mesma, e reivindicava pagamento por serviços executados e custos com a vigilância dos locais das obras, mesmo durante o período de paralização, que já passava de seis meses. Observa-se que não consta dos autos as medições, faturas ou quaisquer apontamentos referentes à estes custos, que segundo informação constante da réplica da contestação, totaliza R\$ 33.188.628,75, devendo ainda ser acrescido de juros de mora, multa contratual e correção monetária. Neste mesmo documento a Construtora Norberto Odebrecht registra que ambas as partes almejam a rescisão do referido contrato, tendo o Município de Campos dos Goytacazes afirmado que não dará prosseguimento ao mesmo em razão da impossibilidade de arcar com os compromissos financeiros pactuados”.

Bastante relevante destacar que, além de toda propina comprovadamente paga em favor de ROSINHA GAROTINHO e ANTHONY GAROTINHO ao longo da execução dos contratos e, ainda, além de todo gravíssimo e (até hoje) irreversível dano ao erário provocado em decorrência das obras superfaturadas, foi a população local que suportou os reais danos advindos dos fatos criminosos ora sob apreciação.

Os moradores das regiões que aguardavam a construção das casas do MORAR FELIZ II puderam observar o seguinte cenário lamentável,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

mesmo após a Prefeitura de Campos ter desembolsado cerca de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para pagamento das obras⁹⁴:

1) Bairro DONANA, no qual estava prevista a construção de 680 unidades. Nada foi entregue e ficaram 364 unidades iniciadas e abandonadas.



2) Bairro URURAI, no qual estava prevista a construção de 900 unidades. Foram entregues 504 unidades e 350 ficaram inacabadas.

⁹⁴ Exemplificativamente, vide fls. 20 e seguintes da Informação Técnica nº 1421/2018 (fls.3852/3880 do Volume XX).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Conforme detalhado no quadro abaixo, de acordo com os valores contratados, a construção de cada casa teve um custo de R\$ 48.205,45 (quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), retirando-se os serviços referentes a despesas indiretas, terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização.

VALOR TOTAL CONTRATADO:	R\$ 476.519.378,70	100%
Parcela referente exclusivamente à construção das casas (Tipo e Acessível)	R\$ 220.491.706,69	46,27%
Parcela referente aos demais serviços (Serviços Preliminares, Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação e Urbanização)	R\$ 256.027.672,01	53,73%
Total de casas à serem construídas	4.574	
Valor correspondente à construção de cada casa	R\$ 48.205,45	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Quanto ao ponto, foi ressaltado pela perícia técnica que o custo equivalente à quantidade de casas entregues no MORAR FELIZ II representa, tão somente, 17,25% do valor total pago! E mais⁹⁵:

“As medições apontam que foram priorizados os serviços de terraplenagem e movimento de terra, **mesmo em áreas que não tiveram nenhuma casa entregue.** Se fossem respeitados os mesmos percentuais de origem, **com o valor que foi desembolsado deveriam ter sido entregues 1.899 casas**”.

Confiram-se os cálculos a seguir⁹⁶:

VALOR TOTAL MEDIDO E PAGO	R\$ 197.891.933,92	100,00%
O valor total medido deveria refletir a seguinte situação:		
. Construção das casas	R\$ 91.564.597,82	46,27%
. Demais serviços	R\$ 106.327.336,10	53,73%
Quantidade de casas que deveriam ter sido entregues	1.899	
Realidade praticada:		
. Casas entregues	R\$ 34.129.455,26	17,25%
. Demais serviços e casas inacabadas	R\$ 163.762.478,66	82,75%
Quantidade de casas entregues	708,00	
VALOR ESTIMADO, UTILIZADO NA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS (R\$ 91.564.597,82 - R\$ 34.129.455,26)	R\$ 57.437.713,26	

Como se nota, a diferença entre a quantidade de casas entregues (708) e a quantidade de casas que deveria ter sido entregue a partir do valor efetivamente gasto (1899) foi de 1.191 casas.

Explicando os cálculos da perícia acima, o GATE esclareceu que:

⁹⁵ Vide fls. 21 da Informação Técnica nº 1421/2018 (fls.3852/3880 do volume XX) – sem grifos no original.

⁹⁶ Vide fls. 22 da Informação Técnica nº 1421/2018 (fls.3852/3880 do Volume XX) – sem grifos no original.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Essa parcela de R\$ 57.437.713,26 representa os materiais e serviços que foram empregados nas casas inacabadas, em serviços diversos e nos serviços de terraplenagem que foram executados sem qualquer concordância com as premissas de edital e contrato, principalmente no que tange os serviços de transporte de qualquer natureza, cuja distância média de transporte (DMT) estabelecida era de 15 km para bota-fora e 21 km para jazidas de solo²¹ e por meio das medições identificou-se que a DMT praticada, considerando-se todos os serviços, foi de 31,79 km, acarretando em uma diferença de R\$ 25.805.263,52, conforme pode ser visto nos quadros a seguir. Observa-se que estes números apresentam como parâmetro conservador a distância média de 21 km para todo material que foi transportado. Se tivéssemos como separar o destino de cada material, provavelmente este valor seria maior, uma vez que obrigatoriamente parte deste material foi transportado à 15 km. As memórias de cálculo apresentadas junto das medições não possuem as informações exatas de origem e destino dos materiais transportados, assim como nenhum documento de controle da movimentação dos caminhões.

Esse item está diretamente ligado aos serviços de carga e descarga mecanizada e recebimento de carga, os três somados representam 53,71% do valor total medido e pago.

NÚMEROS PRATICADOS							
Código	Descrição	Unid.	Preço Unit. c/ BDI de 5%	Acumulado Medido		Perc. (%)	Perc. Acum. (%)
				Quantidade	Valor Total		
04.005.143-1	Transporte de qualquer natur. c/veloc. média de 30km/h em caminhão bascul. capac. útil de 12t	t x km	R\$ 0,62	122.698.869,89	R\$ 76.011.949,89	41,08%	41,08%
04.011.051-1	Carga e desc. mec. c/pa-arrastadeira capac. de 1,50m ³ e caminhão bascul. capac. útil de 8t, carga de 50t p/dia de 8:00h	t	R\$ 8,31	2.745.827,40	R\$ 22.805.469,47	12,33%	53,41%
04.018.020-1	Recebimento de carga, desc. e manobras de caminhão bascul. capac. de 8,00 m ³ ou 12t	t	R\$ 0,49	1.113.405,19	R\$ 549.465,46	0,30%	53,71%
Somatório dos valores					R\$ 99.366.884,83		
Distância média de transporte (DMT), praticada		km	31,79				
Valor total dos itens medidos e pagos					R\$ 185.014.687,84		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

NÚMEROS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, QUE DEVERIAM TER SIDO SEGUIDOS.					
Código	Descrição	Unid.	Preço Unit. c/ BDI de 5%	Quantidade	Valor Total
04.005.143-1	Transporte de qualquer natur. e/veloc. média de 30km/h em caminhão bascul. capaç. útil de 12t	t x km	R\$ 0,62	81.043.884,39	R\$ 50.206.686,38
04.011.051-1	Carga e desc. mec. e/parc. carregadeira capaç. de 1,50m ³ e caminhão bascul. capaç. útil de 8t, carga de 50t p/dia de 8:00h	t	R\$ 8,31	2.745.827,40	R\$ 22.805.469,47
04.018.020-1	Recebimento de carga, desc. e manobras de caminhão bascul. capaç. de 8,00 m ³ ou 12t	t	R\$ 0,49	1.113.405,19	R\$ 549.465,46
Distância média de transporte (DMT), estabelecida		km	21		
Somatório dos valores					R\$ 73.561.621,31

DIFERENÇA ENTRE O VALOR MEDIDO E AQUELE QUE CONSIDERA A DMT CORRETA (R\$ 99.366.884,83 - R\$ 73.561.621,31)	R\$ 25.805.263,52
--	--------------------------

Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos no projeto básico e demais documentos do edital e contrato, (exemplo: distância média de transporte), são oriundos de estudos e levantamentos reais obtidos na região, imperioso, portanto que sejam rigorosamente obedecidos, salvo situações atípicas devidamente justificadas.

Diante do exposto, o valor de R\$ 57.437.713,26, pode ser dividido em duas partes conforme abaixo:

- R\$ 25.805.263,52 - superfaturamento;
- R\$ 31.632.449,74 - indício de superfaturamento. Esta parcela pode ser atribuída aos materiais e serviços empregados nas casas que ficaram inacabadas e serviços outros. Serviços e despesas procedentes de imprevisibilidades e/ou necessidades pontuais, se existentes, deveriam ter sido registradas e oficializadas, por meio de termos aditivos, no momento correto. Não existem nos autos elementos que permitam a identificação precisa dos mesmos, daí a denominação "indício de superfaturamento".

A área de ocupação total deste empreendimento é em torno de 1.080.139,62 m² e os locais de implantação das casas entregues e inacabadas, inclusive pavimentação e urbanização, representam 36,83 % desta área.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CASAS	ÁREA DO TERRENO (m ²)	ÁREA DAS EDIFICAÇÕES + PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO (m ²)	PERC. (%)
Casa Tipo Comum	4.130,00	160,00	660.800,00	67,75%
Casa Tipo Acessível	444,00	160,00	71.040,00	
Pavimentação e Urbanização, conforme planilha	-	-	348.299,62	32,25%
TOTAL	4.574,00	-	1.080.139,62	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

ÁREA COM SERVIÇOS REALIZADOS	
NOME	NÚMERO DE UNIDADES
Donana II	680
Donana II	
Dores de Macabú	100
Saturnino Braga	100
Tocos	100
Ururai	900
Santo Eduardo	110
Total de Casas	1.880
Área de cada terreno	160 m ²
Área das casas	300.800 m ²
Área de pavim. e urbaniz., proporcional (32,25%)	97.008 m ²
Área total com serviços realizados	397.795 m ²
Área total do empreendimento	1.080.139,62 m ²
Percentual da área de serviços realizados	36,83%

Já considerando as alterações provenientes dos termos aditivos o valor total medido e pago para os itens de transporte de qualquer natureza, carga e descarga mecanizada e recebimento de carga, representa 68,65% do somatório dos três itens. Ou seja, um número bem desproporcional à quantidade de casas entregues, 708 unidades, ou seja, 15,48% do total contratado.

Partindo-se para as lamentáveis conclusões a que se chegou a partir da detalhada análise pericial, o GATE constatou que⁹⁷:

“Tais constatações evidenciam que **a obra foi realizada sem respeito ao dinheiro público e sem planejamento**. Priorizou-se os serviços de difícil mensuração em prol daqueles que resultariam num maior número de casas prontas. Não houve interesse e esforço do poder público, em finalizar pelo menos as 714 casas que já haviam sido iniciadas. Importante registrar que por consequência deste abandono os moradores da região tiveram, uma significativa perda de qualidade de vida, ficando também vulneráveis à invasões e favelização⁹⁸.

⁹⁷ Vide fls. 24/26 da Informação Técnica nº 1421/2018 (fls. 3852/3880 do Volume XX) – grifos nossos.

⁹⁸ Não se perca de vista que as casas construídas pela ODEBRECHT (e também as inacabadas), nos mais diversos bairros de Campos dos Goytacazes, consistem áreas dominadas, quase que em sua totalidade, pelo tráfico de drogas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Outra observação também verificada na visita técnica, é que a escolha dos locais de implantação das residências, em alguns casos, fez com que as construções ficassem afastadas de tudo. A compra de um remédio, as idas e vindas das crianças às escolas ou qualquer outra necessidade básica, não foram atendidas pelo projeto, tendo as pessoas que se deslocarem para bairros vizinhos em busca daquilo que carecem. O projeto não foi pleno, pois, deveria resolver o problema da moradia, mas também melhorar a integridade e autoestima da população.

Por fim, confira-se a íntegra das conclusões técnicas acerca das diversas irregularidades constatadas no Projeto Morar Feliz II:

- a) Sobrepreço de R\$ 6.166.544,63;
- b) Itens fora do catálogo EMOP, necessitando das composições de preço unitário ou cotações de preço, para estudo comparativo com os preços de mercado, R\$ 105.111.812,06;
- c) Itens indicadores de superfaturamento em função de serviços substituídos sem respaldo técnico e não recolhimento de ISS. Total: R\$ 6.753.796,23, a seguir detalhado:
 - . Não recolhimento de ISS - R\$ 1.550.788,73
 - . Revestimento asfáltico - R\$ 217.758,61
 - . Alvenaria x painel cerâmico - R\$ 2.837.935,27
 - . Estrutura metálica (cobertura) - R\$ 461.316,70
 - . Laje pré-moldada - R\$ 807.857,67
 - . Preparo manual do terreno - R\$ 878.139,25



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

- d) Indício de superfaturamento atribuído aos materiais e serviços empregados nas casas que ficaram inacabadas. No entanto, não existem nos autos elementos que permitam a identificação precisa dos mesmos, daí a denominação “indício de superfaturamento”.

Valor: R\$ 31.632.449,74; e

- e) Superfaturamento no valor de R\$ 25.805.263,52, especificamente no item de transporte de qualquer natureza, cuja distância média considerada está em desacordo com as premissas de edital. A DMT estabelecida pelo edital é de 15 km para bota-fora e 21 km para jazidas de solo e por meio das medições identificou-se que a DMT praticada foi de 31,79 km.

Observa-se que estes números estão bem conservadores uma vez que se utilizou como parâmetro de cálculo, a distância média de 21 km para todo material carregado. Se tivéssemos como separar o destino de cada material, provavelmente este valor seria maior, uma vez que parte dele foi transportado à 15 km. Ainda com relação ao item de transporte, deve-se destacar que a quantidade medida, em conjunto com os serviços de carga e descarga mecanizada e recebimento de carga, que são correlatos, representa 68,65% do total previsto, número este bastante desproporcional à quantidade de casas entregues, 708 unidades, ou seja, 15,48% do total contratado.

Este valor equivale a 10.130.437,53 UFIR, considerando o ano de 2014 (R\$ 2,5473). Atualizado para o ano de 2018 (R\$ 3,2939), o valor do superfaturamento monta R\$ 33.368.648,18.

Assim agindo, entre os meses de março de 2013⁹⁹ e agosto de 2016¹⁰⁰, no Município de Campos dos Goytacazes, **ROSINHA GAROTINHO e ANTHONY GAROTINHO**, de modo livre, consciente e voluntário, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si desviaram, em proveito próprio ou alheio, a quantia de R\$ 33.368.648,18 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), em prejuízo dos cofres públicos do Município de Campos dos Goytacazes razão pela qual se encontram incurso nas penas do art. 312, 2ª figura c/c § 1º e art. 327, todos do Código Penal (**FATO 9**).

⁹⁹ Em 28/02/2013, foi assinado o Contrato nº 85/2013 (MORAR FELIZ II), entre o Município de Campos dos Goytacazes e a ODEBRECHT, representada por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e EDUARDO GARRIDO FONTENELLE, sendo a ordem de início das obras dada em 27/03/2013.

¹⁰⁰ Em 26/01/2016 houve a suspensão das obras do Morar Feliz II e, em 10/08/2016, o contrato foi rescindido unilateralmente pelo Município de Campos dos Goytacazes.



VIII. DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA PRATICADOS
EM 2014 (FATOS 10 e 11)

Em data e local que não se pode precisar, sendo certo que no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2014, o denunciado **ANTHONY GAROTINHO**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **ROSINHA GAROTINHO**, contando com o auxílio material de **GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA**, solicitou vantagem indevida de **BENEDICTO JUNIOR** e **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em razão da condição de **ROSINHA GAROTINHO** de Prefeita do Município de Campos e da condição de **GAROTINHO** a candidato a Governador do Estado. Por sua vez, **BENEDICTO JUNIOR** e **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, com total auxílio material de **EDUARDO FONTENELLE**, ofereceram e prometeram vantagem indevida, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor de **ANTHONY GAROTINHO** e **ROSINHA GAROTINHO**, para determinar que a futura Prefeita praticasse atos de ofício, comissivos e omissivos, destinados à manutenção dos pagamentos superfaturados levados a efeito durante a execução do contrato MORAR FELIZ II.

Prosseguindo com as solicitações de pagamentos de quantias indevidas, no ano de 2014, novamente, **ANTHONY GAROTINHO** procurou **BENEDICTO JUNIOR** solicitando pagamento de propina, dessa vez no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), sob o pretexto de que seriam utilizados para sua campanha ao cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Vale referir, por oportuno, que durante o pagamento da quantia espúria acima mencionada, estava em execução na cidade de Campos o projeto habitacional denominado "**MORAR FELIZ II**", no bojo do qual foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

constatado superfaturamento no valor de R\$ 33.368.648,18 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)¹⁰¹.

Neste período, ROSINHA GAROTINHO ainda ocupava o cargo de Prefeita Municipal de Campos (2º mandato), tendo, portanto, total ciência acerca dos pagamentos espúrios, assim como ocorria desde o ano de 2008, sempre com o mesmo “*modus operandi*”. Além disso, na qualidade de Prefeita, tinha total ciência acerca do andamento catastrófico das obras do MORAR FELIZ II, em prejuízo não apenas da população local, mas também dos cofres públicos municipais.

Assim, por ocasião do 4º episódio de solicitação de pagamento de vantagens indevidas¹⁰², **BENEDICTO JUNIOR** aprovou o pagamento do montante solicitado, uma vez que **GAROTINHO** era visto como um possível candidato a ser eleito, no processo de alternância política, para o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Mais uma vez, a operacionalização do pagamento coube a **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, com quem, ao longo dos anos, GAROTINHO já havia estabelecido uma ‘relação de confiança’. O *modus operandi* empregado foi o mesmo, sendo certo que, dessa vez, a pessoa encarregada de ser a intermediária de **GAROTINHO** foi **GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA**.

Nessa ocasião, **EDUARDO FONTENELLE** fazia contato direto com **GABRIELA**, no endereço localizado na Rua Conde Lages, nº 44, 3º andar, Rio de Janeiro.

¹⁰¹ Veja-se a íntegra do detalhado relatório às fls. 3852/3880 do Volume XX.

¹⁰² Conforme já destacado no corpo desta inicial acusatória, houve solicitação de pagamentos a título de propina nos anos de 2008, 2010, 2012 e 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Como se nota das tabelas abaixo, foi possível localizar, nas planilhas extraídas do Sistema Drousys, o pagamento da quantia de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), pagos em espécie¹⁰³, ao longo do ano de 2014, tendo o codinome "**BOLINHA**".

DS	Obra	Codinome	Data	Valor	Total	Senha	Obs
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	03/09/2014	250.000,00	250.000,00	Gafanhoto	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	01/10/2014	250.000,00	250.000,00	Pilar	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	24/09/2014	250.000,00	250.000,00	Alfinete	Contato: João Lovera
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	16/07/2014	250.000,00	250.000,00	Qualhada	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	02/07/2014	250.000,00	250.000,00	Peixe	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	08/07/2014	1.050.000,00	1.050.000,00	Pimentão	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	20/05/2014	250.000,00	250.000,00	Peixe	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	04/06/2014	250.000,00	250.000,00	Robalo	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	30/07/2014	250.000,00	250.000,00	Compasso	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Casas Campos II	Bolinha	06/08/2014	250.000,00	250.000,00	Perfume	Contato: Olívia Vieira

¹⁰³ Confirmam-se, acerca dos pagamentos levados a efeito no ano de 2014, as planilhas apresentadas pelo réu colaborador BENEDICTO JUNIOR às fls. 1.926/1.946 do Volume X. Os pagamentos acima retratados apresentam-se na mesma ordem em que constam dos autos e não em ordem cronológica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Como se nota da tabela acima, tem-se a clara relação do pagamento das quantias indevidas com "**MORAR FELIZ II**", já que no campo "obra" há menção a "**Casas Campos II**", sendo utilizado o codinome "Bolinha" para se referir a ANTHONY GAROTINHO.

Na segunda planilha abaixo apresentada, tem-se o pagamento do montante de R\$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais), dessa vez com o codinome "**PESCADOR**" também utilizado para fazer menção à pessoa de ANTHONY GAROTINHO, conforme detalhado pelos réus colaboradores.

DS	Obra	Codinome	Data	Valor	Total	Senha	Obs
DSRJ	Saneamento Rio das Ostras II	Pescador	18/06/2014	300.000,00	300.000,00	Castanha	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Saneamento Rio das Ostras II	Pescador	18/03/2014	1.395.000,00	1.395.000,00	Goiaba	-
DSRJ	Saneamento Rio das Ostras II	Pescador	08/07/2014	1.185.000,00	1.185.000,00	Biscoito	Contato: Olívia Vieira
DSRJ	Saneamento Rio das Ostras II	Pescador	11/06/2014	250.000,00	250.000,00	Piano	Contato: Olívia Vieira

O valor da propina contabilizada totaliza, portanto, a quantia de R\$ 6.430.000,00(seis milhões e quatrocentos e trinta mil reais) em espécie. Neste ponto, não se deve perder de vista que, enquanto a Prefeita e seu marido auferiam as vantagens financeiras ilícitas por parte de sua contratada, a população campista sofria com a inexecução contratual. Além disso, os cofres públicos sofriam os nocivos impactos da obra superfaturada, aos comandos de ROSINHA, e que beneficiava diretamente a ODEBRECHT, justamente a pagadora da propina!



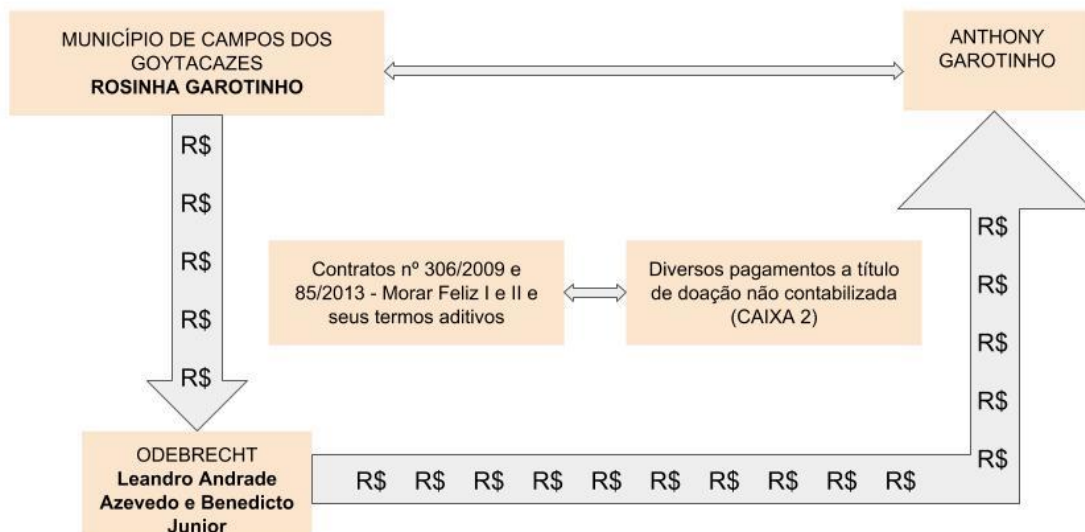
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Conforme destacado linhas acima, ficou nítido, ao longo da presente investigação, o esquema de “toma lá dá cá” instalado no seio do Município de Campos dos Goytacazes. A ODEBRECHT recebia valores superfaturados em decorrência do contrato (totalmente direcionado) com ela celebrado. Em contrapartida, pagava propina em favor de ANTHONY GAROTINHO (em 2014 candidato a Governador do Estado) e ROSINHA GAROTINHO (Prefeita de Campos).

Elucidativa, a respeito, a seguinte representação gráfica:

OS BASTIDORES DOS CONTRATOS 306/2009 e 85/2013



Assim agindo, **ANTHONY GAROTINHO, ROSINHA GAROTINHO e GABRIELA QUINTANILHA** incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP quanto ao denunciado **ANTHONY** e n/f do art. 29 e 30, do CP para a denunciada **GABRIELA (FATO 10)**.



Por sua vez, **BENEDICTO JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e EDUARDO FONTENELLE** praticaram a conduta típica descrita no art. 333, do Código Penal (**FATO 11**).

IX - O SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT

Como já destacado acima, a estrutura física e procedimental destinada especificamente ao pagamento reiterado das vantagens indevidas era justamente o Setor de Operações Estruturadas, cujos integrantes foram apontados no 2º núcleo da organização criminosa em questão¹⁰⁴.

Desse modo, a origem e a natureza dos pagamentos era dissimulada, assim como os destinatários das quantias ilícitas. Como é possível observar por meio das diversas planilhas acostadas aos autos, extraídas do Sistema Drousys, eram utilizados codinomes para referência aos destinatários, além de “senhas” para serem verbalizadas no momento da efetiva entrega.

A mecânica empregada para todos os pagamentos ilícitos acima relatados, ocorridos nos anos de 2008, 2010, 2012 e 2014, seguiu o mesmo *modus operandi*, conforme relatos dos colaboradores **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e BENEDICTO JUNIOR**¹⁰⁵ e de acordo com as planilhas por eles apresentadas¹⁰⁶.

Veja-se, apenas a título de exemplo de 1 (um) dos pagamentos ilícitos, a planilha constante de fls. 1953, de onde se extraem 2 (dois) pagamentos realizados em favor de **ANTHONY GAROTINHO** (“Bolinha”), em 09/09/10 e em 10/09/10, respectivamente, nos valores de R\$

¹⁰⁴ Vide fls. 21 e seguintes da presente denúncia.

¹⁰⁵ Vide depoimentos prestados às fls. 1791/1795 do Volume IX e fls. 1911/1915 do Volume X.

¹⁰⁶ Documentos acostados às fls. 1791/1974, Volumes IX e X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), tendo “Carioquinha” como prestador e como Diretor Superintendente/Diretor de Contrato BENEDICTO JUNIOR (BJ). Além disso, são mencionadas as senhas “Ventania” e “Padre, como se observa a seguir:

C.10.1803	R\$	30.000,00	09.09	AGENDAS	REC	VELA	DEIAN DRIZ	MADEIRA
C.10	R\$	75.000,00		AGENDAS	REC	FREVO	JULIO PERDIGAO	MADEIRA
C.10.1834	R\$	600.000,00	09.09	MORCEGO 3	RJ		CESAR ROCHA	
C.10.1728	R\$	750.000,00	10.09	BOLINHA	RJ	VENTANIA	BJ	CARIOQUINHA
C.10.1738	R\$	30.000,00	06.09	ESPALDA	RJ	WIND	JOSE CLAUDIO	CARIOQUINHA
C.10.1712	R\$	505.000,00	09.09	TOPETE	RJ	CABECA	CESAR ROCHA	CARIOQUINHA
P.10.102	R\$	200.000,00	09.09	FLORESTA	RJ	FLOR	BJ	CARIOQUINHA
P.10.111	R\$	50.000,00	09.09	PERDEU	RJ	SIFED	BJ	CARIOQUINHA
P.10.120	R\$	50.000,00	09.09	VICE	RJ		BJ	
P.10.70	R\$	30.000,00	09.09	BARILOCHE	RJ		BJ	
P.10.73	R\$	250.000,00	09.09	BOLINHA	RJ	PADRE	BJ	CARIOQUINHA

Detalhando o significado dos campos, **BENEDICTO** explicitou que a “senha” referia-se ao código utilizado pelo prestador, no caso, **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS** que, para as entregas realizadas na cidade do Rio de Janeiro era apelidado de “Carioquinha”. Já nas entregas a serem realizados em São Paulo, recebia o codinome de “Paulistinha”.¹⁰⁷

As planilhas apresentadas às fls. 1925/1974 foram extraídas do Sistema Drousys, o qual possibilitava que os funcionários integrantes do SOE (Setor de Operações Estruturadas) mantivessem contato com os diversos prestadores, encarregados da disponibilização dos valores em espécie de origem ilícita.

¹⁰⁷ Vide fls. 1911/1915 do Volume X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Conforme comprovado pelos registros internos obtidos em busca e apreensão realizada na Odebrecht¹⁰⁸, **HILBERTO SILVA** era o Supervisor do Setor de Operações Estruturadas. Nesta função, era responsável por chefiar **LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO, UBIRACI SANTOS, ANGELA PALMEIRA** e **MARIA LUCIA TAVARES**, atuando principalmente na coordenação e organização da atividade de sistemático pagamento de propina. **HILBERTO SILVA** possuía papel de destaque na coordenação das movimentações financeiras ilícitas tanto em território nacional quanto no exterior. Embora, na maior parte do tempo, **HILBERTO SILVA** desenvolvesse a atividade de coordenação do setor, em algumas oportunidades também atuava diretamente na operacionalização dos pagamentos ilícitos.

MIGLIACCIO também era subordinado a **HILBERTO SILVA** e desempenhava papel fundamental na movimentação das contas utilizadas para lavagem de dinheiro e para o pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos corruptos, tais como **ANTHONY GAROTINHO** e **ROSINHA GAROTINHO**. A posição de **MIGLIACCIO** era hierarquicamente superior a **MARIA LUCIA TAVARES** no Setor de Operações Estruturadas. Com esta última, **MIGLIACCIO**, mantinha frequente contato, a fim de operacionalizar as entregas de propina em espécie e de controlar a movimentação das contas paralelas mantidas com prestadores vinculados ao esquema ilícito.

Conforme já narrado acima, **MARIA LUCIA TAVARES**, em seu acordo de colaboração, revelou que **FERNANDO MIGLIACCIO** participava constantemente do processo de pagamento das propinas pelo Setor de Operações Estruturadas, sendo cientificado semanalmente do montante global que deveria ser entregue para quitação das vantagens indevidas programadas

¹⁰⁸ Fatos apurados e denunciados nos autos da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

e a fornecendo os endereços nos quais deveriam ser entregues os valores de propina.

Em corroboração às informações prestadas por **MARIA LUCIA**, foram identificados inúmeros e-mails trocados entre **FERNANDO MIGLIACCIO** e **MARIA LUCIA TAVARES** a respeito da movimentação das contas paralelas utilizadas pelo grupo Odebrecht para o pagamento de propina e para a lavagem de dinheiro. Nesse sentido, destaca-se, a título de exemplo, a seguinte mensagem¹⁰⁹:

Lucia Tavares

De: Fernando Migliaccio
Enviado em: sexta-feira, 12 de junho de 2015 11:15
Para: Lucia Tavares
Assunto: Res: Solicitação - Cobra

Meu chefe ainda não aprovou, segure

Enviado do meu smartphone BlackBerry 10.
Mensagem original
De: Lucia Tavares
Enviada: sexta-feira, 12 de junho de 2015 09:46
Para: Fernando Migliaccio
Assunto: Solicitação - Cobra

 Bom dia!

Eduardo Barbosa, solicitou uma reunião no Rio no dia 17/06, por determinação de FR (5,50). Vai acontecer? posso avisar ao nosso amigo Carioca?

Grata,

LT

Conforme narrado pela colaboradora, uma das tarefas desenvolvidas por **FERNANDO MIGLIACCIO** era controlar o valor semanal de propina que seria entregue e providenciar que as contas mantidas com os

¹⁰⁹Extraída dos autos da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, na qual foram denunciados os integrantes do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht.



operadores financeiros tivessem saldo suficiente para concretizar os pagamentos ilícitos programados.

UBIRACI SANTOS, por sua vez, era o funcionário vinculado ao Setor de Operações Estruturadas responsável pela alimentação do sistema com os dados relacionados aos pagamentos ilícitos informados pelos diversos setores e empresas do Grupo Odebrecht. Conforme revelado pela colaboradora **MARIA LUCIA TAVARES**, o denunciado **UBIRACI SANTOS** preenchia, no sistema MyWebDay¹¹⁰, as planilhas relativas aos pagamentos de propina que deveriam ser providenciados por **MARIA LÚCIA**.

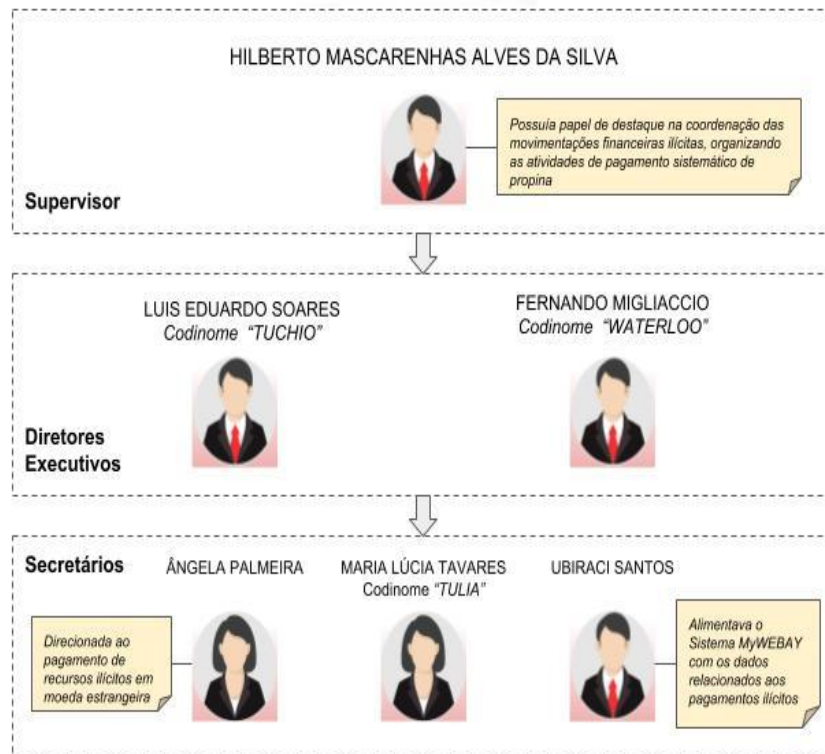
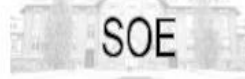
ANGELA PALMEIRA era a secretária do Setor de Operações Estruturadas, dedicada majoritariamente às operações realizadas em moeda estrangeira. Assim como **MARIA LUCIA TAVARES**, era diretamente subordinada a **FERNANDO MIGLIACCIO**, mas mantinha também frequente contato com **LUIZ EDUARDO SOARES**.

A estrutura hierárquica existente em tal Setor pode ser melhor visualizada a partir do esquema gráfico a seguir:

¹¹⁰ O “MyWebDay” se tratava de um sistema de computador utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, com o fim de gerar e alimentar as planilhas de controle e organização da operacionalização dos pagamentos de vantagens indevidas, sempre no interesse dos contratos firmados pelo grupo Odebrecht.



SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT



Ouvido perante o GAECO, por meio da Carta de Cooperação nº 03/2018¹¹¹, MIGLIACCIO confirmou que seu codinome, dentro do "sistema drousys" era "waterloo" e que era sua função a de "cuidar do caixa", das entradas, saídas, recebimentos, pagamentos, relacionamento bancário, organização e verificação interna das informações e do fluxo de recursos.

Segundo relatado, as únicas pessoas que sabiam os nomes e identidades dos beneficiários finais eram os líderes empresariais, tais como BENEDICTO JUNIOR e LEANDRO ANDRADE AZEVEDO.

¹¹¹ Vide fls. 2140/2163 do Volume XI, cujos relatos foram colhidos com apoio do GAECO/SÃO PAULO.



Ao ser ouvido por meio da Carta de Cooperação nº 04/2018¹¹², **LUIZ EDUARDO SOARES** afirmou ter auxiliado **BENEDICTO JUNIOR** no controle e operacionalização das doações oficiais e não oficiais nas eleições de 2008, 2010 e 2012, tendo ciência de que, nesses anos, foram efetuadas doações por solicitação de ANTHONY GAROTINHO.

Detalhou, ainda, que se recorda do codinome "**BOLINHA**" utilizado para referência a **ANTHONY GAROTINHO** e que as informações apresentadas nas planilhas eram inseridas por **MARIA LÚCIA TAVARES**.

Detalhando suas atividades no SOE, **MARIA LUCIA TAVARES** destacou, após ser ouvida com Cooperação do **GAECO/BAHIA**¹¹³ que, no início da semana, extraía do sistema "MyWebDay", uma programação semanal de pagamento, a qual era gerada por UBIRACI SANTOS. Tal programação já funcionava como verdadeira ordem de pagamento, inclusive trazendo o número da requisição, vinculando o pagamento a determinada obra e codinome.

Após extrair a relação semanal de tal sistema, **MARIA LUCIA** fazia um comunicado a **FERNANDO MIGLIACCIO** explicitando os montantes que seriam destinados a cada local (por exemplo, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia etc). Em seguida, realizava contato com o prestador (no presente caso, **ÁLVARO GALLIEZ NOVIS**) repassando-lhe, então, dados como: senha, valor a ser pago e endereço onde a entrega deveria ser feita.

¹¹² Vide fls. 2164/2168 do volume XI, cujos relatos foram colhidos com apoio do GAECO/SÃO PAULO.

¹¹³ Vide fls. 2337/2348 do Volume XII.



MARIA LUCIA ainda detalhou que, no início, acreditava estar envolvida em um esquema de sonegação fiscal. No entanto, posteriormente, percebeu que tais repasses eram um “toma lá dá cá”¹¹⁴.

Por todo o exposto, ficou evidente que o Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht era uma realidade, existente com a precisa finalidade de operacionalizar o pagamento de quantias não contabilizadas, em favor de diversas pessoas no país, dentre elas **ANTHONY GAROTINHO** e ROSINHA GAROTINHO.

X- O PRESTADOR ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS: o braço financeiro da organização criminosa

Entre os anos de 2007 e 2008, **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZNOVIS**¹¹⁵, sócio da HOYA CORRETORA, foi convidado por **LUIZ EDUARDO SOARES** para trabalhar ligado ao Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT.

Aceito o convite, **ÁLVARO NOVIS** passou a ter acesso ao SISTEMA DROUSYS, utilizado tanto por executivos do grupo ODEBRECHT, como pelos ‘prestadores de serviços’ do grupo para comunicação acerca dos pagamentos ilícitos a serem realizados. Desse modo, cada usuário possuía sua página e senha, com um codinome seguido do endereço enderço@drousys.com, conforme definido pela alta direção da ODEBRECHT.

Os contatos de **ÁLVARO** se davam com os Diretores executivos **LUIZ EDUARDO SOARES** (codinome TUCHIO) e **FERNANDO**

¹¹⁴ Vide fls. 2343 do Volume XII.

¹¹⁵ ÁLVARO GALLIEZ NOVIS foi denunciado nos autos da ação penal nº 5035263-15.2017.404.7000, tendo celebrado com o Ministério Público Federal Acordo de Colaboração Premiada, já homologado pelo Superior Tribunal de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

MIGLIACCIO (codinome WATERLOO) - ambos integrantes do Setor de Operações Estruturadas, conforme delineado acima - e com a secretária **MARIA LUCIA TAVARES**.

Assim, **MARIA LUCIA** (codinome TULIA) era a pessoa que repassava para **ÁLVARO** (codinome VINHO), via Sistema drousys, a "programação de pagamento", contendo endereço, valor, senha e data, já que ele era o prestador responsável pela entrega das quantias ilícitas, em reais, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro¹¹⁶.

Os codinomes utilizados por **ÁLVARO NOVIS**, os quais podem ser visualizados em diversas planilhas de pagamentos acostadas aos autos eram "CARIOQUINHA" e "PAULISTINHA", conforme as entregas fossem realizadas, respectivamente, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Conforme esclarecido no Termo de Depoimento prestado por **ÁLVARO NOVIS** ao GAECO/MPRJ, em 04/05/2018, o prestador era remunerado pela ODEBRECHT com uma taxa que variava de 0.5% a 2% por operação. Ainda segundo detalhado por **NOVIS**, a transportadora dos valores em espécie em São Paulo era a TRANSNACIONAL, ao passo em que a transportadora que atuava para as entregas no Rio de Janeiro era a TRANSEXPert (codinome **TRANSMAR**).

Com efeito, foram apresentadas pelo colaborador, planilhas da transportadora TRANSMAR contendo registros de entregas, com os respectivos valores e senhas. Tais planilhas eram confeccionadas por **EDMAR DANTAS**, funcionário da HOYA CORRETORA, com o objetivo de controlar as entradas e saídas de valores da TRANSEXPert/TRANSMAR.

¹¹⁶ Veja-se que em idêntico sentido foram os relatos de MARIA LÚCIA TAVARES, como se verifica às fls. do Volume XII.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Além da planilha relativa aos serviços da transportadora TRANSMAR, também foi apresentada nos autos do Procedimento Investigatório a planilha “Carioquinha”, contendo datas, valores, senhas para entrega, endereços e alguns nomes de pessoas que receberam recursos no Rio de Janeiro, a pedido da ODEBRECHT, no ano de 2014.

No entanto, **ÁLVARO NOVIS** esclareceu que também foram efetuados outros pagamentos por ordem da ODEBRECHT, com a mesma sistemática, desde meados de 2007/2008, sendo tais planilhas costumeiramente deletadas mês a mês, após a conferência de valores.

Algumas entregas em espécie, tais como as retratadas às fls.1938, 1940, 1942, 1944 e 1946 (todas do Volume 10), eram realizadas a OLIVIA VIEIRA, funcionária de LEANDRO ANDRADE AZEVEDO na ODEBRECHT, no endereço situado na Av. das Américas, nº 3500, Ed. Hong Kong, Condomínio Le Mond, Barra da Tijuca/RJ. Tais quantias, em certas ocasiões, chegavam nas mãos de OLIVIA para que, posteriormente, fossem repassadas aos respectivos beneficiários e/ou seus intermediários.

OLIVIA VIEIRA recebeu, assim, valores em espécie nas datas de 23/10/14, 24/10,14, 12/11/14 e 13/11/14, totalizando a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididas em 4 (quatro) parcelas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)¹¹⁷.As entregas eram feitas, sempre, mediante senha e contra-senha, conforme planilha previamente encaminhada pela ODEBRECHT, via Sistema Drousys.

¹¹⁷Segundo esclarecido por ÁLVARO NOVIS no relato prestado às fls. 2039/2044 do Volume XI, *verbis*: “Provavelmente esses valores correspondem a duas ordens de pagamento de um milhão de reais cada uma, sendo a primeira em outubro/2014 e a segunda em novembro/2014, em relação as quais o depoente fracionou a entrega do dinheiro por questões de segurança, entre outras”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A maioria das entregas era feita via transportadora TRANSMAR¹¹⁸, através de seguranças em carros comuns blindados. No entanto, houve entregas efetivadas por funcionários da HOYA CORRETORA, dentre eles RICARDO CAMPOS SANTOS e CARLOS ALBERTO VITAL.

A partir do cruzamento das três planilhas obtidas durante as investigações, isto é, a planilha extraída do Sistema Drousys (do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht), a planilha CARIOQUINHA e a planilha TRANSMAR, tem-se a comprovação dos efetivos pagamentos realizados em favor de ANTHONY GAROTINHO. Vejamos.

Cotejando a planilha CARIOQUINHA, com as planilhas extraídas do Sistema Drousys, apresentadas anteriormente pelos colaboradores LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e BENEDICTO JUNIOR, a título de exemplo, tem-se que o pagamento efetuado em 01/10/2014, no valor de R\$ 250.000,00, senha PILAR, constante da planilha CARIOQUINHA (vide fls. 2054 do Volume XI), corresponde ao pagamento constante da Planilha do Sistema Drousys, onde consta o pagamento em 01/10/14, de "R\$ 250.000,00", codinome "BOLINHA", obra: "CASAS CAMPOS II", senha "PILAR", contato "OLIVIA VIEIRA"(vide fls. 1928 do Volume X).

Outro exemplo refere-se ao pagamento efetuado em 24/09/2014, no valor de R\$ 250.000,00, senha ALFINETE, constante da planilha CARIOQUINHA (vide fls. 2054 do Volume XI), como sendo o mesmo pagamento constante da Planilha do Sistema Drousys, onde consta o pagamento em 24/09/14, de "R\$ 250.000,00", codinome "BOLINHA", obra:

¹¹⁸ Vide planilha apresentada às fls. 2067/2136 do Volume XI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

“CASAS CAMPOS II”, senha “ALFINETE”, contato “JOÃO LOVERA”(vide fls. 1930 do Volume X).

Um terceiro exemplo seria o pagamento efetuado em 09/07/2014, no valor de R\$ 1.050.000,00, senha PIMENTÃO, constante da planilha CARIOQUINHA (vide fls. 2051 do Volume XI), correspondendo ao pagamento constante da Planilha do Sistema Drousys, onde consta o pagamento em 08/07/14, de “R\$ 1.050.000,00”, codinome “BOLINHA”, obra: “CASAS CAMPOS II”, senha “PIMENTÃO”, contato “OLIVIA VIEIRA”(vide fls. 1936 do Volume X).

Cumprе esclarecer, por extremamente pertinente, que algumas divergências de datas, como aquela verificada no 3º exemplo acima, foram devidamente justificadas por ÁLVARO NOVIS. Com efeito, o colaborador informou que, em certas datas, os valores solicitados pela ODEBRECHT não estavam disponíveis para entrega, acarretando, assim, variação de alguns dias entre as planilhas da ODEBRECHT e a planilha CARIOQUINHA.

Conferindo os pagamentos acima retratados com a planilha TRASMAR, verificam-se, exatamente, os mesmos registros, conforme fls. 2108 (pagamento de R\$ 250.000,00 em 01/10/2014 – **Pilar**), fls. 2107 (pagamento de R\$ 250.000,00 em 24/09/2014 – **Alfinete**) e fls. 2098 (pagamento de R\$ 1.050.000,00 em 09/07/2014 – **Pimentão**).

Ouvido pelo GAECO, em 11/05/2018, CARLOS ALBERTO VITAL confirmou já ter efetuado uma entrega de dinheiro no endereço da Avenida das Américas, nº 3.500, no condomínio Le Mond, Ed. Hong Kong. Sobre o modus operandi empregado, afirmou que EDMAR, tesoureiro da HOYA responsável pela liquidação de valores, lhe repassava o endereço para a



entrega, o valor, além de uma senha. Chegando ao local da entrega, CARLOS ALBERTO anunciava sua chegada e aguardava que o destinatário falasse a senha e dissesse o valor a ser entregue. Assim, a quantia em espécie apenas era entregue quando a senha informada pelo destinatário correspondesse com a senha repassada por EDMAR.¹¹⁹

O funcionário da HOYA CORRETORA, RICARDO CAMPOS SANTOS, igualmente confirmou, em seu depoimento, já ter efetuado entregas de valores no endereço da Avenida das Américas, nº 3.500, no condomínio Le Mond, Ed. Hong Kong, com o mesmo *modus operandi* relatado por CARLOS ALBERTO VITAL¹²⁰.

RICARDO realizou, ainda, cerca de quatro ou cinco entregas no endereço da Rua Conde Lajes, nº 44, Glória, Rio de Janeiro, local onde funciona o escritório "Palavra de Paz", utilizado por ANTHONY GAROTINHO.

Detalhou que a sala onde ingressava para entregar as quantias tinha logo em sua porta de entrada uma espécie de pomba branca e algum detalhe na cor azul. Ali era recebido por uma mulher ou por um homem que aparentavam ter ciência acerca da entrega de uma quantia em dinheiro que, em seguida, encaminhavam o depoente para uma segunda sala onde o dinheiro era entregue mediante a identificação do nome do destinatário e da menção de uma senha, a qual deveria corresponder com a senha que lhe havia sido repassada por EDMAR¹²¹.

¹¹⁹ Vide relato prestado às fls. 2065/2066 do Volume XI.

¹²⁰ Declarações prestadas em 11/05/2018, conforme fls. 2062/2064 do Anexo XI.

¹²¹ A respeito da descrição do local, EDMAR ainda detalhou: "que nesta segunda sala, onde aguardava, recorda-se de ter visto espécies de cartazes contendo frases de cunho religioso e, pelo que se recorda, a mesma pomba branca que podia ser visualizada na porta de entrada da sala em questão; que era como se fosse uma logo; que as entregas aumentavam em ano eleitoral, mas não se recorda o ano exato em que efetuou entregas no endereço da Rua Conde Lajes, nº 44".



XI – CONCLUSÃO:

Ao término da presente investigação foi possível constatar que, dentre os anos de 2008 e 2016, instalou-se em Campos dos Goytacazes um gigantesco esquema criminoso envolvendo licitações direcionadas e superfaturadas em favor da ODEBRECHT, bem como o pagamento de propina, em benefício de ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO.

Após a deflagração da operação Lava Jato, com a celebração de diversos acordos de colaboração premiada, foi possível compreender os lamentáveis bastidores de diversos contratos públicos celebrados entre a ODEBRECHT e entes públicos de todo o país.

E, em Campos dos Goytacazes, não foi diferente. Após o direcionamento de vultosa licitação, no ano de 2009, para a construção de casas populares no Município de Campos, foi consolidado o pagamento periódico de propina em favor de ANTHONY GAROTINHO e ROSINHA GAROTINHO.

Nos anos de 2008, 2010 e 2012 foram recebidos, no total, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de propina, sempre no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por período. Já no ano de 2014, o valor solicitado e recebido alcançou a cifra de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tudo conforme exaustivamente demonstrado nos autos. No total, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) foram recebidos por GAROTINHO e ROSINHA a título de propina, **a serem utilizados em finalidades diversas.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Paralelamente a isso, a partir da celebração dos contratos 306/2009 e 85/2013, respectivamente, MORAR FELIZ I e MORAR FELIZ II, o Município de Campos suportava vultosos prejuízos financeiros em decorrência do superfaturamento contratual constatado. Como visto, o prejuízo gerado aos cofres municipais totalizou R\$ 29.197.561,07 (vinte e nove milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos), por ocasião do MORAR FELIZ I e R\$ 33.368.648,18 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), em decorrência do MORAR FELIZ II.

No mesmo sentido das conclusões a que se chegou a partir da presente investigação, foram as constatações da CPI da Odebrecht, criada em 23/05/2017, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes¹²².

Confira-se, na íntegra, o relatório final apresentado pela CPI:



Com efeito, valendo-se de um setor especificamente destinado a tal finalidade, qual seja, o setor de operações estruturadas da

¹²²Para ter acesso ao arquivo em questão, utilize o leitor de QR Code do seu telefone, que irá direcioná-lo até o link em que consta a íntegra do relatório final da referida CPI. Se necessário, baixe o aplicativo “QR Code Reader”, disponível para Android e IOS. Aparelhos com sistema operacional da Apple apenas executam o áudio em formato .mp3, enquanto o sistema Android apenas os áudios em formato .ogg, motivo pelo qual ambos os formatos constam nos referidos links.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

ODEBRECHT, operacionalizava-se o complexo sistema de pagamento de propina.

No presente caso, após o ajuste do pagamento entre BENEDICTO JUNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e EDUARDO FONTENELLE (este último nos anos de 2012 e 2014), o mecanismo do SOE era acionado até a efetiva entrega, operacionalizada pelo prestador financeiro ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS. Tal entrega era realizada em benefício direto de ROSINHA GAROTINHO e ANTHONY GAROTINHO, os quais contavam com o apoio de SÉRGIO BARCELOS (2008), ÂNGELO GOMES (2012) e GABRIELA QUINTANILHA (2014).

Assim sendo, contactou-se que a ODEBRECHT pagou vultosa propina em benefício de GAROTINHO e ROSINHA, desde o ano de 2008 até o ano de 2014. Logo após o primeiro ajuste e efetivo pagamento, a ODEBRECHT saiu propositadamente vitoriosa em dois procedimentos licitatórios (contratos 306/2009 e 85/2013), os quais totalizavam cifra bilionária, causando imenso prejuízo aos cofres públicos municipais.

Além de todo prejuízo apurado e dos pagamentos ilícitos realizados, a população campista sofreu e sofre até os dias atuais com a inexecução contratual decorrente do MORAR FELIZ II. No âmbito deste contrato, foram entregues 714 casas, quando deveriam ter sido construídas 4.574 unidades habitacionais.

Não é difícil concluir que o impacto negativo do nefasto esquema criminoso ora descoberto revela-se irreversível. Os cofres públicos foram esvaziados. A quantia ilícita a título de propina foi recebida. As casas



foram parcialmente e precariamente construídas e toda a população de Campos foi gritantemente desrespeitada.

Causa absoluta estranheza que a máquina pública seja desviada com tamanha perversidade, justamente por parte daqueles que possuíam a precípua missão de por ela zelar.

Posta a questão nesses termos, uma vez que finalmente descobertos os bastidores dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campos e a ODEBRECHT, a condenação dos acusados é a medida que se impõe, nos termos da denúncia.

XII- CAPITULAÇÃO:

Assim agindo, praticaram os denunciados as seguintes condutas típicas:

1. ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA: art. 2º, *caput* e § 4º, II c/c art. 1º, § 1º, ambos da lei nº 12.850/2013 (**FATO 1**); art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP (**FATO 2**); art. 312, 2ª figura c/c § 1º, n/f do art. 30, do Código Penal (**FATO 4**); art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP (**FATO 5**); art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP (**FATO 7**); art. 312, 2ª figura c/c § 1º, n/f do art. 327, do Código Penal (**FATO 9**); art. 317, do Código Penal, n/f do art. 30, do CP (**FATO 10**), todos na forma do art. 69, do Código Penal.

2. ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA: art. 2º, *caput* e § 4º, II c/c art. 1º, § 1º, ambos da lei nº 12.850/2013 (**FATO 1**); art. 317, do Código Penal (**FATO 2**); art. 312, 2ª figura c/c § 1º, todos do Código Penal



(FATO 4); art. 317, do Código Penal **(FATO 5)**; art. 317, do Código Penal **(FATO 7)**; art. 312, 2ª figura c/c § 1º, todos do Código Penal **(FATO 9)** e art. 317, do Código Penal **(FATO 10)**, todos na forma do art. 69, do Código Penal.

3. SÉRGIO DOS SANTOS BARCELOS: art.288, do Código Penal **(FATO 1)**; art. 317, do Código Penal, n/f dos arts. 29 e 30, do CP **(FATO 2)**, todos na forma do art. 69, do Código Penal.

4. ÂNGELO ALVARENGA CARDOSO GOMES: art.288, do Código Penal **(FATO 1)** e art. 317, do Código Penal, n/f dos arts. 30, do CP **(FATO 7)**, na forma do art. 69, do Código Penal.

5. GABRIELA TRINDADE QUINTANILHA: art. 2º, *caput* e § 4º, II c/c art. 1º, § 1º, ambos da lei nº 12.850/2013 **(FATO 1)** e art. 317, do Código Penal, n/f dos arts. 29 e 30, do CP **(FATO 10)**, todos na forma do art. 69, do Código Penal.

6. BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR: art. 2º, *caput* e § 4º, II c/c art. 1º, § 1º, ambos da lei nº 12.850/2013 **(FATO 1)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 3)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 6)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 8)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 11)**, na forma do art. 69, do Código Penal.

7. LEANDRO ANDRADE AZEVEDO: art. 2º, *caput* e § 4º, II c/c art. 1º, § 1º, ambos da lei nº 12.850/2013 **(FATO 1)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 3)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 6)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 8)**; art. 333, do Código Penal **(FATO 11)**, na forma do art. 69, do Código Penal.



8. EDUARDO GARRIDO FONTENELLE: art. 2º, *caput* e § 4º, II c/c art. 1º, § 1º, ambos da lei nº 12.850/2013 (**FATO 1**); art. 333, do Código Penal (**FATO 08**) e art. 333, do Código Penal (**FATO 11**), todos na forma do art. 69, do Código Penal.

XIII- REQUERIMENTOS FINAIS:

Assim, requer o Ministério Público:

- 1) a distribuição por dependência aos Autos nº 0025915-14.2017.8.19.0014;
- 2) o recebimento da presente denúncia e a citação dos denunciados, para que, sob pena de revelia, respondam à acusação, nos termos dos arts. 396 e seguintes, todos do Código de Processo Penal;
- 3) seja deferido o depósito em Secretaria de mídia digital contendo cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal relativo a esta denúncia;
- 4) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Estadual e Federal;
- 5) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no valor total de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), que deverá ser devidamente atualizado com juros e correção monetária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

6) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, também se requer o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor do Município de Campos dos Goytacazes, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R\$ 62.566.209,25** (sessenta e dois milhões e quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

Ao final, espera o *Parquet* ver o pedido julgado procedente, com a CONDENAÇÃO dos denunciados nas penas da lei.

Campos dos Goytacazes, 25 de abril de 2019.